



# IMPrensa Oficial

PODER LEGISLATIVO DE MORRO AGUDO

ATOS DO PODER  
LEGISLATIVO

Quarta-feira, 08 de julho de 2026

Nº 375

ANO V

## SUMÁRIO

<b>Poder Legislativo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Outros atos oficiais .....	2



## PODER LEGISLATIVO

## Atos Oficiais

## Outros atos oficiais

**CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**  
*Estado de São Paulo***AUTÓGRAFO Nº 1/2026****PROJETO DE LEI Nº 1/2026****Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Gilberto Ferreira Lepi Júnior**

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa "Farmácia Solidária" no Município de Morro Agudo e dá outras providências".

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO - DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal AUTORIZADO a instituir o Programa Farmácia Solidária, com a finalidade de promover o acesso gratuito a medicamentos à população em situação de vulnerabilidade social, mediante a arrecadação, triagem e redistribuição de medicamentos doados.

**Art. 2º** - O Programa Farmácia Solidária terá como objetivos:

- I** - ampliar o acesso da população aos medicamentos essenciais;
- II** - reduzir o desperdício e o descarte inadequado de medicamentos;
- III** - promover economia aos cofres públicos municipais;
- IV** - estimular a solidariedade e a responsabilidade social no Município.

**Art. 3º** - Poderão ser arrecadados medicamentos provenientes de:

- I** - doações da população em geral;
- II** - consultórios médicos, clínicas, hospitais e farmácias;
- III** - empresas e instituições públicas ou privadas;
- IV** - campanhas de arrecadação promovidas pelo Poder Público Municipal.

**Art. 4º** - Somente poderão ser disponibilizados medicamentos que:

- I** - estejam dentro do prazo de validade;
- II** - apresentem embalagem íntegra e identificação legível;
- III** - sejam previamente avaliados e aprovados por profissional farmacêutico legalmente habilitado.

**Art. 5º** - A dispensação dos medicamentos será realizada:

- I** - de forma gratuita;
- II** - mediante apresentação de receita médica válida, quando exigida;
- III** - observados os critérios técnicos e sociais definidos pelo Poder Executivo.

**Art. 6º** - A implementação, coordenação e regulamentação do Programa Farmácia Solidária ficarão a cargo do Poder Executivo Municipal, que poderá:

- I** - utilizar a estrutura já existente da rede municipal de saúde;
- II** - firmar parcerias com entidades públicas ou privadas;
- III** - estabelecer normas complementares por meio de decreto.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da eventual execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, se houver, observada a disponibilidade financeira e orçamentária do Município, não gerando despesa obrigatória continuada.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Morro Agudo/SP, 3 de fevereiro de 2026.

  
**JOSÉ ROBERTO PICITELLI DOS SANTOS**  
Presidente

  
**PAULO HENRIQUE LOURENÇON**  
1º Secretário

  
**GILBERTO FERREIRA LEPI JÚNIOR**  
2º Secretário

Registrado em livro próprio de nº 29 no anverso da folha 59, em data supra.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

## Estado de São Paulo

### **AUTÓGRAFO Nº 2/2026**

### **PROJETO DE LEI Nº 2/2026**

#### **Projeto de Lei de iniciativa dos Vereadores Gilberto Ferreira Lepi Júnior, Lauriane de Castro Torres Costa e Paulo Henrique Lourençon**

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Banco Comunitário de Cadeiras de Rodas e Equipamentos de Apoio à Locomoção no Município de Morro Agudo e dá outras providências".

#### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO - DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal AUTORIZADO a instituir o Banco Comunitário de Cadeiras de Rodas e Equipamentos de Apoio à Locomoção, com a finalidade de promover a inclusão social e garantir melhores condições de mobilidade às pessoas com deficiência física, mobilidade reduzida ou em situação temporária de limitação motora.

**Art. 2º** - O Banco Comunitário de Cadeiras de Rodas e Equipamentos de Apoio à Locomoção terá como objetivos:

- I** - assegurar o acesso gratuito a equipamentos de apoio à locomoção;
- II** - promover a inclusão social e a autonomia das pessoas beneficiadas;
- III** - reduzir desigualdades no acesso a equipamentos assistivos;
- IV** - estimular a solidariedade e a participação comunitária;
- V** - otimizar o uso de recursos públicos e privados por meio do reaproveitamento de equipamentos.

**Art. 3º** - Poderão integrar o Banco Comunitário, entre outros equipamentos de apoio à locomoção:

- I** - cadeiras de rodas;
- II** - cadeiras de banho;
- III** - andadores;
- IV** - muletas;
- V** - bengalas;
- VI** - outros equipamentos similares definidos pelo Poder Executivo.

**Art. 4º** - Os equipamentos poderão ser obtidos por meio de:

- I** - doações da comunidade em geral;
- II** - doações de entidades públicas ou privadas;
- III** - aquisição pelo Poder Executivo, observada a disponibilidade orçamentária;
- IV** - campanhas de arrecadação promovidas ou apoiadas pelo Município.

**Art. 5º** - A concessão do uso dos equipamentos será realizada:

- I** - de forma gratuita;
- II** - mediante cadastro do beneficiário;
- III** - por prazo determinado ou indeterminado, conforme avaliação técnica;
- IV** - mediante termo de responsabilidade firmado pelo beneficiário ou responsável legal.

**Art. 6º** - A gestão, controle, manutenção e regulamentação do Banco Comunitário ficarão a cargo do Poder Executivo Municipal, que poderá:

- I** - designar órgão ou secretaria responsável;
- II** - estabelecer critérios técnicos e sociais para concessão dos equipamentos;
- III** - firmar parcerias com entidades públicas ou privadas;
- IV** - regulamentar a presente Lei por meio de decreto.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da eventual execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, se houver, observada a disponibilidade financeira do Município, não gerando despesa obrigatória continuada.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Morro Agudo/SP, 3 de fevereiro de 2026.

**JOSÉ ROBERTO PICITELLI DOS SANTOS**  
Presidente

**PAULO HENRIQUE LOURENÇON**  
1º Secretário

**GILBERTO FERREIRA LEPI JÚNIOR**  
2º Secretário

Registrado em livro próprio de nº 29 no verso da folha 59, em data supra.

PRAÇA MARTINICO PRADO Nº 1646 - CEP 14640-097 - MORRO AGUDO - SP - TELEFONE: (16) 3851-1255  
HOME PAGE: [www.morroagudo.sp.leg.br](http://www.morroagudo.sp.leg.br) / E-MAIL: [morroagudo@camaramorroagudo.sp.gov.br](mailto:morroagudo@camaramorroagudo.sp.gov.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

## Estado de São Paulo

### AUTÓGRAFO Nº 3/2026

### PROJETO DE LEI Nº 4/2026

#### Projeto de Lei de iniciativa dos Vereadores Gilberto Ferreira Lepi Júnior, Lauriane de Castro Torres Costa e Paulo Henrique Lourençon

"Dispõe sobre a transparência e a divulgação das filas de espera por vagas em creches, consultas, exames e procedimentos de saúde no Município de Morro Agudo e dá outras providências".

#### A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO - DECRETA:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a divulgar, de forma clara e acessível, as filas de espera existentes no âmbito da Administração Pública Municipal, relativas a:

- I** - vagas em creches e unidades de educação infantil;
- II** - consultas médicas;
- III** - exames clínicos e laboratoriais;
- IV** - procedimentos cirúrgicos eletivos;
- V** - outros serviços públicos de saúde ou educação definidos em regulamento.

**Art. 2º** - A divulgação deverá conter, no mínimo:

- I** - a quantidade total de pessoas aguardando atendimento;
- II** - a ordem cronológica de inscrição;
- III** - o critério de prioridade adotado, quando houver;
- IV** - a data da última atualização das informações.

**Parágrafo único** - A divulgação não deverá expor dados pessoais sensíveis, devendo ser preservada a identidade dos usuários, nos termos da legislação vigente.

**Art. 3º** - As informações de que trata esta Lei deverão ser disponibilizadas:

- I** - no sítio eletrônico oficial do Município;
- II** - em mural informativo nas unidades responsáveis pelo serviço;
- III** - por outros meios digitais ou físicos que garantam amplo acesso à população.

**Art. 4º** - As filas de espera deverão ser atualizadas periodicamente, em prazo a ser definido pelo Poder Executivo, respeitada a disponibilidade técnica e administrativa do Município.

**Art. 5º** - A presente Lei não cria vagas, não altera critérios de atendimento e não impõe obrigação de ampliação de serviços, limitando-se a assegurar a publicidade e transparência das informações existentes.

**Art. 6º** - A execução desta Lei deverá ocorrer com a utilização da estrutura administrativa já existente, não implicando criação de cargos, funções ou despesas obrigatórias continuadas.

**Art. 7º** - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, para garantir sua efetiva aplicação.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Morro Agudo/SP, 3 de fevereiro de 2026.

**JOSÉ ROBERTO PICITELLI DOS SANTOS**  
Presidente

**PAULO HENRIQUE LOURENÇON**  
1º Secretário

**GILBERTO FERREIRA LEPI JÚNIOR**  
2º Secretário

Registrado em livro próprio de nº 29 no anverso da folha 60, em data supra.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

## Estado de São Paulo

### **AUTÓGRAFO Nº 4/2026** **PROJETO DE LEI Nº 6/2026**

#### **Projeto de Lei de autoria Poder Executivo Municipal (Leandro César Silva Valadares)**

"Dispõe sobre a desafetação de partes de áreas institucionais localizadas no Loteamento Residencial e Comercial Potreiro, transforma-as em bens dominicais e autoriza sua destinação para a implantação de programa de habitação de interesse social, e dá outras providências."

#### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO - DECRETA:**

**Art.1º** - Ficam desafetadas, passando da categoria de bens de uso especial para a categoria de bens dominicais do patrimônio do Município de Morro Agudo, as parcelas de imóveis públicos descritas a seguir, ambas situadas no Loteamento Residencial e Comercial Potreiro:

I - Uma área de **6.311,08m<sup>2</sup> (seis mil trezentos e onze metros e oito centímetros quadrados)**, resultante do desmembramento da "Área Institucional 02 EPC", de área original de 14.306,66 m<sup>2</sup>, objeto da Matrícula nº 10.053 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Morro Agudo - SP.

II - Uma área de **2.437,76 m<sup>2</sup> (dois mil, quatrocentos e trinta e sete metros e setenta e seis centímetros quadrados)**, resultante do desmembramento da "Área Institucional 01 EPC", de área original de 5.380,60 m<sup>2</sup>, objeto da Matrícula nº 10.052 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Morro Agudo - SP.

**Parágrafo único** - As áreas remanescentes dos imóveis descritos nos incisos I e II deste artigo, que totalizam **7.995,58 m<sup>2</sup>** e **2.942,84 m<sup>2</sup>** respectivamente, permanecerão com sua classificação original de bens de uso especial, mantendo a afetação como áreas institucionais para a implantação de equipamentos públicos comunitários.

**Art.2º** - As áreas desafetadas por força desta Lei, que totalizam **8.748,84 m<sup>2</sup> (oito mil, setecentos e quarenta e oito metros e oitenta e quatro centímetros quadrados)**, ficam destinadas à implantação de programa de habitação de interesse social, vinculado ao Plano Nacional de Habitação de Interesse Social (PNHIS) ou outro que venha a substituí-lo.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover todos os atos necessários à regularização registral e urbanística das áreas de que trata esta Lei, incluindo o desmembramento, a abertura de novas matrículas para as áreas desafetadas e para as áreas institucionais remanescentes, bem como a posterior implantação e parcelamento dos lotes destinados ao programa habitacional.

**Art. 4º** - A destinação dos lotes resultantes do parcelamento das áreas desafetadas deverá seguir os critérios e procedimentos estabelecidos em legislação municipal específica que regulamente o programa de habitação de interesse social, garantindo a seleção impessoal e transparente dos beneficiários.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Morro Agudo/SP, 3 de fevereiro de 2026.

**JOSÉ ROBERTO PICITELLI DOS SANTOS**  
Presidente

**PAULO HENRIQUE LOURENÇON**  
1º Secretário

**GILBERTO FERREIRA LEPI JÚNIOR**  
2º Secretário

Registrado em livro próprio de nº 29 no verso da folha 60, em data supra.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

## Estado de São Paulo

### AUTÓGRAFO Nº 5/2026 PROJETO DE LEI Nº 7/2026

**Projeto de Lei de autoria Poder Executivo Municipal (Prefeito Leandro Cesar Silva Valadares)**  
"Dispõe sobre a criação de funções de confiança no Anexo I da Lei Municipal nº 1.638/1992 e dá outras providências".

#### A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO - DECRETA:

**Art.1º** - Ficam criadas, no Quadro de Cargos dos funcionários da Prefeitura Municipal de Morro Agudo (Anexo I da Lei Municipal nº 1.638/1992), as seguintes funções de confiança, com suas respectivas quantidades de vagas, denominações, vencimento, natureza, forma de provimento, carga horária, requisitos e atribuições, no âmbito da Prefeitura Municipal de Morro Agudo, conforme quadro a seguir:

Cargo	Quant.	Lotação / Setor	Ref. Base	CHS	Provimento	Requisitos
Chefe da Equipe de Pedreiros	1	Setor de serviços urbanos	130	40	Função de Confiança / Servidor efetivo	Servidor efetivo ocupante do cargo de Pedreiro
Chefe da Equipe de Eletricistas	1	Setor de serviços urbanos	130	40	Função de Confiança/Servidor efetivo	Servidor efetivo ocupante do cargo de Eletricista

**§1º** - São atribuições da função de confiança de **Chefe da Equipe de Pedreiros**:  
**I** - realizar atividades de chefia e direção de natureza tática de média complexidade;  
**II** - garantir a integração e articulação de sua área de atuação ao planejamento das políticas públicas e de governo;  
**III** - estabelecer diretrizes de atuação alinhadas às estratégias de governo, reportando-se à autoridade superior;  
**IV** - promover a execução e programação das ações e dos serviços afetos à sua área dentro dos prazos previstos;  
**V** - tomar decisões sobre sua área de atuação em consonância com as diretrizes político-governamentais determinadas pelo Chefe do Executivo e alinhadas às da autoridade superior;  
**VI** - orientar seus subordinados na realização dos trabalhos, bem como na sua conduta funcional;  
**VII** - responder pelo conjunto de atribuições e responsabilidades correspondentes às competências da unidade previstas na estrutura organizacional do órgão;  
**VIII** - coordenar a execução de projetos e serviços de construção e reparo de alvenaria, estando responsável pela qualidade técnica, segurança e prazos das obras;  
**IX** - participar da elaboração de especificações técnicas, orçamentos e cronogramas relativos aos serviços do setor;  
**X** - fiscalizar o cumprimento de normas técnicas e de segurança do trabalho pela equipe sob sua responsabilidade.

**§2º** - São atribuições da função de confiança de **Chefe da Equipe de Eletricistas**:  
**I** - realizar atividades de chefia e direção de natureza tática de média complexidade;  
**II** - garantir a integração e articulação de sua área de atuação ao planejamento das políticas públicas e de governo;  
**III** - estabelecer diretrizes de atuação alinhadas às estratégias de governo, reportando-se à autoridade superior;  
**IV** - promover a execução e programação das ações e dos serviços afetos à sua área dentro dos prazos previstos;  
**V** - tomar decisões sobre sua área de atuação em consonância com as diretrizes político-governamentais determinadas pelo Chefe do Executivo e alinhadas às da autoridade superior;  
**VI** - orientar seus subordinados na realização dos trabalhos, bem como na sua conduta funcional;  
**VII** - responder pelo conjunto de atribuições e responsabilidades correspondentes às competências da unidade previstas na estrutura organizacional do órgão;  
**VIII** - coordenar a execução de projetos e serviços de instalação, manutenção e reparo de sistemas elétricos municipais, sendo responsável pela qualidade técnica, segurança e prazos das obras;  
**IX** - participar da elaboração de especificações técnicas, orçamentos e cronogramas relativos aos serviços de manutenção elétrica;  
**X** - fiscalizar o cumprimento de normas técnicas, de segurança do trabalho e de conformidade com códigos de eletricidade pela equipe sob sua responsabilidade.

**Art.2º** - A execução das despesas decorrentes desta Lei observará as dotações consignadas na Lei Municipal nº 3.904, de 29 de dezembro de 2025, que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Morro Agudo para o exercício de 2026", bem como as metas e prioridades impostas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 e no Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029, atendidas, em especial, como critério dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Morro Agudo/SP, 3 de fevereiro de 2026.

  
**PAULO HENRIQUE LOURENÇON**  
 1º Secretário

  
**JOSÉ ROBERTO PICITELLI DOS SANTOS**  
 Presidente

  
**GILBERTO FERREIRA LEPI JÚNIOR**  
 2º Secretário

Registrado em livro próprio de nº 29 no anverso e verso da folha 61, em data supra.

PRAÇA MARTINICO PRADO Nº 1646 – CEP 14640-097 – MORRO AGUDO – SP – TELEFONE: (16) 3851-1255  
 HOME PAGE: [www.morroagudo.sp.leg.br](http://www.morroagudo.sp.leg.br) / E-MAIL: [morroagudo@camaramorroagudo.sp.gov.br](mailto:morroagudo@camaramorroagudo.sp.gov.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

## Estado de São Paulo

### AUTÓGRAFO Nº 6/2026

### PROJETO DE LEI Nº 9/2026

**Projeto de Lei de Autoria do Poder Executivo Municipal – Prefeito Leandro César Silva Valadares**  
 “Dispõe sobre a abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, a ser coberto por SUPERÁVIT FINANCEIRO por fonte e EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO a se verificar, vinculados ao Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS (Instrumento nº 974537); e autoriza a abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, por anulação de dotações, na fonte de recursos próprios, destinado à contrapartida municipal; e dá outras providências.”

#### A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO - DECRETA:

**ARTIGO 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a **abrir CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS**, vinculados ao **Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS Sub 50 (Instrumento nº 974537)** e ao **Processo Licitatório – Protocolo nº 319/26**, nas seguintes modalidades e valores:

I – **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL (fonte federal)**, no valor de **R\$ 6.500.000,00** (seis milhões e quinhentos mil reais), para **criação de dotações orçamentárias específicas** destinadas à **execução das obras** e ao **trabalho social**, com as seguintes classificações:

**Órgão: 06 (SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA)**

*Unidade: 01 (FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)*

08.244.0057.2128 (Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social)

Fonte de Recurso: 05 (TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS)

Código de Aplicação: 100 (GERAL - Convênios/Entidades/Fundos)

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE 3º PESSOA JURÍDICA ..... R\$ 162.500,00

**Órgão: 11 (SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS)**

*Unidade: 01 (ENGENHARIA E OBRAS PÚBLICAS)*

15.451.0039.1037 (Construção e Reforma de Edificações Públicas)

Fonte de Recurso: 05 (TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS)

Código de Aplicação: 100 (GERAL - Convênios/Entidades/Fundos)

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES..... R\$ 6.337.500,00

**TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ..... R\$ 6.500.000,00**

II – **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL (contrapartida – recursos próprios)**, no valor de **R\$ 845.023,44** (oitocentos e quarenta e cinco mil, vinte e três reais e quarenta e quatro centavos), para **criação de dotação orçamentária específica** destinada à **Contrapartida Municipal** do Instrumento nº 974537, na seguinte classificação:

**Órgão: 11 (SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS)**

*Unidade: 01 (ENGENHARIA E OBRAS PÚBLICAS)*

15.451.0039.1037 (Construção e Reforma de Edificações Públicas)

Fonte de Recurso: 01 (TESOURO)

Código de Aplicação: 100 (GERAL - Convênios/Entidades/Fundos)

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE 3º PESSOA JURÍDICA ..... R\$ 845.023,44

**TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL..... R\$ 845.023,44**

**§ 1º** - O **montante global** autorizado por este artigo (**R\$ 7.345.023,44**) corresponde **à soma** dos valores previstos nos incisos I e II, sendo **R\$ 6.500.000,00** relativos ao **repasse federal** e **R\$ 845.023,44** relativos à **contrapartida municipal**, todos vinculados ao **Instrumento nº 974537 (MCMV/FNHIS)**.

**§ 2º** - O detalhamento por fichas, metas e cronograma físico-financeiro constará do **Anexo I – QDD** e do **Anexo I-A – Discriminação por Ficha (Créditos Especiais)**, podendo ser adequados por decreto, **sem majoração** do valor global autorizado.

**§ 3º** O **crédito especial da contrapartida (inciso II)** fica coberto pela **anulação das seguintes dotações**, todas na **fonte de recursos próprios**:

**Órgão: 05 (SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO)**

*Unidade: 01 (FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO)*



## CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

### Estado de São Paulo

04.123.0042.2100 (Manutenção da Gestão Financeira)

Fonte de Recurso: 01 (TESOURO)

Código de Aplicação: 110 (GERAL)

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES..... R\$ 845.023,44

**TOTAL DA ANULAÇÃO..... R\$ 845.023,44**

**Art. 2º** - A cobertura dos créditos de que trata o art. 1º dar-se-á com recursos provenientes de: **(A) SUPERÁVIT FINANCEIRO por fonte, na conta específica** do Instrumento nº 974537, no montante de **R\$ 517.041,72**, e **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO A SE VERIFICAR** no exercício de 2026, **ambos na fonte/destinação do convênio**, totalizando **R\$ 6.500.000,00**; e **(B) ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES na fonte de recursos próprios**, no montante de **R\$ 845.023,44**, destinada à **contrapartida municipal**, nos termos do **art. 43, § 1º, I, II e III, e § 3º, da Lei nº 4.320/1964**, conforme **memória de cálculo** constante do **Anexo II**.

**§ 1º** - Para os fins desta Lei, **Excesso de Arrecadação** corresponde ao **saldo positivo** entre a receita **prevista** e a **realizada** na **fonte vinculada** (art. 43, § 3º, da Lei nº 4.320/1964), devendo a execução observar o **cronograma do instrumento federal**.

**§ 2º** - A apuração e a execução do crédito limitar-se-ão **exclusivamente** à **fonte/destinação vinculada** ao Instrumento nº 974537 (MCMV/FNHIS), nos termos do **Anexo II**.

**§ 3º** - Na hipótese de **não se confirmar** o excesso de arrecadação previsto, o Poder Executivo **adequará** o orçamento por meio de **contingenciamento ou anulação**, preservada a observância à Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Art. 3º** - As alterações decorrentes desta Lei serão compatibilizadas com o **PPA, a LDO e a LOA** vigentes, observado o disposto na **Lei nº 4.320/1964** e na **LC nº 101/2000**.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Morro Agudo/SP, 12 de fevereiro de 2026.

**JOSÉ ROBERTO PICITELLI DOS SANTOS**  
Presidente

**PAULO HENRIQUE LOURENÇON**  
1º Secretário

**GILBERTO FERREIRA LEPI JÚNIOR**  
2º Secretário

Registrado em livro próprio de nº 29 do anverso da folha 62 ao verso da folha 63 em data supra.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

## Estado de São Paulo

### ANEXO I – QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)

Unidade: [UG] – Secretaria Municipal de Cidadania  
Ação: **Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social**  
Produto/Meta física: **conforme plano de trabalho do Instrumento nº 974537 (MCMV/FNHIS Sub 50)**  
Meta financeira (crédito especial – repasse federal): **R\$ 162.500,00**  
Fonte/destinação: **Transferências/Convênios Federais – MCMV/FNHIS (Instrumento nº 974537)**

Conta específica: **Caixa Econômica Federal – Agência 1171 – C/C 574.193.415-0**  
Naturezas de despesa e limites por elemento (estimativo, conforme plano de trabalho federal):

- **3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros – PJ (Trabalho Social): R\$ 162.500,00**

Unidade: [UG] – Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas  
Ação: **Construção e Reforma de Edificações Públicas**  
Produto/Meta física: **conforme plano de trabalho do Instrumento nº 974537 (MCMV/FNHIS Sub 50)**  
Meta financeira (crédito especial – repasse federal): **R\$ 6.337.500,00**  
Fonte/destinação: **Transferências/Convênios Federais – MCMV/FNHIS (Instrumento nº 974537)**

Conta específica: **Caixa Econômica Federal – Agência 1171 – C/C 574.193.415-0**  
Naturezas de despesa e limites por elemento (estimativo, conforme plano de trabalho federal):

- **4.4.90.51.00 – Obras e Instalações: R\$ 6.337.500,00**

Unidade: [UG] – Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas  
Ação: **Construção e Reforma de Edificações Públicas**  
Produto/Meta física: **conforme plano de trabalho do Instrumento nº 974537 (MCMV/FNHIS Sub 50)**  
Meta financeira (crédito especial – Contrapartida Municipal): **R\$ 845.023,44**  
Fonte/destinação: **Recurso Próprio – Contrapartida Municipal – MCMV/FNHIS (Instrumento nº 974537)**

Conta específica: **Caixa Econômica Federal – Agência 1171 – C/C 574.193.415-0**  
Naturezas de despesa e limites por elemento (estimativo, conforme plano de trabalho federal):

- **4.4.90.51.00 – Obras e Instalações: R\$ 845.023,44**

### ANEXO II – DEMONSTRAÇÃO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR FONTE (ART. 43, § 3º, LEI 4.320/1964)

#### 1. Informações de base

Instrumento federal: **Contrato/Convênio nº 974537 – Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS Sub 50 (cód. 5600020240048; PAC 033952/2024 – 56000003049/2024)**

Valor do instrumento (global – repasse + contrapartida): **R\$ 7.345.023,44**

Valor do **repasse federal** (fonte vinculada deste crédito): **R\$ 6.500.000,00**

Itens de investimento: **Unidades Habitacionais, Ações Complementares de Obras, Trabalho Social**

Base de cálculo do excesso: **Fonte vinculada ao MCMV/FNHIS – conta bancária específica.**

#### 2-A. Superávit financeiro por fonte (apurado em 31/12/2025)

Conta específica: **Caixa Econômica Federal – Agência 1171 – C/C 574.193.415-0**

Valor do superávit financeiro por fonte (Instrumento nº 974537): **R\$ 517.041,72**

Base legal: **art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320/1964.**

#### 2-B. Previsão de ingresso no exercício (fonte vinculada – 2026)

(a) **Receita prevista na LOA/2026 na fonte vinculada: R\$ 0,00**

(b) **Receita realizada até [mês/2026]: R\$0,00**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

## Estado de São Paulo

- (c) **Previsão de ingresso até 31/12/2026** (cronograma do instrumento): **R\$ 6.500.000,00**
- (d) **Excesso provável na fonte (a se verificar): R\$ 6.500.000,00** (= c - a)
- (e) **Parcela do crédito coberta por superávit (2-A): R\$ 517.041,72**
- (f) **Parcela do crédito coberta por excesso (2026): R\$ 5.982.958,28** (= d - e)
- (g) **Valor total do crédito a abrir: R\$ 6.500.000,00** (= e + f)

### 3. Restrições e salvaguardas

- Apuração por **fonte/destinação específica** vinculada ao instrumento (art. 43, §3º, Lei 4.320/1964);
- A execução observará o **cronograma do instrumento federal**;

### ANEXO III – JUSTIFICATIVA TÉCNICA E JURÍDICA

**1- Necessidade pública:** déficit habitacional identificado no Plano Local de Habitação/diagnósticos; atendimento a famílias com renda **[faixa]**.

**2 - Compatibilidade planejamento:** Ação constante/compatível com **PPA/LDO/LOA**.

**3- Base legal orçamentária:** arts. 41, II, e 43, § 1º, II e § 3º, da **Lei nº 4.320/1964**; arts. 8º e 18 da **Lei nº 14.133/2021**; **LRF** (planejamento e equilíbrio).

**4 - Conformidade com a jurisprudência/controle:** A demonstração de **excesso por fonte** e a **condição de liquidez** afastam o risco de glosas como as verificada em situações em que se registraram créditos com base em "excesso a se verificar" **sem efetiva disponibilidade por fonte**, e em cenário de **déficit de arrecadação global**.

**5 - Restrições de execução:** adjudicação/assinatura **condicionadas** à existência de dotação e, em consonância com o art. 60 da Lei nº 4.320/1964 e boas práticas de administração financeira.

Câmara Municipal de Morro Agudo/SP, 12 de fevereiro de 2026.

  
**JOSÉ ROBERTO PICITELLI DOS SANTOS**  
Presidente

  
**PAULO HENRIQUE LOURENÇON**  
1º Secretário

  
**GILBERTO FERREIRA LEPI JÚNIOR**  
2º Secretário

Registrado em livro próprio de nº 29 do anverso da folha 62 ao verso da folha 63 em data supra.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

## Estado de São Paulo

### AUTÓGRAFO Nº 7/2026

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2026

**Projeto de Lei de autoria Poder Executivo Municipal (Leandro César Silva Valadares)**  
"Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 45, de 5 de dezembro de 2023 e dá outras providências. "

#### A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO - DECRETA:

**Art. 1º** - A redação do Artigo 23 da Lei Complementar nº 45, de 5 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 23** - A execução de obras, incluindo os serviços preparatórios, suas instalações e equipamentos, será procedida de forma a obedecer ao projeto aprovado, à boa técnica, às normas técnicas oficiais e ao direito de vizinhança, a fim de garantir a segurança dos trabalhadores, da comunidade, das propriedades vizinhas e dos logradouros públicos.

**§1º** - Durante a execução das obras, será obrigatória a manutenção do passeio desobstruído e em perfeitas condições de mobilidade, salvo da necessidade do uso do tapume (definido no artigo 24), conforme exigências deste Código, sendo vedada sua utilização, ainda que temporária, como canteiro de obras ou para carga e descarga de materiais de construção, salvo no lado interior dos tapumes que avancem sobre o logradouro.

**§2º** - É vedada a utilização de vias e logradouros públicos para o depósito de materiais de construção, resíduos sólidos de qualquer natureza, bem como para o preparo de argamassa ou concreto.

**§3º** - O descumprimento das vedações deste artigo implicará a notificação do proprietário e do responsável técnico para a regularização e limpeza do local no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**I** - O notificado poderá interpor recurso administrativo contra a Notificação Preliminar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de sua ciência.

**II** - Transcorrido o prazo sem a regularização ou sendo o recurso indeferido, será lavrado o Auto de Infração, com a aplicação da multa correspondente, conforme Tabela de Tipificação e Responsabilidade das Infrações, deste código.

**III** - A reincidência específica de uma mesma infração, cometida pelo mesmo infrator no mesmo imóvel, implicará a lavratura imediata do Auto de Infração com aplicação de multa em dobro, independentemente de nova notificação.

**IV** - A entrega da Notificação e do Auto de Infração far-se-á pessoalmente ou, via remessa postal com aviso de recebimento (AR) ou, em última instância, por publicação no Diário Oficial do Município.

**V** - O infrator terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência do Auto de Infração, para apresentar recurso administrativo.

**VI** - A interposição de recurso tempestivo suspende a exigibilidade da multa. Após a decisão final em instância administrativa, caso mantida a penalidade, o infrator terá o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento, sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa.

**§4º** - No ato do licenciamento da obra, o proprietário e o responsável técnico firmarão Termo de Responsabilidade Solidária, declarando ciência das obrigações relativas à gestão de resíduos, manutenção do passeio e guarda de materiais, sujeitando-se ambos às penalidades previstas neste artigo em caso de descumprimento.

**§5º** - Excepcionalmente, será permitido o depósito temporário de entulho proveniente de obra de reforma ou manutenção de pequeno porte, limitado ao volume máximo de 0,5 m<sup>3</sup> (meio metro cúbico), desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

**I** - O depósito não obstrua total ou parcialmente o passeio público, as vias de circulação, as bocas de lobo ou os acessos;

**II** - O material esteja acondicionado, organizado e devidamente sinalizado, de forma a garantir a segurança de pedestres e veículos;

**III** - Seja respeitado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para caracterização como depósito regular;

**IV** - O benefício previsto neste parágrafo poderá ser utilizado uma única vez por obra, mediante a assinatura de Termo Simplificado de Compromisso e Responsabilidade, firmado pelo proprietário ou responsável pela obra;

**V** - Caracterizado o depósito regular nos termos deste artigo, a retirada do entulho ficará a cargo do Município, como medida excepcional de interesse público;

**VI** - A retirada deverá ser realizada pelo Município no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da caracterização do depósito regular;

**VII** - Não realizada a retirada no prazo previsto no inciso VI, o proprietário ou responsável deverá comunicar formalmente o setor municipal competente, por meio de telefone, protocolo físico, aplicativo, canal eletrônico ou outro meio oficialmente disponibilizado;

**VIII** - A comunicação prevista no inciso VII resguardará o munícipe da aplicação de penalidades, desde que sejam mantidas as condições originais de volume, organização e segurança do depósito;



# CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

## Estado de São Paulo

**IX** - Ultrapassado o volume máximo permitido, descumprido o prazo estabelecido ou caracterizado o fracionamento intencional do entulho, ficará obrigatória a remoção integral do material pelo particular, por meios próprios, inclusive mediante contratação de caçamba ou serviço equivalente;

**X** - É expressamente vedado o fracionamento do depósito de entulho com o objetivo de burlar os limites volumétricos ou temporais previstos neste artigo;

**XI** - O descumprimento de qualquer das condições estabelecidas neste parágrafo implicará na perda imediata do benefício, sujeitando o infrator à aplicação de multa, conforme valores previstos na Tabela I da legislação municipal vigente.

**§6º** - O disposto no § 5º não se aplica a resíduos gerados por empresas, pessoas jurídicas ou profissionais que exerçam atividade econômica habitual relacionada à construção, reforma, beneficiamento ou transformação de materiais, tais como construtoras, empreiteiras, marmorarias, serralherias, marcenarias, concreteiras, gesseiros ou atividades similares.

**I** - As pessoas jurídicas e profissionais referidos no § 6º são integralmente responsáveis pela coleta, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos que gerarem, sendo vedada a utilização dos serviços públicos de retirada previstos neste parágrafo.

**II** - A disposição irregular de resíduos de que trata o § 6º sujeita o infrator às penalidades previstas na legislação municipal, sem prejuízo das sanções civis, ambientais e penais cabíveis.

**III** - É expressamente vedado a servidores públicos, agentes públicos ou a terceiros a serviço do Município realizar, autorizar, intermediar ou facilitar a retirada, o transporte ou a destinação de resíduos enquadrados no § 6º, sendo nulo qualquer pedido, autorização informal, pagamento ou vantagem oferecida pelo gerador, salvo quando a retirada decorrer exclusivamente de ação fiscalizatória formal, devidamente registrada, motivada e autorizada pela autoridade competente.

**IV** - A retirada irregular de resíduos em desacordo com este artigo caracteriza falta grave, sujeitando o agente público às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da apuração de responsabilidade civil e penal.

**Art.2º** - Revoga o artigo 27 da Lei Complementar nº 45, de 5 de dezembro de 2023.

**Art.3º** - Altera o item "c" e o item "n" da Tabela I - Tipificação e responsabilidade das infrações, Anexo da Lei Complementar nº 45, de 5 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Tabela I - Tipificação e responsabilidade das infrações (...)"

Item	Especificação da Infração
<b>C</b>	Por depositar material no logradouro público, além do tapume ou depositar material na via ou logradouro no caso de inexistência de tapume. - Infrator: proprietário, possuidor e responsável técnico - Penalidades: multa diária de 1,13 UFESP por dia de depósito, até o 5º (quinto) dia da intimação para regularização; multa diária de 2,26 UFESP por dia de depósito, a partir do 6º (sexto) dia da intimação para regularização. Quando o depósito impedir a regularidade do trânsito ou estacionamento nas vias públicas, acresce-se 30% (trinta por cento) ao valor da multa diária.
<b>N</b>	Por desobedecer ao Termo de Compromisso e Responsabilidade pela remoção do entulho. - Infrator: proprietário, possuidor e responsável técnico. - Penalidades: multa diária de 1,13 UFESP por dia, até o 5º (quinto) dia da intimação para regularização; multa diária de 2,26 UFESP por dia, a partir do 6º (sexto) dia da intimação para regularização. Quando o entulho impedir a regularidade do trânsito ou estacionamento nas vias públicas, acresce-se 30% (trinta por cento) ao valor da multa diária.

**Art. 4º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Morro Agudo/SP, 19 de fevereiro de 2026.

  
**JOSÉ ROBERTO PICITELLI DOS SANTOS**  
Presidente

  
**PAULO HENRIQUE LOURENÇON**  
1º Secretário

  
**GILBERTO FERREIRA LEPI JÚNIOR**  
2º Secretário

Registrado em livro próprio de nº 29 do averso da folha 64 ao averso da folha 65 em data supra.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

## Estado de São Paulo

### AUTÓGRAFO Nº 8/2026

### PROJETO DE LEI Nº 10/2026

**Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Leandro César Silva Valadares)**  
"Dispõe sobre alterações da Lei nº 2899/2014 que versa sobre a criação e organização do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente".

#### A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO - DECRETA:

**Art. 1º** - O artigo 4º da lei 2.899/2014 passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 4º** - O COMDEMA será constituído por conselheiros representantes do Poder Executivo Municipal e conselheiros representantes dos Órgãos não Governamentais do Município, tendo a seguinte composição:

#### **I - Poder Público:**

- a)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Cidade e do Planejamento Urbano;
- b)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade;
- c)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento;
- d)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- e)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;
- f)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas;
- g)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

#### **II - Sociedade Civil:**

- a)** 03 (três) representantes da Sociedade Civil, com reconhecida atuação na área ambiental;
- b)** 01 (um) representante de classe sindical;
- c)** 01 (um) representante de bairro municipal, com associação constituída ou não;
- d)** 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial;
- e)** 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

**§1º** O Conselho para reunir-se deverá contar com a presença mínima de três membros do inciso I e três do inciso II.

**§2º** - Os Conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, prorrogáveis por igual período, sucessivo, a critério das entidades representadas, serão designados pelos respectivos órgãos que representem.

**§3º** - Fica estabelecido que o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA será composto de forma paritária, garantindo-se igual número de representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, todos devidamente nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, sendo a paridade condição indispensável para o funcionamento regular do COMDEMA, devendo ser observada tanto na nomeação dos membros titulares quanto de seus respectivos suplentes

**§4º** - As entidades integrantes do Conselho poderão ser substituídas em qualquer época, a critério do COMDEMA, e por maioria de votos. A substituição dar-se-á também por pedido expresso da entidade, por razões que impossibilitem sua participação.

**§5º** As entidades credenciadas serão homologadas pelo Prefeito Municipal.

**§6º** As entidades eventualmente substituídas serão homologadas pelo COMDEMA, por maioria simples de votos.

**§7º** Cada Titular do COMDEMA terá um (01) suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

**§8º** Poderão participar das reuniões, desde que ocorram solicitações com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, entidades da sociedade civil, órgãos do poder público federal, estadual ou municipal, sendo assegurada ao representante legalmente constituído, sustentação oral, em tempo igual ao destinado aos membros do COMDEMA, mas sem direito a voto".

**Art.2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas todas as disposições em contrário

Câmara Municipal de Morro Agudo/SP, 19 de fevereiro de 2026.

**JOSÉ ROBERTO PICITELLI DOS SANTOS**  
Presidente

**PAULO HENRIQUE LOURENÇON**  
1º Secretário

**GILBERTO FERREIRA LEPI JÚNIOR**  
2º Secretário

Registrado em livro próprio de nº 29 do verso da folha 65 ao anverso da folha 66 em data supra.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

## Estado de São Paulo

### AUTÓGRAFO Nº 9/2026

### PROJETO DE LEI Nº 11/2026

#### Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Leandro César Silva Valadares)

"Dispõe sobre a autorização, diretrizes e critérios para o fornecimento de sistema de monitorização contínua da glicose (CGM) a crianças de 2 a 12 anos com Diabetes Mellitus tipo 1, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Morro Agudo/SP, prioritariamente àquelas cujos pais ou responsáveis estejam inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), e dá outras providências".

#### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO - DECRETA:**

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir e implementar, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Morro Agudo/SP, programa de fornecimento de sistema de monitorização contínua da glicose (CGM) às crianças de 2 (dois) a 12 (doze) anos de idade com diagnóstico de Diabetes Mellitus tipo 1, residentes no Município, cujos pais ou responsáveis estejam inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

**§1º** - Para os fins desta Lei, considera-se sistema de monitorização contínua da glicose (CGM) o conjunto de dispositivos médicos regularizados junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) que mensuram continuamente a glicose intersticial, composto, conforme o caso, por sensores, transmissores, receptores e/ou aplicativos compatíveis.

**§2º** - O fornecimento de que trata o caput observará os princípios e diretrizes do SUS previstos na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e na Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, bem como o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e demais normas aplicáveis.

**Art. 2º** - São objetivos do programa:

**I** - ampliar a segurança e a qualidade do tratamento da criança com Diabetes Mellitus tipo 1, reduzindo episódios de hipoglicemia e hiperglicemia;

**II** - promover melhor controle glicêmico e adesão terapêutica;

**III** - reduzir internações e complicações agudas e crônicas relacionadas ao diabetes;

**IV** - apoiar a autonomia familiar no autocuidado com educação em saúde;

**V** - priorizar o acesso de famílias em situação de vulnerabilidade social.

**Art. 3º** - Constituem critérios de elegibilidade para o recebimento do CGM:

**I** - idade entre 2 (dois) e 12 (doze) anos incompletos na data do cadastramento;

**II** - diagnóstico de Diabetes Mellitus tipo 1, atestado por médico da rede SUS (pediatra, endocrinologista ou médico da Atenção Primária com respaldo do especialista);

**III** - residência no Município de Morro Agudo/SP;

**IV** - pais, mães ou responsáveis legais da criança inscritos no CadÚnico, com cadastro atualizado, observado o regramento federal;

**V** - acompanhamento regular da criança pela rede municipal de saúde (Atenção Primária e/ou serviço especializado), com plano terapêutico singular registrado em prontuário eletrônico;

**VI** - prescrição do dispositivo por profissional médico da rede SUS, com indicação clínica, metas terapêuticas e parâmetros de monitoramento;

**VII** - assinatura de termo de consentimento e responsabilidade pelo uso, guarda e devolução de dispositivos reutilizáveis, quando couber.

**§1º** - Terão prioridade, observados os incisos do caput:

**I** - crianças com episódios recorrentes de hipoglicemia grave ou hipoglicemia inadvertida;

**II** - crianças com grande variabilidade glicêmica ou controle glicêmico persistentemente inadequado, a critério clínico;

**III** - famílias em maior vulnerabilidade social, conforme critérios complementares definidos em regulamento.

**§2º** - A perda de qualquer dos requisitos poderá ensejar a reavaliação do benefício, garantida avaliação técnica e contraditório administrativo.

**Art. 4º** - Compete à Secretaria Municipal da Saúde:

**I** - planejar, coordenar e executar o programa, garantindo o fluxo de solicitação, avaliação, dispensação, acompanhamento e eventual substituição dos dispositivos;

**II** - realizar a aquisição dos dispositivos e insumos correlatos por processo regular de contratação pública, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, vedada a indicação de marcas, salvo nas hipóteses legais;



## CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

### Estado de São Paulo

**III** – assegurar que todos os dispositivos fornecidos estejam regularizados junto à Anvisa e atendam às especificações técnicas e de segurança;

**IV** – oferecer capacitação inicial e educação permanente a usuários, familiares e equipes de saúde, incluindo orientações sobre uso correto, alarmes, calibração (quando aplicável), intercorrências e descarte adequado;

**V** – manter registros no prontuário eletrônico e nos sistemas oficiais (e-SUS e outros), incluindo indicadores clínicos e de uso, resguardada a proteção de dados pessoais, nos termos da legislação aplicável;

**VI** – disponibilizar canal de orientação e suporte para dúvidas e problemas técnicos, e estabelecer fluxo para substituição em caso de defeito, mau funcionamento ou eventos adversos;

**VII** – promover a integração do programa com a Atenção Primária à Saúde, com a linha de cuidado do diabetes e com educação em saúde nas escolas, quando pertinente.

**Art. 5º** - O fornecimento e a reposição observarão as seguintes diretrizes:

**I** – o Município fornecerá sensores e, quando necessário, transmissores e leitores compatíveis, conforme prescrição e contrato vigente;

**II** – a periodicidade de reposição observará as características técnicas do dispositivo contratado, a prescrição médica e o protocolo clínico municipal, assegurada a continuidade do cuidado;

**III** – em caso de defeito de fabricação, mau funcionamento ou recall, o usuário terá direito à substituição, nos termos do contrato e da regulamentação sanitária;

**IV** – é vedada a venda, cessão, doação ou uso indevido dos dispositivos fornecidos; o descumprimento sujeitará o responsável às sanções administrativas e à obrigação de ressarcimento ao erário em caso de dolo, conforme devido processo legal.

**Art. 6º** - O ingresso e o acompanhamento no programa observarão as seguintes regras:

**I** – o ingresso ocorrerá mediante solicitação da unidade de saúde, com formulário padrão e documentação comprobatória, conforme regulamento;

**II** – haverá avaliação multiprofissional inicial, metas terapêuticas, plano de cuidado e cronograma de revisões;

**III** – o acompanhamento incluirá consultas periódicas, análise de relatórios do CGM, ajustes de tratamento e registro de desfechos clínicos;

**IV** – serão estabelecidos indicadores e metas de desempenho (por exemplo, tempo em faixa, eventos hipoglicêmicos, adesão, internações), com avaliação anual de resultados e custo-efetividade.

**Art. 7º** - As fontes de financiamento e as parcerias observarão o seguinte: :

**I** – as despesas correrão por conta de dotações próprias do orçamento da saúde (inclusive Fundo Municipal de Saúde), suplementadas se necessário;

**II** – poderão ser utilizados recursos de transferências estaduais e federais, convênios, termos de cooperação, emendas parlamentares, doações e outras fontes legais;

**III** – o Município poderá celebrar parcerias com instituições públicas e privadas sem fins lucrativos para apoio técnico, capacitação e avaliação do programa, nos termos da legislação.

**Art. 8º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, disciplinando fluxos, formulários, critérios complementares de priorização, quantidades de insumos, indicadores, capacitações e demais aspectos operacionais.

**Art. 9º** - Os dispositivos fornecidos serão definidos por especificações técnicas e desempenho, vedada a vinculação a marcas, observada a possibilidade de equivalência técnica;

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Morro Agudo/SP, 19 de fevereiro de 2026.

  
**JOSÉ ROBERTO PICITELLI DOS SANTOS**  
Presidente

  
**PAULO HENRIQUE LOURENÇON**  
1º Secretário

  
**GILBERTO FERREIRA LEPI JÚNIOR**  
2º Secretário

Registrado em livro próprio de nº 29 do verso da folha 66 ao verso da folha 67 em data supra.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

## Estado de São Paulo

### AUTÓGRAFO Nº 10/2026 PROJETO DE LEI Nº 12/2026

**Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Leandro César Silva Valadares)**  
"Institui o Programa Municipal de Praças Inclusivas e Espaços Sensoriais no Município de Morro Agudo, visando a promoção da acessibilidade, inclusão social e desenvolvimento humano no município".

#### A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO - DECRETA:

##### CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art.1º** - Fica instituído o Programa Municipal de Praças Inclusivas e Espaços Sensoriais, destinado a planejar, implantar, revitalizar, gerir e manter praças e áreas de lazer públicas acessíveis, seguras e estimulantes, visando à inclusão social, ao desenvolvimento humano e ao bem-estar de todas as pessoas, com atenção especial às pessoas com deficiência, idosos, crianças e indivíduos com necessidades sensoriais.

**Art. 2º** - Para os fins desta Lei, aplicam-se as seguintes definições:

**I** – Praça Inclusiva: espaço público ao ar livre, projetado segundo os princípios do Desenho Universal, acessível e utilizável por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação posterior;

**II** – Espaço Sensorial: área integrante ou anexa à Praça Inclusiva, destinada à estimulação sensorial controlada e segura, voltada ao desenvolvimento, ao lazer e ao bem-estar;

**III** – Desenho Universal: princípio de projeto que busca a máxima usabilidade por diferentes perfis de usuários, sem demandar adaptações específicas.

**Art.3º** - O Programa de que trata esta Lei tem como objetivos principais:

**I** - Garantir o acesso e a utilização plena e segura de espaços públicos de lazer por todas as pessoas, independentemente de suas capacidades físicas, sensoriais, intelectuais ou motoras;

**II** - Promover a inclusão social e a convivência harmoniosa entre pessoas com e sem deficiência, quebrando barreiras e preconceitos;

**III** - Estimular o desenvolvimento físico, cognitivo, sensorial e emocional de crianças e adolescentes, em especial aquelas com necessidades educacionais especiais, através de ambientes lúdicos e estimulantes;

**IV** - Oferecer ambientes de lazer e relaxamento que atendam às necessidades sensoriais específicas de indivíduos com TEA, TDAH e outras condições neurológicas;

**V** - Valorizar o espaço urbano, tornando-o mais humano, acessível e atraente para toda a população de Morro Agudo;

**VI** - Capacitar e sensibilizar a comunidade e os servidores públicos sobre a importância da inclusão e do Desenho Universal; **VII** - Fomentar a participação da sociedade civil no planejamento e manutenção desses espaços.

##### CAPÍTULO II DAS PRAÇAS INCLUSIVAS E DOS ESPAÇOS SENSORIAIS

**Art.4º** - As Praças Inclusivas, no âmbito deste Programa, deverão ser concebidas e executadas seguindo os princípios do Desenho Universal, buscando a máxima acessibilidade e usabilidade para todos, e deverão conter, no mínimo, os seguintes elementos:

**I** - Rotas acessíveis e ininterruptas que conectem todos os pontos da praça, com superfícies firmes, estáveis, antiderrapantes e livres de obstáculos;

**II** - Rampas de acesso com inclinação e largura adequadas, conforme normas técnicas de acessibilidade (NBR 9050 da ABNT);

**III** - Pisos táteis de alerta e direcionais para orientação de pessoas com deficiência visual;

**IV** - Mobiliário urbano acessível, incluindo bancos com encosto e apoio para os braços, lixeiras e bebedouros em alturas adequadas;

**V** - Equipamentos de lazer e brinquedos inclusivos, que permitam a participação de crianças com diferentes níveis de mobilidade e habilidades, como balanços com assento de segurança e cinto, carrosséis e gangorras adaptados, e plataformas para cadeiras de rodas;

**VI** - Sinalização visual clara, com contraste adequado e em braile, para identificação de áreas e equipamentos;



## CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

### Estado de São Paulo

**VII** - Banheiros públicos acessíveis, com barras de apoio, espaço de manobra adequado e equipamentos em altura compatível;

**VIII** - Iluminação adequada em toda a praça, garantindo segurança e visibilidade;

**IX** - Áreas de sombreamento natural ou artificial para proteção contra o sol.

**Art.5º** - Os Espaços Sensoriais, integrados às Praças Inclusivas ou como áreas dedicadas, deverão ser projetados para estimular os diversos sentidos de forma controlada e segura, priorizando o desenvolvimento e o bem-estar de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras necessidades sensoriais. Tais espaços deverão contemplar, exemplificativamente, os seguintes elementos e características:

#### **I - Estímulos Visuais:**

**a)** Uso de cores contrastantes e vibrantes em determinados elementos, e cores neutras e calmantes em outras áreas, para oferecer opções de foco e descanso visual;

**b)** Painéis visuais interativos com diferentes formas, cores e materiais;

**c)** Fontes de água com movimentos suaves e iluminação colorida, quando apropriado;

**d)** Elementos naturais como flores e folhagens de diferentes formatos.

#### **II - Estímulos Auditivos:**

**a)** Áreas mais silenciosas e isoladas para momentos de acalmia; **b)** Instalações que produzam sons suaves e relaxantes, como chimes, sinos de vento ou tubos sonoros;

**c)** Plantas e vegetação que ajudem a absorver ruídos externos e criem um ambiente mais calmo;

**d)** Áreas para brincadeiras musicais com instrumentos simples e seguros.

#### **III - Estímulos Táteis:**

**a)** Caminhos com diferentes texturas de piso (areia, grama, pedras roladas, madeira, borracha), para exploração tátil segura com os pés;

**b)** Painéis táteis interativos com materiais variados (liso, áspero, macio, duro, rugoso);

**c)** Caixas de areia ou tanques com diferentes materiais (grãos, pedras pequenas, bolas macias) para exploração manual;

**d)** Jardins de toque com plantas de texturas diversas (ex: "orelha de coelho", suculentas, gramíneas).

#### **IV - Estímulos Olfativos:**

**a)** Jardins aromáticos com plantas que exalem cheiros agradáveis e não irritantes, como lavanda, hortelã, alecrim, cidreira, gerânios;

**b)** Priorização de plantas nativas e não tóxicas.

#### **V - Estímulos Proprioceptivos e Vestibulares:**

**a)** Balanços adaptados que ofereçam movimentos de rotação, vai e vem e suspensão com segurança;

**b)** Estruturas para escalar, túneis e rampas com inclinações suaves que auxiliem no desenvolvimento motor e na percepção corporal;

**c)** Equipamentos que promovam o equilíbrio e a coordenação, como pontes suspensas baixas ou tábuas de equilíbrio;

**d)** Áreas com diferentes níveis e elevações para exploração espacial.

#### **VI - Segurança e Conforto:**

**a)** Piso de segurança amortecedor em áreas de brinquedos;

**b)** Cercamento adequado, quando necessário, para garantir a segurança e prevenir fugas;

**c)** Áreas de descanso e acalmia com mobiliário confortável e protegido do sol e do ruído excessivo;

**d)** Orientação espacial clara para fácil navegação.

**Art.6º** - A seleção e implantação das Praças Inclusivas e Espaços Sensoriais poderão ocorrer:

**I** - Em praças e áreas de lazer já existentes, mediante revitalização e adaptação;

**II** - Na criação de novos espaços públicos de lazer;



## CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

### Estado de São Paulo

**III** - De forma gradual, conforme planejamento e disponibilidade orçamentária.

**§1º** - O Poder Executivo Municipal priorizará a implantação desses espaços em regiões de maior densidade populacional, em áreas próximas a escolas e centros de atendimento a pessoas com deficiência, e em locais de fácil acesso.

**§2º** - Será dada preferência a projetos que integrem harmoniosamente os elementos inclusivos e sensoriais ao paisagismo e à arquitetura local, respeitando as características urbanísticas de Morro Agudo.

**Art. 7º** - Todos os projetos de engenharia e arquitetura referentes à criação ou revitalização de Praças Inclusivas com Espaços Sensoriais deverão ser elaborados por profissionais habilitados, que possuam conhecimento e experiência em Desenho Universal e acessibilidade, e deverão ser submetidos à aprovação dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal.

#### CAPÍTULO III DA GESTÃO, FINANCIAMENTO E MANUTENÇÃO

**Art. 8º** - A gestão, coordenação e execução do "Programa Municipal de Praças Inclusivas e Espaços Sensoriais" ficarão a cargo de órgão ou setor a ser designado pelo Poder Executivo Municipal, que poderá contar com a colaboração de outras secretarias e entidades da sociedade civil.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo o Poder Executivo Municipal buscar as seguintes fontes de recursos:

**I** - Verbas do orçamento municipal;

**II** - Emendas parlamentares federais, estaduais e municipais;

**III** - Convênios com órgãos e entidades dos governos federal e estadual;

**IV** - Parcerias com a iniciativa privada, através de mecanismos como Termos de Cooperação, Patrocínios ou outros instrumentos legais;

**V** - Doações e outras formas de captação de recursos permitidas por lei.

**Art. 10** - O Poder Executivo Municipal será responsável pela manutenção e conservação periódica das Praças Inclusivas e dos Espaços Sensoriais, garantindo a segurança, a funcionalidade e a integridade de todos os equipamentos e elementos, bem como a limpeza e a zeladoria dos locais. Parágrafo único. Poderão ser firmados termos de cooperação com associações de moradores, escolas e outras entidades para auxiliar na fiscalização e pequenos reparos, sob supervisão municipal.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11** - O Poder Executivo Municipal poderá promover consulta pública e audiências com representantes de associações de pessoas com deficiência, familiares, profissionais da saúde e educação, e demais interessados, para aprimorar o planejamento e a execução do Programa.

**Parágrafo único** - A participação da sociedade civil será incentivada para a identificação de necessidades, avaliação dos espaços e proposição de melhorias contínuas.

**Art. 12** - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação, estabelecendo as diretrizes complementares para o planejamento, implantação, gestão, fiscalização e avaliação do Programa.

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14** - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Morro Agudo/SP, 19 de fevereiro de 2026.

  
**JOSÉ ROBERTO PICITELLI DOS SANTOS**  
Presidente

  
**PAULO HENRIQUE LOURENÇON**  
1º Secretário

  
**GILBERTO FERREIRA LEPI JÚNIOR**  
2º Secretário

Registrado em livro próprio de nº 29 do avverso da folha 68 ao avverso da folha 69 em data supra.

PRAÇA MARTINICO PRADO Nº 1646 – CEP 14640-097 – MORRO AGUDO – SP – TELEFONE: (16) 3851-1255  
HOME PAGE: [www.morroagudo.sp.leg.br](http://www.morroagudo.sp.leg.br) / E-MAIL: [morroagudo@camaramorroagudo.sp.gov.br](mailto:morroagudo@camaramorroagudo.sp.gov.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

## Estado de São Paulo

### **AUTÓGRAFO Nº 11/2026** **PROJETO DE LEI Nº 13/2026**

#### **Projeto de Lei de autoria Poder Executivo Municipal (Leandro César Silva Valadares)**

"Dispõe sobre alteração de dispositivos da estrutura organizacional e administrativa da Lei Municipal nº 1.638, de 27 de abril de 1992."

#### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO - DECRETA:**

**Art. 1º** - Em razão de reestruturação administrativa, fica alterada a lotação/setor do cargo abaixo discriminado, integrante do quadro de cargos constante no Anexo I da Lei nº 1.638/92, passando a vigorar conforme disposto a seguir:

Cargo	Quantidade de cargos com lotação alterada	Lotação/Setor (atual)	Lotação/Setor (nova)	Natureza/Provimento
Assessor de Assuntos Econômicos	01	Divisão de Planejamento	Secretaria Municipal da Cidadania	Comissão/Livre Provimento

**Parágrafo único** - Permanecem inalterados os requisitos, a referência base remuneratória, carga horária, natureza de provimento e atribuições fixadas anteriormente para o cargo previsto na tabela do "caput" deste artigo.

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal, por meio do Setor de Recursos Humanos, promoverá a adequação desta Lei na estrutura do quadro de pessoal da municipalidade.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Morro Agudo/SP, 19 de fevereiro de 2026.

**JOSÉ ROBERTO PICITELLI DOS SANTOS**  
Presidente

**PAULO HENRIQUE LOURENÇON**  
1º Secretário

**GILBERTO FERREIRA LEPI JÚNIOR**  
2º Secretário

Registrado em livro próprio de nº 29 do verso da folha 69 em data supra.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

## Estado de São Paulo

### AUTÓGRAFO Nº 12/2026 PROJETO DE LEI Nº 22/2026

**Projeto de Lei de Autoria do "Poder Executivo Municipal" – Prefeito "Leandro César Silva Valadares"**

"Dispõe sobre a autorização de ALTERAÇÃO DE QUADROS no Artigo 1º, da Lei Municipal Nº 3.906, de 29/12/2025, e sobre a REPROGRAMAÇÃO DE AÇÕES DE GOVERNO do Poder Executivo por REMANEJAMENTO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, e dá outras providências".

#### A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO DECRETA:

**ARTIGO 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a ALTERAR, no Artigo 1º da *Lei Municipal Nº 3.906, de 29/12/2025*, o seu "Quadro 17", ADICIONANDO R\$ 153.643,13 (cento e cinquenta e três mil, seiscentos e quarenta e três reais e treze centavos) aos R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais) originalmente aprovados e sancionados na sua "Alínea a", passando ela a vigor com o VALOR abaixo, na coluna "Repasse Público", em atendimento da solicitação efetuada pela Responsável pela Seção de Terceiro Setor (Ofício em 09/02/2026, Nº 040/2026-STs) e em consonância com as disposições da *Lei Federal Nº 13.019, de 31/07/2014*:

#### QUADRO 17

Órgão [07] → ...

Unidade [01]

→...

Função [10] →

...

Subfunção [302] → ...

Programa [0045] → ...

Atividade [2.112] → ...

Fonte de Recurso [01] → ...

Código de Aplicação [302] → ...

Elemento de Despesa [3.3.50.39.00] → ...

	ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (O.S.C.)	C.N.P.J.	REPASSES PÚBLICOS
a)	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (A.P.A.E.) / Centro Especializado em Reabilitação (C.E.R.)	50.731.108/0001-22	<b>R\$ 563.643,13</b>

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em razão daquilo instituído no *caput*, fica o Poder Executivo autorizado a reprogramar suas *Ações de Governo*, por intermédio de *REMANEJAMENTO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO*, fundamentada na *Obrigatoriedade de Autorização Legislativa Prévia* determinada na *Constituição da República Federativa do Brasil, de 05/10/1988*, em seu Artigo 167 e respectivo Inciso VI, por:

**I** – ALTERAÇÃO da *Dotação Orçamentária* fixada na *Lei Municipal Nº 3.904, de 29/12/2025*, ADICIONANDO os supracitados "R\$ 153.643,13" aos R\$ 17.587.872,04 (dezessete milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, oitocentos e setenta e dois reais e quatro centavos) originalmente aprovados e sancionados na "L.O.A.", observada a seguinte *Classificação da Despesa Orçamentária*:

**Órgão: 07 (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE)**

**Unidade: 01 (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – F.M.S.)**

**Função: 10 (Saúde)**

**Subfunção: 302 (Assistência Hospitalar e ambulatorial) Programa: 0045 (Saúde – Cuidar e Fortalecer)**

**Código de Aplicação: 302 (Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – Convênios / Entidades / Fundos)**

**Elemento: 3.3.50.39.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) [Ficha 318].....R\$ 153.643,13**

Modalidade de Aplicação da Despesa: **50 (Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos)**

**II** – ALTERAÇÃO da *Dotação Orçamentária* fixada na *Lei Municipal Nº 3.904/2025*, SUBTRAINDO os acima mencionados "R\$ 153.643,13" dos R\$ 1.033.551,91 (um milhão, trinta e três mil, quinhentos e cinquenta e um reais e noventa e um centavos) originalmente



# CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

## Estado de São Paulo

aprovados e sancionados na "L.O.A.", observada a seguinte *Classificação da Despesa Orçamentária*:

**Órgão: 05 (SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO)**

Unidade: 01 (FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO)

Função: 99 (Reserva de Contingência) Subfunção: 999 (Reserva de Contingência)

Programa: 0042 (Gestão Financeira)

Operação Especial: 9.999 (Reserva de Contingência)

Fonte de Recurso: 08 (Emendas Parlamentares Individuais – Legislativo Municipal)

Código de Aplicação: 100 (Geral Total – Convênios / Entidades / Fundos)

**Elemento: 9.9.99.99.00 (Reserva de Contingência) [Ficha 093] .....R\$ 153.643,13**

**ARTIGO 2º** – Fica o Poder Executivo autorizado a ALTERAR, no Artigo 1º da *Lei Municipal Nº 3.906/2025*, o seu "Quadro 17", ADICIONANDO R\$ 114.960,00 (cento e quatorze mil, novecentos e sessenta reais) aos R\$ 114.960,00 (cento e quatorze mil, novecentos e sessenta reais) originalmente aprovados e sancionados na sua "*Alínea c*", passando ela a vigor com o VALOR abaixo, na coluna "*Repasse Público*", em atendimento da solicitação efetuada pela Diretora de Saúde e Responsável pelo Expediente da Secretaria Municipal da Saúde de Morro Agudo (Ofício em 04/02/2026, Nº 059/2026-SMS) e reforçada pela Responsável pela Seção de Terceiro Setor (Ofício em 05/02/2026, Nº 008/2026-STs), em consonância, enfim, as disposições da *Lei Federal Nº 13.019/2014*:

### QUADRO 17

Órgão [07] → ...

Unidade [01]

→...

Função [10] →

...

Subfunção [302] → ...

Programa [0045] → ...

Atividade [2.112] → ...

Fonte de Recurso [01] → ...

Código de Aplicação [302] → ...

Elemento de Despesa [3.3.50.39.00] → ...

	ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (O.S.C.)	C.N.P.J.	REPASSES PÚBLICOS
c)	Cantinho do Céu (Hospital de Retaguarda)	51.820.785/0001-80	<b>R\$ 229.920,00</b>

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em razão daquilo instituído no *caput*, fica o Poder Executivo autorizado a reprogramar suas *Ações de Governo*, por intermédio de *REMANEJAMENTO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO*, fundamentada na *Obrigatoriedade de Autorização Legislativa Prévia* determinada na *Constituição do Brasil de 1988*, em seu Artigo 167 e respectivo Inciso VI, por:

**I** – ALTERAÇÃO da *Dotação Orçamentária* fixada na *Lei Municipal Nº 3.904/2025*, ADICIONANDO os supramencionados "**R\$ 114.960,00**" aos R\$ 17.587.872,04 (dezessete milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, oitocentos e setenta e dois reais e quatro centavos) originalmente aprovados e sancionados na "L.O.A.", observada a seguinte *Classificação da Despesa Orçamentária*:

**Órgão: 07 (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE)**

Unidade: 01 (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – F.M.S.)

Função: 10 (Saúde)

Subfunção: 302 (Assistência Hospitalar e Ambulatorial) Programa: 0045 (Saúde – Cuidar e Fortalecer)

Atividade: 2.112 (Fortalecimento da Atenção Especializada) Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 302 (Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – Convênios / Entidades / Fundos)

**Elemento: 3.3.50.39.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) [Ficha 318] .....R\$ 114.960,00**

Modalidade de Aplicação da Despesa: 50 (*Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos*)

**II** – ALTERAÇÃO da *Dotação Orçamentária* fixada na *Lei Municipal Nº 3.904/2025*, SUBTRAINDO os acima citados "**R\$ 114.960,00**" dos R\$ 1.033.551,91 (um milhão, trinta e



# CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

## Estado de São Paulo

três mil, quinhentos e cinquenta e um reais e noventa e um centavos) originalmente aprovados e sancionados na "L.O.A.", observada a seguinte *Classificação da Despesa Orçamentária*:

**Órgão: 05 (SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO)**

Unidade: 01 (FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO)

Função: 99 (Reserva de Contingência) Subfunção: 999 (Reserva de Contingência) Programa: 0042 (Gestão Financeira)

Operação Especial: 9.999 (Reserva de Contingência)

Fonte de Recurso: 08 (Emendas Parlamentares Individuais – Legislativo Municipal)

Código de Aplicação: 100 (Geral Total – Convênios / Entidades / Fundos)

**Elemento: 9.9.99.99.00 (Reserva de Contingência) [Ficha 093] .....R\$ 114.960,00**

**ARTIGO 3º** – Fica o Poder Executivo autorizado a ALTERAR, no Artigo 1º da *Lei Municipal Nº 3.906/2025*, o seu "Quadro 21", ADICIONANDO R\$ 117.685,48 (cento e dezessete mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e quarenta e oito centavos) aos R\$ 170.226,88 (cento e setenta mil, duzentos e vinte e seis reais e oitenta e oito centavos) originalmente aprovados e sancionados na sua "Alínea a", passando ela a vigor com o VALOR abaixo, na coluna "*Repasse Público*", em atendimento da solicitação efetuada pela Responsável pela Seção de Terceiro Setor (Ofício em 09/02/2026, Nº 040/2026- STS), reforçada pela Responsável pelo Expediente da Secretaria Municipal da Educação (Ofício de 19/02/2026, Nº 087/2026-SME), em consonância, finalmente, com as disposições da *Lei Federal Nº 13.019/2014*:

### QUADRO 21

Órgão [08] → ...

Unidade [02]

→...

Função [12] →

...

Subfunção [361] → ...

Programa [0032] → ...

Atividade [2.023] → ...

Fonte de Recurso [01] → ...

Código de Aplicação [220] → ...

Elemento de Despesa [3.3.50.39.00] → ...

	ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (O.S.C.)	C.N.P.J.	REPASSES PÚBLICOS
a)	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (A.P.A.E.)	50.731.108/0001-22	<b>R\$ 287.912,36</b>

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Devido àquilo instituído no *caput*, fica o Poder Executivo autorizado a reprogramar suas *Ações de Governo*, por intermédio de *REMANEJAMENTO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO*, fundamentada na *Obrigatoriedade de Autorização Legislativa Prévia* determinada na *Constituição do Brasil/1988*, em seu Artigo 167 e respectivo Inciso VI, por:

**I** – ALTERAÇÃO da *Dotação Orçamentária* fixada na *Lei Municipal Nº 3.904/2025*, ADICIONANDO os anteriormente referidos "R\$ 117.685,48" (cento e dezessete mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e quarenta e oito centavos) aos R\$ 170.226,88 (cento e setenta mil, duzentos e vinte e seis reais e oitenta e oito centavos) originalmente aprovados e sancionados na "L.O.A.", observada a seguinte *Classificação da Despesa Orçamentária*:

**Órgão: 08 (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO)**

Unidade: 02 (ENSINO FUNDAMENTAL)

Função: 12 (Educação)

SubFunção: 361 (Ensino Fundamental) Programa: 0032 (Gestão da Educação Básica)

Atividade: 2.023 (Ensino Fundamental) Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 220 (Ensino Fundamental – Convênios / Entidades / Fundos)

**Elemento: 3.3.50.39.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) [Ficha 394] ..... R\$ 117.685,48**

Modalidade de Aplicação da Despesa: **50 (Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos)**

**II** – ALTERAÇÃO da *Dotação Orçamentária* fixada na *Lei Municipal Nº 3.904/2025*,



## CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

### Estado de São Paulo

**SUBTRAINDO** os aludidos “R\$ 117.685,48” dos R\$ 1.033.551,91 (um milhão, trinta e três mil, quinhentos e cinquenta e um reais e noventa e um centavos) originalmente aprovados e sancionados na “L.O.A.”, observada a seguinte *Classificação da Despesa Orçamentária*:

**Órgão: 05 (SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO)**

*Unidade: 01 (FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO)*

*Função: 99 (Reserva de Contingência) Subfunção: 999 (Reserva de Contingência)*

*Programa: 0042 (Gestão Financeira)*

*Operação Especial: 9.999 (Reserva de Contingência)*

*Fonte de Recurso: 08 (Emendas Parlamentares Individuais – Legislativo Municipal)*

*Código de Aplicação: 100 (Geral Total – Convênios / Entidades / Fundos)*

**Elemento: 9.9.99.99.00 (Reserva de Contingência) [Ficha 093].....R\$ 117.685,48**

**ARTIGO 4º** – Para os fins desta lei, adotam-se os seguintes

CONCEITOS e DEFINIÇÕES:

**I** – CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA: Especificação do conjunto de dispêndios, realizados pelos entes públicos, em:

**a) Institucional:** “Órgão” e “Unidade Orçamentária”;

**b) Funcional:** “Funções” e “Subfunções”;

**c) Por Estrutura Programática:** “Programas” e “Ações [Atividade, Projeto, Operação Especial]”;

**d) Por Natureza:** “Categoria Econômica” [Despesas Correntes ou Despesas de Capital], “Grupo de Natureza da Despesa” [Exemplos: Pessoal e Encargos Sociais ou Outras Despesas Correntes], “Modalidade de Aplicação” [Exemplos: Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos ou Aplicações Diretas] e “Elemento de Despesa” [Exemplos: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil ou Material de Consumo];

{Fonte → Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público [M.C.A.S.P.: 11ª Edição Válida a Partir do Exercício de 2025], da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, em sua “Parte I: Procedimentos Contábeis Orçamentários”, “Capítulo 4: Despesa Orçamentária” e “Seção 4.2: Classificações da Despesa Orçamentária”}

**II** – COMPATIBILIZAÇÃO / HARMONIZAÇÃO DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

ENTRE AS PEÇAS DE PLANEJAMENTO: O prealecimento dos valores consignados nos “Anexos” da *Lei Orçamentária Anual (L.O.A.)*, em caso de divergência de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos *Programas de Trabalho* e das *Ações de Governo* constantes da *Lei de Diretrizes Orçamentárias (L.D.O.)*, para o exercício de 2026, assim como para o *Plano Plurianual (P.P.A.)*, para o período de 2026 a 2029 {Fonte → Lei Municipal Nº 3.904, de 29/12/2025, em seu Artigo 6º};

**III** – CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, DE 05/10/1988:

Também conhecida como “Carta Magna”, estabelece em seu preâmbulo que “*nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil*” {Fonte → *Preâmbulo do citado conjunto das Leis Fundamentais que regem a vida de uma Nação*};

**IV** – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Importância consignada em orçamento anual, para atender determinada despesa, a fim de executar *Ações* [sob a forma de *Atividades, Projetos* ou *Operações Especiais*] que lhe caiba realizar {Fonte → Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público [M.C.A.S.P.: 11ª Edição Válida a Partir do Exercício de 2025], da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, em sua “Parte I: Procedimentos Contábeis Orçamentários”, “Capítulo 4: Despesa Orçamentária” e “Seção 4.3: Créditos Orçamentários Iniciais e Adicionais”};

**V** – LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31/07/2014: Instituição de normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação Federal {Fonte → Lei Federal Nº 13.019, de 31/07/2014, em seu Artigo 1º};

**VI** – LEI MUNICIPAL Nº 3.844, DE 21/08/2025: *Plano PluriAnual* do Município de Morro



## CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

### Estado de São Paulo

Agudo, para o período de 2026 a 2029, também denominada de "P.P.A." {Fonte → Ementa da Lei Municipal Nº 3.844, de 21/08/2025};

**VII** - LEI MUNICIPAL Nº 3.878, DE 06/11/2025: *Diretrizes Orçamentárias*, para elaboração e execução da "L.O.A." do exercício financeiro de 2026, também denominada de "L.D.O." {Fonte → Ementa da Lei Municipal Nº 3.878, de 06/11/2025};

**VIII** - LEI MUNICIPAL Nº 3.904, DE 29/12/2025: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Morro Agudo para o exercício de 2026, também chamada de *Lei Orçamentária Anual* ou "L.O.A."

{Fonte → Ementa da Lei Municipal Nº 3.904, de 29/12/2025};

**IX**- LEI MUNICIPAL Nº 3.906, DE 29/12/2025: Concessão de recursos públicos, para organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, no exercício de 2026 {Fonte → Ementa da Lei Municipal Nº 3.906, de 29/12/2025};

**X** - OFÍCIO DE 04/02/2026, Nº 059/2026-SMS: Correspondência oficial da Diretora de Saúde e Responsável pelo Expediente da Secretaria Municipal da Saúde de Morro Agudo, Karina Fuzaro Reis Alves, solicitando "[...] a celebração de parceria com a entidade Cantinho do Céu Hospital de Retaguarda [...] para inclusão de R\$ 114.960,00 {acréscimo na Alínea 'C', do Quadro 17} aos valores atuais já repassados, visando a ampliação das vagas destinadas ao município de Morro Agudo. [...]"; {Fonte → Trechos da mencionada Correspondência Oficial – Documento Protocolizado Nº 0.387, em 05/02/2026, às 09h38min};

**XI**- OFÍCIO DE 05/02/2026, Nº 008/2026-STs: Correspondência oficial da Responsável pela Seção de Terceiro Setor, Eliziane de Araújo Silva, em que se solicita "[...] a alteração da Lei do Terceiro Setor nº 3.906, de 29 de dezembro de 2025, tendo em vista a necessidade de inclusão de valores e entidades, bem como ajustes em quadros orçamentários, conforme exposto a seguir:  Inclusão do aumento de repasse para a entidade Cantinho do Céu, no valor de R\$ 114.960,00 {acréscimo na Alínea 'C', do Quadro 17}, totalizando R\$ 229.920,00 [...], conforme Ofício {Nº 59/2026-SMS, datado de 04/02/2026} da Secretaria de Saúde [...];  Inclusão da entidade Fundação Espírita Judas Iscariotes [...], responsável pela prestação de serviços de Residência Inclusiva, decorrente de convênio firmado entre os municípios de Morro Agudo, Orlândia e Sales {Oliveira}, com [...] Recurso Estadual {de} R\$ 191.765,95 {criar Alínea 'E', no Quadro 10} [...] Contrapartida Municipal {de} R\$ 78.777,96 {criar Alínea 'F', no Quadro 08} [...];  Alteração dos quadros atualmente vigentes, especificamente Quadro 08 {Atividade 2.131: Fortalecimento dos Serviços de Proteção Social Especial (M.A.C.)} e Quadro 24 {Atividade 2.110: Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Eventos e Comunicação Social}), com a devida atualização do Código de Aplicação e da Ficha, em conformidade com as alterações realizadas na LOA, [...];  [...] reajuste autorizado para a entidade Núcleo Assistencial André Luiz - 'Nucle.A.L.', [...] devendo constar o valor total de R\$ 698.410,00 {acréscimo de R\$ 28.410,00 na Alínea 'C', do Quadro 08} [...];  Inclusão [...] {de} quadro {contendo alínea com destinação a} 'Organizações da Sociedade Civil → Projetos Futuros a Examinar', da Residência de Proteção a Vítimas de Violência Doméstica, a ser executada por meio de parceria com o Estado {Fonte de Recurso: 02}, passível de celebração no exercício de 2026, mediante convênio entre os municípios de Morro Agudo, Orlândia e Sales {Oliveira}, com previsão de [...] valor de R\$ 213.667,62 {criar Alínea 'f', no Quadro 10} [...];  Inclusão da entidade Centro de Recuperação do Alcoólatra - 'Ce.Re.A.' [...] no valor de R\$ 21.000,00 {criar Quadro 03-A} [...] considerando que a referida entidade sempre integrou os quadros [...], não havendo rescisão contratual ou impedimento legal para continuidade dos repasses;

✓ Alteração do nome da entidade Associação Clube do Artesanato Morroagudense para 'Clube de Artes e Cultura Morroagudense', em razão da atualização da razão dentro do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica [...]. {Fonte → Trechos da mencionada Correspondência Oficial – Documento Protocolizado Nº 0.398, em 05/02/2026, às 14h41min};

**XII** - OFÍCIO DE 09/02/2026, Nº 040/2026-STs: Correspondência oficial da Responsável pela Seção de Terceiro Setor, Eliziane de Araújo Silva, em que se solicita "[...] a alteração da Lei do Terceiro Setor nº 3.906, de 29 de dezembro de 2025, tendo em vista a necessidade de inclusão de valores e entidades, bem como ajustes em quadros orçamentários, conforme exposto a seguir:  Inclusão nos quadros da educação o acréscimo de valor para a entidade [...] 'APAE.', [...] o valor de R\$ 217.685,48 [...], considerando que a referida entidade ampliará o atendimento para mais 13 alunos advindos da rede regular de Ensino Municipal para Educação Especial APAE;  Inclusão da entidade [...] 'APAE.', [...] no valor de R\$



## CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

### Estado de São Paulo

153.643,13 [...], cujo o objetivo é o atendimento de 40 crianças e adolescentes no projeto de Equoterapia da APAE. [...]” e, por fim, ressalta-se que “[...] ambos os projetos foram devidamente autorizados pelo Poder Executivo, conforme deliberações realizadas em reuniões com a referida entidade. [...]” {Fonte → Trechos da mencionada Correspondência Oficial – Documento Protocolizado Nº 0.425, em 09/02/2026, às 14h51min};

**XIII** – OFÍCIO DE 19/02/2026, Nº 087/2026-SME: Correspondência oficial da Responsável pelo Expediente da Secretária Municipal da Educação de Morro Agudo, Norma Alessandra de Castro, solicitando “[...] a elaboração de projeto de lei para criação de lei municipal, bem como formalizar Termo de Fomento, para contemplar 13 (treze) vagas para alunos a serem atendidos pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (A.P.A.E.). [...] O plano de trabalho prevê a realização do repasse de R\$ 217.685,48 [...] para atendimento aos alunos da rede municipal. [...] O valor deverá ser custeado com Recurso Próprio (R\$ 117.685,48) {acréscimo na Alínea ‘A’, do Quadro 21} e com o FUNDEB (R\$ 100.000,00) {acréscimo na Alínea ‘A’, do Quadro 22} em ficha referente a [...] Secretaria Municipal da Educação. [...] Sobre os recursos oriundos do FUNDEB, desde já informamos que a ficha orçamentária correspondente é a de nº 395 para empenhar e deverá ocorrer a suplementação de saldo retirado da ficha nº 397. [...]”; {Fonte → Trechos da mencionada Correspondência Oficial – Documento Recebido em 20/02/2026};

**XIV** – REMANEJAMENTO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO: Repriorização das Ações de Governo, em conformidade ao disposto na Constituição Federal, em seu Artigo 167 e respectivo Inciso VI, compreendendo autorização que:  Serve para realocar verbas entre distintos Órgãos Orçamentários {Fonte → Artigo “Transposição, Remanejamento e Transferência Orçamentária – Possibilidade de Autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias” – Autor: Flavio Corrêa de Toledo Júnior – Qualificação: Assessor Técnico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Data do Artigo: 25/04/2014 – Localização da Citação: Último Parágrafo da Página 2};

**XV** – T.R.T. → OBRIGATORIEDADE DE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PRÉVIA: Vedação para realização de Transposição, Remanejamento ou Transferência (T.R.T.) de Recursos, de uma Categoria de Programação para outra, ou de um Órgão Orçamentário para outro, em caso de inexistência de determinação legal estabelecida em “L.D.O.” {Fonte → Constituição da República Federativa do Brasil, de 05/10/1988, em seu Artigo 167 e respectivo Inciso VI}.

**ARTIGO 5º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Morro Agudo/SP, 2 de março de 2026.

  
**JOSÉ ROBERTO PICITELLI DOS SANTOS**  
Presidente

  
**PAULO HENRIQUE LOURENÇON**  
1º Secretário

  
**GILBERTO FERREIRA LEPI JÚNIOR**  
2º Secretário

Registrado em livro próprio de nº 29 do anverso da folha 70 ao anverso da folha 73 em data supra.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

## Estado de São Paulo

### AUTÓGRAFO Nº 13/2026 PROJETO DE LEI Nº 23/2026

**Projeto de Lei de Autoria do "Poder Executivo Municipal" - Prefeito "Leandro César Silva Valadares"**

"Dispõe sobre a autorização de ALTERAÇÃO DE QUADROS no Artigo 1º, da Lei Municipal Nº 3.906, de 29/12/2025, e sobre a REPROGRAMAÇÃO DE AÇÕES DE GOVERNO do Poder Executivo por abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, a ser coberto com ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, e dá outras providências".

#### A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO - DECRETA:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a ALTERAR, no Artigo 1º da *Lei Municipal Nº 3.906, de 29/12/2025*, o seu "Quadro 22", ADICIONANDO R\$ 100.000,00 (cem mil reais) aos R\$ R\$ 331.603,00 (trezentos e trinta e um mil, seiscentos e três reais) originalmente aprovados e sancionados na sua "Alínea a", passando ela a vigor com o VALOR abaixo, na coluna "*Repasse Público*", em atendimento da solicitação efetuada pela Responsável pela Seção de Terceiro Setor (*Ofício em 09/02/2026, Nº 040/2026-STs*), reforçada pela Responsável pelo Expediente da Secretária Municipal da Educação (*Ofício de 19/02/2026, Nº 087/2026-SME*), de acordo, enfim, com as disposições da *Lei Federal Nº 13.019, de 31/07/2014*:

#### QUADRO 22

Órgão [08] → ...  
Unidade [02] → ...  
Função [12] → ...  
Subfunção [361] → ...  
Programa [0032] → ...  
Atividade [2.023] → ...  
Fonte de Recurso [05] → ...  
Código de Aplicação [262] → ...  
Elemento de Despesa [3.3.50.39.00] → ...

ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (O.S.C.)	C.N.P.J.	REPASSES PÚBLICOS
a) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (A.P.A.E.)	50.731.108/0001-22	R\$ 431.603,00

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Devido àquilo instituído no *caput*, fica o Poder Executivo autorizado a reprogramar suas *Ações de Governo*, por intermédio de

**I** - Abertura de *CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR*, ADICIONANDO os anteriormente referidos "R\$ 100.000,00" aos R\$ 331.603,00 (trezentos e trinta e um mil, seiscentos e três reais) originalmente aprovados e sancionados na *Lei Municipal Nº 3.904, de 29/12/2025*, nos termos da *Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964*, em seu Artigo 41 e respectivo Inciso I, observada, por fim, a seguinte *Classificação da Despesa Orçamentária*:

**Órgão: 08 (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO)**

*Unidade: 02 (ENSINO FUNDAMENTAL)*

*Função: 12 (Educação)*

*SubFunção: 361 (Ensino Fundamental)*

*Programa: 0032 (Gestão da Educação Básica)*

*Atividade: 2.023 (Ensino Fundamental)*

*Fonte de Recurso: 05 (Transferências e Convênios Federais - Vinculados)*

*Código de Aplicação: 262 (Educação - Fun.D.E.B. - Outros)*

**Elemento: 3.3.50.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica) [Ficha 395] .. R\$ 100.000,00**

↳ Modalidade de Aplicação da Despesa: **50 (Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos)**

**II** - ANULAÇÃO PARCIAL da *Dotação Orçamentária* fixada na *Lei Municipal Nº 3.904/2025*, SUBTRAINDO os aludidos "R\$ 100.000,00" dos R\$ 133.200,00 (cento e trinta e três mil e duzentos reais) originalmente aprovados e sancionados na "*L.O.A.*", nos termos da *Lei Federal Nº 4.320/1964*, em seu Artigo 43, combinado com respectivos Parágrafo 1º e Inciso III, e observada a abaixo *Classificação da Despesa Orçamentária*:



# CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

## Estado de São Paulo

**Órgão: 08 (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO)**

Unidade: 02 (ENSINO FUNDAMENTAL)

Função: 12 (Educação)

SubFunção: 361 (Ensino Fundamental)

Programa: 0032 (Gestão da Educação Básica)

Atividade: 2.023 (Ensino Fundamental)

Fonte de Recurso: 05 (Transferências e Convênios Federais – Vinculados)

Código de Aplicação: 261 (Educação – Fun.D.E.B. – Magistério / Profissionais da Educação)

**Elemento: 3.3.90.08.00 (Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar)**  
**[Ficha 397] ..... R\$ 100.000,00**

**ARTIGO 2º** – Para cumprimento do disposto nesta lei, o Poder Executivo efetuará a *Compatibilização das Alterações*, ora implementadas, com a *Lei de Diretrizes Orçamentárias* (L.D.O.), do Exercício de 2026, assim como com o *Plano Plurianual* (P.P.A.), de 2026 a 2029, nos moldes daquilo estabelecido no Artigo 6º, da *Lei Municipal Nº 3.904/2025*.

**ARTIGO 3º** – Para os fins desta lei, adotam-se os seguintes CONCEITOS e DEFINIÇÕES:

**I** – ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: Dependência da existência de recursos *disponíveis*, desde que não comprometidos, sendo precedida de exposição justificativa, para ocorrer a despesa aberta por *Crédito[s] Adicional[ais] Especial[ais]* e/ou *Suplementar[es]*, provenientes de importância[s] consignada[s] em orçamento anual {Fonte → Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964, em seu Artigo 43, combinado com respectivos Parágrafo 1º e Inciso III};

**II** – CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA: Especificação do conjunto de dispêndios, realizados pelos entes públicos, em:

**a)** *Institucional*: “Órgão” e “Unidade Orçamentária”;

**b)** *Funcional*: “Funções” e “Subfunções”;

**c)** *Por Estrutura Programática*: “Programas” e “Ações [Atividade, Projeto, Operação Especial]”;

**d)** *Por Natureza*: “Categoria Econômica” [Despesas Correntes ou Despesas de Capital], “Grupo de Natureza da Despesa” [Exemplos: Pessoal e Encargos Sociais ou Outras Despesas Correntes], “Modalidade de Aplicação” [Exemplos: Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos ou Aplicações Diretas] e “Elemento de Despesa” [Exemplos: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil ou Material de Consumo];

{Fonte → Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público [M.C.A.S.P.: 11ª Edição Válida a Partir do Exercício de 2025], da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, em sua “Parte I: Procedimentos Contábeis Orçamentários”, “Capítulo 4: Despesa Orçamentária” e “Seção 4.2: Classificações da Despesa Orçamentária”}

**III** – COMPATIBILIZAÇÃO / HARMONIZAÇÃO DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ENTRE AS PEÇAS DE PLANEJAMENTO: O preavalecimento dos valores consignados nos “Anexos” da *Lei Orçamentária Anual* (L.O.A.), em caso de divergência de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos *Programas de Trabalho* e das *Ações de Governo* constantes da *Lei de Diretrizes Orçamentárias* (L.D.O.), para o exercício de 2026, assim como para o *Plano Plurianual* (P.P.A.), para o período de 2026 a 2029 {Fonte → Lei Municipal Nº 3.904, de 29/12/2025, em seu Artigo 6º};

**IV** – CRÉDITO[S] ADICIONAL[AIS] SUPLEMENTAR[ES]: Autorização[ões] de despesa[s] insuficientemente fixada[s] na *Lei de Orçamento Anual* (L.O.A.), destinada[s], portanto, a reforço de *Dotação Orçamentária* {Fonte → Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964, em seu Artigo 40, combinado com o Artigo 41 e respectivo Inciso I};

**V** – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Importância consignada em orçamento anual, para atender determinada despesa, a fim de executar *Ações* [sob a forma de *Atividades, Projetos* ou *Operações Especiais*] que lhe caiba realizar {Fonte → Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público [M.C.A.S.P.: 11ª Edição Válida a Partir do Exercício de 2025], da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, em sua “Parte I: Procedimentos Contábeis Orçamentários”, “Capítulo 4: Despesa Orçamentária” e “Seção 4.3: Créditos Orçamentários Iniciais e Adicionais”};

**VI** – LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17/03/1964: Normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal {Fonte → Ementa da Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964};



## CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

### Estado de São Paulo

**VII** – LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31/07/2014: Instituição de normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação Federal {Fonte → Lei Federal Nº 13.019, de 31/07/2014, em seu Artigo 1º};

**VIII** – LEI MUNICIPAL Nº 3.844, DE 21/08/2025: *Plano PluriAnual* do Município de Morro Agudo, para o período de 2026 a 2029, também denominada de “P.P.A.” {Fonte → Ementa da Lei Municipal Nº 3.844, de 21/08/2025};

**IX** – LEI MUNICIPAL Nº 3.878, DE 06/11/2025: *Diretrizes Orçamentárias*, para elaboração e execução da “L.O.A.” do exercício financeiro de 2026, também denominada de “L.D.O.” {Fonte → Ementa da Lei Municipal Nº 3.878, de 06/11/2025};

**X** – LEI MUNICIPAL Nº 3.904, DE 29/12/2025: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Morro Agudo para o exercício de 2026, também chamada de *Lei Orçamentária Anual* ou “L.O.A.” {Fonte → Ementa da Lei Municipal Nº 3.904, de 29/12/2025};

**XI** – LEI MUNICIPAL Nº 3.906, DE 29/12/2025: Concessão de recursos públicos, para organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, no exercício de 2026 {Fonte → Ementa da Lei Municipal Nº 3.906, de 29/12/2025};

**XII** – OFÍCIO DE 09/02/2026, Nº 040/2026-STC: Correspondência oficial da Responsável pela Seção de Terceiro Setor, Eliziane de Araújo Silva, em que se solicita “[...] a alteração da Lei do Terceiro Setor nº 3.906, de 29 de dezembro de 2025, tendo em vista a necessidade de inclusão de valores e entidades, bem como ajustes em quadros orçamentários, conforme exposto a seguir: ✓ Inclusão nos quadros da educação o acréscimo de valor para a entidade [...] ‘APAE.’, [...] o valor de R\$ 217.685,48 [...], considerando que a referida entidade ampliará o atendimento para mais 13 alunos advindos da rede regular de Ensino Municipal para Educação Especial APAE; ✓ Inclusão da entidade [...] ‘APAE.’, [...] no valor de R\$ 153.643,13 [...], cujo o objetivo é o atendimento de 40 crianças e adolescentes no projeto de Equoterapia da APAE. [...]” e, por fim, ressalta-se que “[...] ambos os projetos foram devidamente autorizados pelo Poder Executivo, conforme deliberações realizadas em reuniões com a referida entidade. [...]” {Fonte → Trechos da mencionada Correspondência Oficial – Documento Protocolizado Nº 0.425, em 09/02/2026, às 14h51min};

**XIII** – OFÍCIO DE 19/02/2026, Nº 087/2026-SME: Correspondência oficial da Responsável pelo Expediente da Secretária Municipal da Educação de Morro Agudo, Norma Alessandra de Castro, solicitando “[...] a elaboração de projeto de lei para criação de lei municipal, bem como formalizar Termo de Fomento, para contemplar 13 (treze) vagas para alunos a serem atendidos pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (A.P.A.E.). [...] O plano de trabalho prevê a realização do repasse de R\$ 217.685,48 [...] para atendimento aos alunos da rede municipal. [...] O valor deverá ser custeado com Recurso Próprio (R\$ 117.685,48) {acrécimo na Alínea ‘A’, do Quadro 21} e com o FUNDEB (R\$ 100.000,00) {acrécimo na Alínea ‘A’, do Quadro 22} em ficha referente a [...] Secretaria Municipal da Educação. [...] Sobre os recursos oriundos do FUNDEB, desde já informamos que a ficha orçamentária correspondente é a de nº 395 para empenhar e deverá ocorrer a suplementação de saldo retirado da ficha nº 397. [...]”; {Fonte → Trechos da mencionada Correspondência Oficial – Documento Recebido em 20/02/2026}.

**ARTIGO 4º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Morro Agudo/SP, 2 de março de 2026.

  
**JOSÉ ROBERTO PICITELLI DOS SANTOS**  
Presidente

  
**PAULO HENRIQUE LOURENÇON**  
1º Secretário

  
**GILBERTO FERREIRA LEPI JÚNIOR**  
2º Secretário

Registrado em livro próprio de nº 29 do verso da folha 73 ao anverso da folha 75 em data supra.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

## Estado de São Paulo

**AUTÓGRAFO Nº14/2026****PROJETO DE LEI Nº 16/2026**

**Projeto de Lei de Autoria do Poder Executivo Municipal – Prefeito Leandro César Silva Valadares**  
 “Dispõe sobre retificação por erro material na Lei Municipal nº 3913/2026, que autorizou a abertura de Crédito Adicional Especial vinculado ao Instrumento nº 974537 (MCMV/FNHIS Sub 50), e dá outras providências.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO - DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica dada **nova redação ao inciso II do artigo 1º** da Lei Municipal nº 3913/2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“II – **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** (contrapartida – recursos próprios), no valor de R\$ 845.023,44 (oitocentos e quarenta e cinco mil, vinte e três reais e quarenta e quatro centavos), para criação de dotação orçamentária específica destinada à Contrapartida Municipal do Instrumento nº 974537, na seguinte classificação:

**Órgão: 11 (SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS)**

*Unidade: 01 (ENGENHARIA E OBRAS PÚBLICAS)*

15.451.0039.1037 (Construção e Reforma de Edificações Públicas)

Fonte de Recurso: 01 (TESOURO)

Código de Aplicação: 100 (GERAL - Convênios/Entidades/Fundos)

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES ..... R\$ 845.023,44

**TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.....R\$ 845.023,44”.**

**Art. 2º** - Fica dada **nova redação ao § 3º do artigo 1º** da Lei Municipal nº \_\_\_/2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º O **crédito especial da contrapartida (inciso II) fica coberto** pela **anulação das seguintes dotações**, todas na **fonte de recursos próprios**:

**Órgão: 05 (SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO)**

*Unidade: 01 (FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO)*

04.123.0042.2100 (Manutenção da Gestão Financeira)

Fonte de Recurso: 01 (TESOURO)

Código de Aplicação: 110 (GERAL)

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE 3º P.J. .... R\$ 845.023,44

**TOTAL DA ANULAÇÃO..... R\$ 845.023,44**

**Art. 3º** - Ficam **ratificados** os demais dispositivos da Lei Municipal nº 3913/2026 que não conflitarem com a presente Lei, permanecendo **inalterados o valor global autorizado** (R\$ 7.345.023,44), a **fonte/destinação**, o **objeto** e o **vínculo** ao Instrumento nº 974537 (MCMV/FNHIS Sub 50).

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Morro Agudo/SP, 3 de março de 2026.

**JOSÉ ROBERTO PICITELLI DOS SANTOS**  
 Presidente

**PAULO HENRIQUE LOURENÇON**  
 1º Secretário

**GILBERTO FERREIRA LEPI JÚNIOR**  
 2º Secretário

Registrado em livro próprio de nº 29 no verso da folha 75, em data supra.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

## Estado de São Paulo

### **AUTÓGRAFO Nº15/2026**

### **PROJETO DE LEI Nº 18/2026**

**Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Leandro Cesar Silva Valadares)**

"Dispõe sobre a criação de um cargo de provimento efetivo de auxiliar de dentista".

#### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO - DECRETA:**

**Art. 1º** - Cria no Quadro de Cargos dos funcionários da Prefeitura Municipal de Morro Agudo (anexo I da Lei Municipal nº 1.638/1992), os cargos abaixo relacionados:

Cargo	Quant.	Lotação /Setor	Ref. Base	CHS	Requisito Básico de Investidura	Provimento
Auxiliar de Dentista	1	Setor Odontológico	35	40	Ensino médio completo, curso técnico em Auxiliar de Saúde Bucal ou Auxiliar de Dentista e registro ativo no Conselho Regional de Odontologia (CRO).	Efetivo

**Parágrafo único** - Permanecem inalteradas atribuições funcionais fixadas anteriormente para os cargos previstos na tabela do "caput" deste artigo.

**Art. 2º** - O Executivo Municipal, através do Setor de Recursos Humanos, promoverá a adequação da presente Lei na estrutura do quadro de pessoal desta municipalidade.

**Art. 3º** - A execução das despesas decorrentes desta Lei observará as dotações consignadas na Lei Municipal nº 3.904, de 29 de dezembro de 2025, que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Morro Agudo para o exercício de 2026", bem como as metas e prioridades impostas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 e no Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029, atendidas, em especial, como critério dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Morro Agudo/SP, 3 de março de 2026.

**JOSÉ ROBERTO PICITELLI DOS SANTOS**  
Presidente

**PAULO HENRIQUE LOURENÇON**  
1º Secretário

**GILBERTO FERREIRA LEPI JÚNIOR**  
2º Secretário

Registrado em livro próprio de nº 29 no anverso da folha 66, em data supra.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

## Estado de São Paulo

**AUTÓGRAFO Nº16/2026****PROJETO DE LEI Nº 19/2026**

**Projeto de Lei de Autoria do Poder Executivo Municipal – Prefeito Leandro César Silva Valadares**  
 “Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, coberto integralmente por Excesso de Arrecadação a se verificar, para reforço de dotações orçamentárias existentes destinadas à produção de 40 (quarenta) unidades habitacionais e ao Trabalho Social no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS Sub 50 (Instrumento nº 992471), e dá outras providências”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO - DECRETA:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, no valor total de **R\$ 5.600.000,00 (cinco milhões e seiscentos mil reais)**, nos termos do art. 41, inciso **I**, da Lei Federal nº 4.320/1964, para **reforço das dotações orçamentárias existentes** vinculadas ao Programa Minha Casa, Minha Vida – **FNHIS Sub 50**, destinadas à execução da **Produção de 40 (quarenta) Unidades Habitacionais** e do **Trabalho Social**, vinculados ao **Instrumento nº 992471**, nas seguintes classificações:

– REFORÇO DE DOTAÇÕES (fonte federal – vinculada), no valor de R\$ 5.600.000,00:

**Órgão: 06 (SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA)**

Unidade: 01 (FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)

08.244.0057.2128 (Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social)

Fonte de Recurso: 05 (TRANSFERENCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS)

Código de Aplicação: 100 (GERAL - Convênios/Entidades/Fundos)

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE 3º PESSOA JURÍDICA.....R\$ 140.000,00

**Órgão: 11 (SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS)**

Unidade: 01 (ENGENHARIA E OBRAS PÚBLICAS)

15.451.0039.1037 (Construção e Reforma de Edificações Públicas)

Fonte de Recurso: 05 (TRANSFERENCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS)

Código de Aplicação: 100 (GERAL - Convênios/Entidades/Fundos)

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 5.460.000,00

**TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.....R\$ 5.600.000,00**

**§1º** - O montante global autorizado por este artigo é integralmente vinculado ao **Instrumento nº 992471** (MCMV/FNHIS Sub 50), destinado à produção de 40 (quarenta) unidades habitacionais e ao Trabalho Social.

**§2º** - O detalhamento por metas e cronograma físico-financeiro constará do **Anexo I – QDD**, podendo ser adequado por decreto, **sem majoração do valor global autorizado**.

**§3º** - O crédito suplementar autorizado por este artigo será coberto por **Excesso de Arrecadação a se verificar** no exercício de 2026, nos termos do art. 43, §1º, inciso II, e §3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o vínculo da fonte/destinação ao Instrumento nº **992471**, conforme memórias de cálculo e demonstrativos que instruirão o decreto de abertura.

**§4º** - A apuração e a execução do crédito limitar-se-ão **exclusivamente à fonte/destinação vinculada** ao Instrumento nº **992471** (MCMV/FNHIS Sub 50), nos termos do **Anexo II**.

**§5º** - Na hipótese de **não se confirmar** o excesso de arrecadação previsto, o Poder Executivo **adequará** o orçamento por meio de **contingenciamento ou anulação**, preservada a observância à Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Art.2º** - As alterações decorrentes desta Lei serão compatibilizadas com o **PPA**, a **LDO** e a **LOA** vigentes, observado o disposto na **Lei nº 4.320/1964** e na **LC nº 101/2000**.

**Art.3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Morro Agudo/SP, 3 de março de 2026.

**PAULO HENRIQUE LOURENÇON**  
1º Secretário

**JOSÉ ROBERTO PICITELLI DOS SANTOS**  
Presidente

**GILBERTO FERREIRA LEPI JÚNIOR**  
2º Secretário

Registrado em livro próprio no nº 29 do verso da folha 66 ao anverso da folha 67 em data supra.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

## Estado de São Paulo

### AUTÓGRAFO Nº 17/2026 PROJETO DE LEI Nº 20/2026

**Projeto de Lei de autoria Poder Executivo Municipal (Prefeito Leandro Cesar Silva Valadares)**  
"Altera os artigos 1º, 3º e 8º da Lei Municipal nº 3.584, de 10 de março de 2023, para ampliar o escopo do Programa de Incentivo à Adimplência Fiscal, que passa a denominar-se "Imposto Premiado", e para estabelecer a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais como requisito de participação, e dá outras providências."

#### A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO - DECRETA:

**Art.1º** - Os artigos 1º, 3º e 8º da Lei Municipal nº 3.584, de 10 de março de 2023, passam a vigorar com as seguintes redações:

**"Art.1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover anualmente campanha de estímulo à adimplência fiscal, por meio do Programa "Imposto Premiado", com o objetivo de reduzir a inadimplência tributária e privilegiar os contribuintes adimplentes.

**§1º** - O Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Finanças e Tributação, fica autorizado a destinar valores ou adquirir os bens necessários à realização dos sorteios de prêmios, na forma desta Lei.

**§2º** - Será destinado ao custeio do programa o equivalente a até 5% (cinco por cento) dos valores arrecadados com os tributos e taxas municipais referentes ao exercício anterior, para a aquisição dos prêmios a serem sorteados.

**§3º** Os recursos necessários à aquisição dos bens a serem sorteados provirão:

**I** – do Erário Municipal;

**II** – do setor privado, mediante doação; ou

**III** – de outros órgãos ou esferas da Administração Pública, mediante convênio".

**"Art. 3º** - Poderão participar do sorteio os proprietários, os possuidores e os responsáveis por imóvel a qualquer título, os responsáveis legais por estabelecimentos sujeitos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, e os usuários dos serviços municipais de água e esgoto, que comprovarem sua plena regularidade fiscal e de serviços perante o Município de Morro Agudo, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais (CNDM) ou de Certidão Positiva com Efeito de Negativa (CPENM) válida, emitida até 5 (cinco) dias úteis antes da data do sorteio, abrangendo todos os tributos, taxas e tarifas municipais de competência ou gestão do Município.

**§1º** - Tratando-se de locatário, este somente poderá concorrer e receber o prêmio se comprovar estar contratualmente responsável pelo pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do imóvel locado, mediante apresentação de contrato de locação devidamente firmado com o locador, e se apresentar sua própria Certidão Negativa de Débitos Municipais (CNDM) ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa (CPENM) válida, nos termos do caput deste artigo.

**§2º** - Inexistindo disposição contratual que atribua ao locatário a obrigação de pagamento do IPTU, ainda que este o realize, o prêmio deverá ser entregue ao proprietário do imóvel, cabendo às partes a resolução de eventuais pendências, sem qualquer responsabilização do Município perante quaisquer das partes ou terceiros.

**§3º** - Tratando-se de possuidores a qualquer título, estes deverão comprovar sua posse por meio de instrumento legal ou título hábil, e apresentar sua própria Certidão Negativa de Débitos Municipais (CNDM) ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa (CPENM) válida, nos termos do caput deste artigo.

**§4º** Quando o contribuinte do IPTU ou o locatário contratualmente responsável pelo seu pagamento for pessoa jurídica, o prêmio será entregue ao representante legal da empresa, mediante apresentação do contrato social e suas alterações consolidadas, acompanhados de documento de identidade do representante, que assumirá integral responsabilidade civil e penal pelos atos praticados em nome da empresa e perante terceiros."

**"Art. 8º** A Comissão Organizadora verificará se o contribuinte sorteado se encontra em plena regularidade fiscal e de serviços perante o Município, conforme as exigências estabelecidas no art. 3º desta Lei.

**Parágrafo único.** Constatada qualquer irregularidade ou impedimento, o contribuinte sorteado será automaticamente desclassificado, procedendo-se a novo sorteio até que seja selecionado contribuinte que atenda a todas as condições previstas nesta Lei e em seus regulamentos."

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Morro Agudo/SP, 3 de março de 2026.

**PAULO HENRIQUE LOURENÇON**  
1º Secretário

**JOSÉ ROBERTO PICITELLI DOS SANTOS**  
Presidente

**GILBERTO FERREIRA LEPI JÚNIOR**  
2º Secretário

Registrado em livro próprio de nº 29 do verso da folha 67 ao anverso da folha 68, em data supra.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

## Estado de São Paulo

### **AUTÓGRAFO Nº18/2026**

### **PROJETO DE LEI Nº 21/2026**

#### **Projeto de Lei de autoria Poder Executivo Municipal (Leandro César Silva Valadares)**

“Ratifica o Aditivo de Retificação ao Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios signatários, para a constituição do Consórcio Público denominado Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Educacional e Socioeconômico- CIDES, datado de 12/12/2025, para ajustar a redação dos itens 12.5 e 12.5.1, e para retificar erro material referente ao CPF do Prefeito do Município de Batatais, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017/2007, e dá outras providências”

#### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO - DECRETA:**

**Art. 1º** Fica Ratificado, para todos os fins de direito, o **Aditivo de Retificação ao Protocolo de Intenções para Constituição do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Educacional e Socioeconômico- CIDES**, aprovado pelos Municípios signatários, destinado a:

**I** – ajustar a redação dos itens 12.5 e 12.5.1 daquele Protocolo, de acordo com o que dispõe o art. 5º e §1º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e o Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007; e

**II** – **retificar erro material relativo ao número do CPF do Prefeito do Município de Batatais, constante do Protocolo de Intenções original**, para constar o CPF nº 225.018.338-48, onde constou o CPF nº 225.018.838-48, sem alteração da vontade das partes.

**Art. 2º** O Aditivo de Retificação passa a integrar e a formar, com todas as suas cláusulas, o Protocolo de Intenções ratificado por este Município, para todos os efeitos legais, autorizando-se sua conversão em Contrato de Consórcio Público juntamente com os demais entes federados que também o ratificarem por lei.

**Art. 3º** A conversão do Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio Público, assim como a aquisição da personalidade jurídica do Consórcio, dar-se-á a partir da vigência da última lei de ratificação entre os entes federados que optarem por integrar o Consórcio, nos termos do Aditivo ora ratificado.

**Art. 4º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar todas as medidas administrativas necessárias ao cumprimento desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Morro Agudo/SP, 3 de março de 2026.

**JOSÉ ROBERTO PICITELLI DOS SANTOS**  
Presidente

**PAULO HENRIQUE LOURENÇON**  
1º Secretário

**GILBERTO FERREIRA LEPI JÚNIOR**  
2º Secretário

Registrado em livro próprio de nº 29 no verso da folha 68, em data supra.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

## Estado de São Paulo

### **AUTÓGRAFO Nº19/2026** **PROJETO DE LEI Nº 24/2026**

**Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Leandro César Silva Valadares)**

"ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 3.479, DE 25 DE ABRIL DE 2022, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO A CONTRATAR COM A DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

#### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO - DECRETA:**

**Art. 1º** - O art. 1º da Lei nº 3.479, de 25 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo do Município de Morro Agudo autorizado a celebrar com a DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, operações de crédito até o montante de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), destinadas a realização de obras de infraestrutura no Distrito Empresarial "Shigeyuki Yamaguchi", investimento no telhado do velório municipal e pavimentação asfáltica de ruas, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000".

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Morro Agudo/SP, 9 de março de 2026.

  
**JOSÉ ROBERTO PICITELLI DOS SANTOS**  
Presidente

  
**PAULO HENRIQUE LOURENÇON**  
1º Secretário

  
**GILBERTO FERREIRA LEPI JÚNIOR**  
2º Secretário

Registrado em livro próprio de nº 29 no anverso da folha 69 em data supra.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

## Estado de São Paulo

### AUTÓGRAFO Nº 20/2026 PROJETO DE LEI Nº 25/2026

**Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Leandro César Silva Valadares)**  
"Dispõe sobre a obrigatoriedade de conservação, limpeza, roçagem e capina de imóveis urbanos edificados e não edificados no Município de Morro Agudo; estabelece procedimento de notificação, prazos, penalidades e execução subsidiária pelo Município com ressarcimento dos custos ao proprietário e dá outras providências".

#### A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO - DECRETA:

##### CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art.1º** - Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de conservação, limpeza, roçagem e capina de imóveis urbanos, edificados ou não edificados, situados no perímetro urbano e de expansão urbana do Município de Morro Agudo, estabelecendo procedimentos de fiscalização, notificação, penalidades e execução subsidiária pelo Município.

**Art.2º** - Os proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis urbanos, edificados ou não, são obrigados a conservá-los e mantê-los permanentemente limpos, eliminando o acúmulo de mato, entulho, lixo, detritos, águas estagnadas e quaisquer outros materiais que possam prejudicar a saúde pública, a segurança, o meio ambiente ou o aspecto urbano do Município.

**Art.3º** - Para os efeitos desta Lei considera-se:

**I** – imóvel urbano: todo terreno, lote ou gleba localizado dentro do perímetro urbano ou de expansão urbana do Município, com ou sem edificação;

**II** – terreno baldio: imóvel sem construção ou com edificação desabitada, condenada, incendiada, demolida ou paralisada por prazo superior a seis meses;

**III** – limpeza: conjunto de operações que compreende a capinagem mecânica e/ou manual, roçagem de mato, remoção de entulho, lixo, resíduos sólidos e quaisquer materiais em estado de abandono depositados no imóvel;

**IV** – imóvel limpo: aquele cuja cobertura vegetal não ultrapasse 0,50 m (cinquenta centímetros) de altura em qualquer ponto da área, que não sirva como depósito de lixo, entulho ou materiais inservíveis, e que não possua acúmulo de água estagnada;

**V** – risco sanitário: constatação pela fiscalização municipal da existência de vetor de doenças, foco do mosquito *Aedes aegypti*, animais peçonhentos ou condição que, por sua natureza ou extensão, represente ameaça imediata à saúde pública ou ao meio ambiente;

**VI** – execução subsidiária: realização, pelo Município ou por empresa por ele contratada, das obras ou serviços que incumbiam ao proprietário, possuidor ou titular do domínio útil, com posterior cobrança dos custos ao responsável;

**VII** – UFESP: Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, instituída pela legislação estadual, cujo valor é fixado anualmente pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo e adotada por este Município como índice de referência para multas e penalidades administrativas, nos termos do art. 27 da Lei Estadual nº 17.293/2020.

##### CAPÍTULO II – DA FISCALIZAÇÃO E DO AUTO DE INFRAÇÃO

**Art.4º** - A fiscalização do cumprimento desta Lei compete prioritariamente aos servidores municipais investidos em cargo de fiscal, no âmbito de suas respectivas atribuições legais, sem prejuízo da atuação conjunta entre os diferentes cargos fiscais quando a situação exigir.

**§1º** - O Chefe do Poder Executivo poderá, mediante portaria, designar outros servidores municipais efetivos ou em regime especial para exercerem, temporariamente, as atribuições de fiscalização previstas nesta Lei, quando houver necessidade de reforço operacional ou na hipótese de vacância, afastamento ou impedimento dos titulares dos cargos de fiscal.

**§2º** - A designação prevista no § 1º deste artigo deverá especificar o servidor designado, o período de vigência, o âmbito territorial ou temático da atuação e as atribuições conferidas, sendo os atos praticados pelo servidor designado dotados da mesma validade jurídica dos praticados pelos titulares dos cargos de fiscal.

**§3º** - A fiscalização será exercida de ofício ou mediante denúncia de qualquer cidadão, garantido o sigilo da identidade do denunciante.

**§4º** - Qualquer munícipe poderá apresentar denúncia formal ou eletrônica à Prefeitura Municipal, com a indicação do endereço do imóvel, sendo garantido o sigilo da identificação do denunciante.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

### Estado de São Paulo

**§5º** - Recebida a denúncia ou identificada a irregularidade pela fiscalização, deverá ser realizada vistoria no local no prazo máximo de cinco dias úteis, com registro fotográfico da situação encontrada.

**Art.5º** - Constatada a irregularidade, o fiscal municipal lavrará Auto de Infração, do qual deverão constar obrigatoriamente:

**I** – identificação completa do imóvel: endereço, inscrição cadastral no Cadastro Imobiliário Municipal e matrícula no Registro de Imóveis, quando disponível;

**II** – identificação do proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, conforme conste do Cadastro Imobiliário Municipal;

**III** – descrição objetiva da irregularidade constatada e registro fotográfico;

**IV** – enquadramento legal;

**V** – penalidade aplicável;

**VI** – prazo para regularização;

**VII** – identificação, assinatura e matrícula do fiscal autuante;

**VIII** – data, hora e local da lavratura.

#### CAPÍTULO III – DA NOTIFICAÇÃO

**Art. 6º** - Lavrado o Auto de Infração, o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor do imóvel será notificado a promover a limpeza no prazo estabelecido nesta Lei.

**§1º** - O responsável será considerado regularmente notificado mediante qualquer das seguintes formas, podendo o Município adotar mais de uma delas concomitantemente, privilegiando-se sempre a publicação no Diário Oficial do Município como forma de garantir publicidade e certeza da data:

**a)** notificação pessoal, com assinatura do notificado ou de pessoa maior de 18 anos residente no imóvel;

**b)** notificação por via postal, com Aviso de Recebimento (AR), no endereço constante do Cadastro Imobiliário Municipal;

**c)** notificação por via eletrônica, no e-mail ou domicílio eletrônico cadastrado pelo responsável junto ao Município;

**d)** notificação por edital publicado no Diário Oficial do Município, forma que poderá ser adotada concomitantemente a qualquer das demais modalidades previstas neste parágrafo, sendo suficiente, por si só, para caracterizar a regular ciência do responsável.

**§2º** - É obrigação do proprietário manter seus dados cadastrais permanentemente atualizados junto ao Cadastro Imobiliário Municipal. A não atualização não impede a validade da notificação realizada no endereço constante do cadastro vigente.

**§3º** - A notificação deverá conter: identificação do imóvel, descrição da irregularidade, prazo para regularização, penalidades aplicáveis em caso de descumprimento, informação sobre a possibilidade de execução subsidiária pelo Município com cobrança dos custos ao responsável, e prazo e forma para apresentação de defesa.

#### CAPÍTULO IV – DOS PRAZOS

**Art. 7º** - O prazo para que o responsável promova a limpeza do imóvel será de:

**I** – 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da notificação ou da publicação do edital, para as situações de irregularidade geral;

**II** – 10 (dez) dias corridos para os casos de acúmulo de entulho ou lixo de grande volume, com risco de contaminação ou proliferação de vetores;

**III** – 5 (cinco) dias corridos para os casos em que a fiscalização constatar, mediante laudo técnico, a existência de risco sanitário caracterizado, especialmente focos do mosquito *Aedes aegypti* ou presença de animais peçonhentos.

**§1º** - Em situação de emergência sanitária ou risco iminente à incolumidade pública, devidamente fundamentada por laudo da vigilância sanitária ou epidemiológica, o Município poderá realizar a limpeza imediatamente, independentemente de notificação prévia, sem prejuízo da posterior cobrança dos custos ao responsável.

**§2º** - Os prazos estabelecidos neste artigo são contínuos, excluindo-se da contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

**§3º** - Findo o prazo sem que o responsável tenha adotado as providências, a Prefeitura realizará nova vistoria com registro fotográfico, lavrará o Auto de Infração definitivo e poderá, a seu critério, iniciar imediatamente os procedimentos de execução subsidiária previstos nesta Lei.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

## Estado de São Paulo

### CAPÍTULO V – DO DIREITO DE DEFESA

**Art.8º** - O notificado terá prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para apresentar defesa escrita ao órgão municipal competente, mediante protocolo físico ou eletrônico.

**§1º** - A defesa deverá ser instruída com a documentação pertinente e indicará, de forma clara, os fundamentos de fato e de direito que a embasam.

**§2º** - A apresentação de defesa não suspende o prazo para realização da limpeza, salvo se acompanhada de comprovação da regularização do imóvel.

**§3º** - O órgão competente analisará a defesa no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis e proferirá decisão fundamentada, da qual caberá recurso ao Prefeito Municipal no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**§4º** - A interposição de recurso não suspende a execução do auto de infração nem a possibilidade de execução subsidiária, salvo decisão motivada da autoridade competente.

### CAPÍTULO VI – DAS PENALIDADES

**Art. 9º** - O descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei sujeitará o responsável à aplicação de multa, graduada em função da área total do imóvel, nos seguintes valores:

**I** - imóveis com área de até 250 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados): multa de 5 (cinco) UFESPs;

**II** - imóveis com área de 250,01 m<sup>2</sup> a 500 m<sup>2</sup>: multa de 10 (dez) UFESPs;

**III** - imóveis com área de 500,01 m<sup>2</sup> a 1.000 m<sup>2</sup>: multa de 20 (vinte) UFESPs;

**IV** - imóveis com área superior a 1.000 m<sup>2</sup>: multa de 40 (quarenta) UFESPs.

**§1º** - Na reincidência, verificada dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da última autuação, os valores das multas serão cobrados em dobro.

**§2º** - Entende-se por reincidência a prática da mesma infração pelo mesmo responsável, em relação ao mesmo imóvel ou a imóvel diverso, dentro do prazo previsto no parágrafo anterior.

**§3º** - A multa será aplicada a cada novo período de vistoria em que a irregularidade persistir, sendo cobrada de forma autônoma e cumulativa.

**§4º** - As multas previstas neste artigo são expressas em UFESPs e serão calculadas pelo valor da UFESP vigente à data do efetivo pagamento ou, em caso de inadimplemento, à data da inscrição em dívida ativa, sem necessidade de atualização legislativa anual por parte do Município.

**§5º** - O pagamento da multa não exime o responsável do cumprimento da obrigação de efetuar a limpeza do imóvel.

**Art.10** - É vedado o emprego de fogo como método de limpeza do imóvel ou de eliminação de vegetação, lixo ou quaisquer detritos, em imóveis edificadas ou não edificadas, sem prejuízo das sanções ambientais e criminais cabíveis.

### CAPÍTULO VII – DA EXECUÇÃO SUBSIDIÁRIA PELO MUNICÍPIO

**Art.11** - Vencido o prazo concedido ao responsável sem que a limpeza tenha sido realizada, o Município fica autorizado a executar subsidiariamente os serviços de limpeza, roçagem, capina e remoção de resíduos, diretamente por meio de seus servidores ou mediante empresa contratada por licitação, procedendo à posterior cobrança dos custos ao proprietário, titular do domínio útil ou possuidor do imóvel.

**§1º** - A execução subsidiária independe da aplicação prévia de multa e pode ser realizada concomitantemente a ela.

**§2º** - Antes do início da execução subsidiária, o Município deverá cientificar o responsável por meio de aviso afixado no imóvel e por publicação de edital no Diário Oficial do Município, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, sendo suficiente qualquer uma das formas para caracterizar a ciência, exceto nas hipóteses de emergência sanitária previstas no § 1º do art. 7º desta Lei, caso em que a execução poderá ter início imediato.

**§3º** - O acesso ao imóvel para realização dos serviços de limpeza, quando necessário, poderá ser precedido de requisição de auxílio policial, nos termos da legislação vigente.

**§4º** - A execução dos serviços deverá ser documentada em relatório fotográfico e relatório de serviços executados, que integrarão o processo administrativo respectivo.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

### Estado de São Paulo

**Art.12** - Os custos da execução subsidiária serão apurados com base na tabela de preços dos serviços fixada pelo Poder Executivo em decreto, acrescidos de 20% (vinte por cento) a título de taxa de administração.

**§1º** - A tabela de preços a que se refere este artigo deverá ser revisada anualmente pelo Poder Executivo, levando em consideração os custos reais dos serviços praticados pelo Município ou por empresas contratadas, sendo vedado fixar valores inferiores ao custo efetivo apurado, nem superiores ao dobro do preço médio de mercado local para serviços equivalentes, aferido por no mínimo três orçamentos.

**§2º** - A tabela de preços deverá discriminar, no mínimo:

**a)** o valor por metro quadrado da capinagem e roçagem manual e/ou mecanizada;

**b)** o valor por metro cúbico de remoção e transporte de entulho, lixo e resíduos vegetais;

**c)** o valor por metro quadrado dos serviços em terrenos com acesso difícil ou com declividade acentuada;

**d)** os custos de mobilização de equipe e equipamentos.

**§3º** - Enquanto não for editada a tabela de preços prevista neste artigo, os custos serão apurados com base nos preços de contrato celebrado pelo Município para prestação de serviços de limpeza pública, ou, na sua ausência, pelo preço de mercado local atestado por no mínimo três orçamentos.

**Art.13** - Concluídos os serviços de execução subsidiária, o responsável pelo imóvel será notificado do valor apurado por qualquer das formas previstas no art. 6º, § 1º desta Lei, inclusive por publicação de edital no Diário Oficial do Município, e terá prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento junto ao setor de tributos do Município.

**§1º** - O débito não pago no prazo previsto no caput deste artigo será objeto de cobrança administrativa pelo órgão municipal competente e, não havendo pagamento, será encaminhado à Procuradoria Jurídica do Município para controle de legalidade e inscrição em Dívida Ativa Municipal, acrescido de juros de mora e correção monetária na forma da legislação tributária municipal, sujeitando-se à execução fiscal nos termos da Lei Federal nº 6.830/1980.

**§2º** - O débito decorrente da execução subsidiária constitui obrigação propter rem, vinculando-se ao imóvel e transferindo-se ao adquirente em caso de alienação.

**§3º** - Poderá ser concedido parcelamento do débito ao responsável que comprove insuficiência de recursos, observadas as regras do Código Tributário Municipal.

#### **CAPÍTULO VIII – DO INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO VOLUNTÁRIA**

**Art.14** - O responsável que promover a limpeza do imóvel dentro do prazo estabelecido na notificação e comprovar a regularização mediante comunicação escrita ao órgão competente, acompanhada de registro fotográfico datado, ficará isento da multa prevista no art. 9º desta Lei.

**§1º** - O órgão competente realizará nova vistoria no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação de regularização, para atestar o cumprimento da obrigação.

**§2º** Caso a vistoria constate que a limpeza foi realizada de forma parcial ou insuficiente, será concedido prazo adicional de 5 (cinco) dias para conclusão, sem prejuízo do andamento do processo administrativo.

#### **CAPÍTULO IX – DAS ALTERAÇÕES AO CÓDIGO DE POSTURAS**

**Art.15** - O art. 34 da Lei Municipal nº 406, de 14 de fevereiro de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34. Os proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio, limpeza e manutenção seus quintais, pátios, terrenos, prédios e imóveis, edificados ou não, nos termos e sob as penalidades da Lei Municipal que dispõe sobre limpeza de terrenos urbanos.

Parágrafo único. Não é permitida a existência, dentro do perímetro urbano, de terrenos cobertos de mato, pantanosos, servindo de depósito de lixo ou entulho, ou com presença de materiais que favoreçam a proliferação de vetores de doenças." (NR)

#### **CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16** - O Poder Executivo Municipal editará, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei, decreto regulamentador que estabelecerá:



## CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

### Estado de São Paulo

**I** – a tabela de preços dos serviços de execução subsidiária, conforme previsto no art. 12 desta Lei;

**II** – os modelos padronizados de Auto de Infração, notificação e demais documentos necessários à execução desta Lei;

**III** – o fluxo e os prazos internos do processo administrativo;

**IV** – as atribuições específicas dos órgãos municipais envolvidos na fiscalização.

**Art.17** - Fica revogado expressamente o Decreto Municipal nº 3.222, de 04 de novembro de 2005, que regulamentava o art. 34 da Lei Municipal nº 406/1969 em matéria de limpeza de terrenos, sem prejuízo dos processos administrativos já instaurados com base naquele decreto, que serão concluídos nos termos da legislação vigente à época dos fatos, recomendando-se ao Chefe do Poder Executivo a edição de decreto revogador do referido ato na mesma data de publicação desta Lei, para que não haja intervalo de vigência paralela entre os dois instrumentos normativos.

**Art.18** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Município, suplementadas se necessário.

**Art.19** - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, prazo durante o qual o Poder Executivo deverá adotar as providências necessárias à sua implementação, especialmente a edição do decreto regulamentador e a capacitação dos fiscais municipais.

Câmara Municipal de Morro Agudo/SP, 9 de março de 2026.

**JOSÉ ROBERTO PICITELLI DOS SANTOS**  
Presidente

**PAULO HENRIQUE LOURENÇON**  
1º Secretário

**GILBERTO FERREIRA LEPI JÚNIOR**  
2º Secretário

Registrado em livro próprio de nº 29 do verso da folha 69 ao verso da folha 71 em data supra.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**  
*Estado de São Paulo*

**AUTÓGRAFO Nº21/2026**  
**PROJETO DE LEI Nº 27/2026**

**Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Leandro César Silva Valadares)**

“Denomina o próprio municipal que especifica.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO - DECRETA:**

**Art.1º** - Fica denominado de “**HATUKO KIYOTA - DONA ISABEL**”, o Consultório Veterinário “Meu Pet Container”, localizado na rua Densuke Nishi, s/n, no bairro Norberto José Ribeiro.

**Parágrafo Único** - Agrega como anexo único desta Lei uma breve biografia da personalidade homenageada.

**Art.2º** - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Morro Agudo/SP, 23 de março de 2026.

**JOSÉ ROBERTO PICITELLI DOS SANTOS**  
Presidente

**PAULO HENRIQUE LOURENÇON**  
1º Secretário

**GILBERTO FERREIRA LEPI JÚNIOR**  
2º Secretário

Registrado em livro próprio de nº 29 no anverso da folha 72 em data supra.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

## Estado de São Paulo

### **AUTÓGRAFO Nº 22/2026**

### **PROJETO DE LEI Nº 28/2026**

#### **Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Leandro Cesar Silva Valadares)**

"Dispõe sobre o parcelamento de débitos tributários inscritos em Dívida Ativa do Município de Morro Agudo/SP e dá outras providências."

#### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO - DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, a requerimento do contribuinte, o parcelamento de débitos tributários e/ou não tributários inscritos em Dívida Ativa, nos termos desta Lei.

**§1º** - O parcelamento poderá ser concedido em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas.

**§2º** - O valor mínimo de cada parcela será de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), podendo ser atualizado anualmente, no mês de janeiro de cada exercício, por decreto do Poder Executivo, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, correspondente ao período de dezembro do ano anterior a novembro do ano imediatamente anterior ao da atualização.

**§3º** Poderão ser incluídos no parcelamento os débitos já encaminhados a protesto cartorário ou ajuizados em execução fiscal.

**§4º** - O contribuinte que aderir ao parcelamento será responsável pelo pagamento integral de todas as custas processuais, honorários advocatícios e emolumentos incidentes.

**Art.2º** - Sobre cada parcela incidirão os seguintes encargos:

**I** – juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor da parcela original;

**II** – correção monetária e demais acréscimos previstos na legislação tributária municipal, calculados até a data do efetivo pagamento.

**Art.3º** - O vencimento da primeira parcela ocorrerá no ato da assinatura do Termo de Confissão de Débito (adesão ao parcelamento), e as demais vencerão no mesmo dia dos meses subsequentes.

**Parágrafo único** - O não pagamento da primeira parcela no prazo estipulado implicará o cancelamento automático da adesão ao parcelamento.

**Art.4º** - O atraso no pagamento de qualquer parcela sujeitará o contribuinte à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, além dos acréscimos legais previstos na legislação tributária.

**Art.5º** - O não pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, implicará a imediata exclusão do contribuinte do parcelamento, tornando-se exigível o saldo devedor remanescente.

**§1º** - Em caso de exclusão do parcelamento relativo a débitos em execução fiscal, o processo será automaticamente retomado, independentemente de novo despacho judicial ou de nova intimação do executado, podendo o Município encaminhar o saldo devedor remanescente a protesto cartorário.

**§2º** - Os débitos que já haviam sido protestados e incluídos no parcelamento, e cujas custas cartorárias tenham sido quitadas, caso tenham o acordo rescindido, serão novamente encaminhados a protesto, gerando novas custas de cartório a serem suportadas pelo devedor.

**Art.6º** - A adesão ao parcelamento não configura novação da dívida, nos termos do art. 360 do Código Civil.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

### Estado de São Paulo

**Art.7º** - A concessão do parcelamento suspende a exigibilidade do crédito tributário, nos termos do art. 151, VI, do Código Tributário Nacional, desde o pagamento da primeira parcela.

**Art.8º** - A existência de execução fiscal em andamento não impede a concessão do parcelamento, ficando sobrestado o feito até a quitação integral do débito.

**Art. 9º** - É vedada a concessão de novo parcelamento para débitos que tenham sido objeto de parcelamento anterior e rescindido por inadimplência, salvo mediante o pagamento prévio de, no mínimo, 10% (dez por cento) do saldo devedor.

**Art.10** - Os termos de adesão serão formalizados junto ao Setor de Tributação, Cadastro Imobiliário e Dívida Ativa, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Finanças e Tributação.

**Art.11** - Ficam isentos do pagamento da taxa de protocolo os contribuintes que requererem o parcelamento de débitos nos termos desta Lei.

**Art.12** - O Poder Executivo publicará anualmente, em seu sítio eletrônico oficial, relatório consolidado com o montante efetivamente arrecadado, garantindo a transparência e o controle social.

**Art.13** - Aplicam-se, subsidiariamente e no que couber, as disposições da Lei nº 985, de 08 de novembro de 1984 (Código Tributário Municipal) e demais normas pertinentes à legislação tributária.

**Art.14** - Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 2.231, de 03 de abril de 2002, e suas alterações.

**Art.15** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Morro Agudo/SP, 23 de março de 2026.

  
**JOSÉ ROBERTO PICITELLI DOS SANTOS**  
Presidente

  
**PAULO HENRIQUE LOURENÇON**  
1º Secretário

  
**GILBERTO FERREIRA LEPI JÚNIOR**  
2º Secretário

Registrado em livro próprio de nº 29 do verso da folha 72 ao anverso da folha 73 em data supra.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

## Estado de São Paulo

### **AUTÓGRAFO Nº 23/2026** **PROJETO DE LEI Nº 29/2026**

**Projeto de Lei de Autoria do Poder Executivo Municipal – Prefeito Leandro César Silva Valadares**  
"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, coberto por Excesso de Arrecadação a se verificar, para criação de dotação orçamentária específica destinada à execução do Termo de Convênio nº CMil-009/630/2026, celebrado com a Casa Militar / Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil, e dá outras providências".

#### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO - DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**, no valor de **R\$ 682.600,13** (seiscentos e oitenta e dois mil e seiscentos reais e treze centavos), nos termos do art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para criação de dotação orçamentária específica destinada à execução do objeto do **Termo de Convênio nº CMil-009/630/2026**, celebrado com a **Casa Militar / Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil**, consistente na **construção de travessia em aduela na Rua Carlos Gomes, sobre o Córrego do Chapéu**, na seguinte classificação orçamentária:

**Órgão: 15 (SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA)**

Unidade: 01 (ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DA SEGURANÇA MUNICIPAL)

06.182.0050.2118 (Manutenção das Atividades da Defesa Civil)

Fonte de Recurso: 02 (TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS)

Código de Aplicação: 100 (GERAL - Convênios/Entidades/Fundos)

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 682.600,13

**TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL..... R\$ 682.600,13**

**§1º** - O crédito adicional especial de que trata este artigo destina-se exclusivamente à criação da dotação necessária à execução orçamentária do convênio referido no caput, vedada sua utilização em finalidade diversa.

**§2º** - O detalhamento da despesa constará do **Anexo I – Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD)**, que integra esta Lei.

**§3º** - Na hipótese de **não se confirmar** o excesso de arrecadação previsto, o Poder Executivo **adequará** o orçamento por meio de **contingenciamento ou anulação**, preservada a observância à Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Art.2º** - O crédito adicional especial autorizado por esta Lei será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação a se verificar no exercício de 2026, apurado por fonte/destinação de recursos, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, decorrente do repasse estadual vinculado ao Termo de Convênio nº CMil-009/630/2026, no valor de R\$ 682.600,13.

**PARAGRAFO ÚNICO** - A abertura do crédito de que trata esta Lei viabiliza a regular execução orçamentária do convênio, inclusive os atos de licitação, contratação e empenho das despesas a ele vinculadas, observadas a vinculação da fonte de recursos, a programação financeira do Município e as normas de regência da execução orçamentária, financeira e patrimonial.

**Art.3º** - A apuração do excesso de arrecadação de que trata esta Lei será realizada por **fonte/destinação de recursos**, observada a receita vinculada ao convênio e os demonstrativos que instruirão a abertura do crédito.

**Art.4º** - A contrapartida municipal relativa ao convênio, no valor de R\$ 35.926,32 (trinta e cinco mil, novecentos e vinte e seis reais e trinta e dois centavos), observará tratamento orçamentário próprio, mediante dotação e fonte de recursos do Tesouro Municipal, sem prejuízo da execução integrada do objeto conveniado.

**Art.5º** - As alterações decorrentes desta Lei serão compatibilizadas com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual vigentes, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art.6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Morro Agudo/SP, 23 de março de 2026.

**JOSÉ ROBERTO PICITELLI DOS SANTOS**  
Presidente

**PAULO HENRIQUE LOURENÇON**  
1º Secretário

**GILBERTO FERREIRA LEPI JÚNIOR**  
2º Secretário

Registrado em livro próprio de nº 29 do verso da folha 73 ao anverso da folha 74 em data supra.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

## Estado de São Paulo

### **AUTÓGRAFO Nº 24/2026**

### **PROJETO DE LEI Nº 30/2026**

**Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal – Prefeito Leandro Cesar Silva Valadares.**

“Altera a Lei Municipal nº 3.604, de 25 de abril de 2023, que dispõe sobre a concessão de isenção do IPTU/TLP às Entidades Assistenciais, Beneficentes e Filantrópicas no Município de Morro Agudo.”

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO - DECRETA:**

**Art.1º** - O art. 1º da Lei Municipal nº 3.604, de 25 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º** Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Limpeza Pública – IPTU/TLP o imóvel de propriedade das Entidades Assistenciais, Beneficentes e Filantrópicas, devidamente constituídas e em regular funcionamento no Município de Morro Agudo, desde que utilizado como sede própria para o desenvolvimento de suas atividades institucionais e que, no ato do protocolo do requerimento administrativo, comprove:

**I – Documento de Comprovação:** apresentar documento de comprovação da finalidade institucional da entidade sendo assistencial, beneficente ou filantrópica;

**II – Estatuto Social:** cópia do estatuto social registrado em cartório competente, devidamente atualizado;

**III – Ata de Eleição:** cópia da ata da última eleição da diretoria e respectiva posse do quadro dirigente atual;

**IV – Inscrição no CNPJ:** comprovante de inscrição e situação cadastral ativa perante a Receita Federal do Brasil;

**V – Documentos dos Dirigentes:** cópia do RG e CPF do representante legal da entidade;

**VI – Comprovante de Endereço:** cópia atualizada de comprovante de endereço da entidade (água, energia elétrica ou telefone);

**VII – Regularidade Fiscal e Trabalhista,** mediante apresentação de:

- a) Certidão de Regularidade de Contribuições Previdenciárias (INSS);
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- c) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- d) Certidão negativa de débito com a Fazenda Municipal;

**VIII** – Certidão de matrícula atualizada do imóvel, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, comprovando a propriedade em nome da entidade;

**IX** – Declaração formal da entidade, firmada por seu representante legal, de que o imóvel objeto da isenção é utilizado exclusivamente como sua sede e para o desenvolvimento de suas finalidades institucionais, sujeitando-se às penalidades legais cabíveis em caso de declaração falsa, sem prejuízo da cassação do benefício.

**§1º** - A apresentação de instrumento de parceria vigente celebrado com o Município de Morro Agudo, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, constitui meio alternativo de comprovação da regularidade documental prevista nos incisos I a VII deste artigo, permanecendo obrigatória a comprovação prevista nos incisos VIII e IX, sendo admitida tal dispensa apenas se o instrumento estiver vigente na data do requerimento e produzindo efeitos exclusivamente para o exercício financeiro correspondente.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

### Estado de São Paulo

**§2º** - O requerimento de isenção deverá ser formalizado e assinado pelo representante legal da entidade, devidamente comprovada sua legitimidade, responsabilizando-se civil, administrativa e penalmente pelas informações e documentos apresentados."

**Art.2º** - O parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 3.604, de 25 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 2º (...)**

**Parágrafo único.** A isenção será concedida por exercício financeiro, devendo ser requerida anualmente, nas mesmas condições previstas nesta Lei, até a data do vencimento da última parcela do IPTU/TLP do respectivo exercício, cessando automaticamente caso não haja novo requerimento."

**Art. 3º** - Fica acrescido o art. 2º-A à Lei Municipal nº 3.604, de 25 de abril de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 2º-A** - O Setor de Tributação, Cadastro Imobiliário e Dívida Ativa será responsável pela análise, instrução e decisão dos pedidos de isenção do IPTU/TLP, podendo solicitar documentos complementares para esclarecimento de eventuais dúvidas e para assegurar o cumprimento dos requisitos legais.

**§1º** - O Setor de Tributação, Cadastro Imobiliário e Dívida Ativa deverá analisar e decidir o pedido de isenção no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo.

**§2º** - Caso o prazo mencionado no §1º não seja cumprido, o requerente poderá apresentar recurso administrativo para garantir a análise tempestiva do pedido."

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Morro Agudo/SP, 23 de março de 2026.

**JOSÉ ROBERTO PICITELLI DOS SANTOS**  
Presidente

**PAULO HENRIQUE LOURENÇON**  
1º Secretário

**GILBERTO FERREIRA LEPI JÚNIOR**  
2º Secretário

Registrado em livro próprio de nº 29 do anverso da folha 62 ao verso da folha 63 em data supra



# CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

## Estado de São Paulo

### **AUTÓGRAFO Nº 25/2026** **PROJETO DE LEI Nº 8/2026**

#### **Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Leandro César Silva Valadares)**

"Dispõe sobre alteração da Lei nº 424, de 24 de abril de 1969 e Lei nº 3.734, de 13 de agosto de 2024, e dá outras providências, no tocante ao regime disciplinar dos servidores públicos".

#### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO – DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica alterado o artigo 153, da Lei Municipal nº 424, de 24 de abril de 1969, que passa a vigor com a seguinte redação:

"**Art. 153** - São deveres do funcionário:

(...)

**XII** - Atender prontamente:

a. às requisições para defesa da Fazenda Pública, no prazo indicado pelo órgão requisitante;

(...)

**XIX** - guardar sigilo sobre assunto da repartição;

**XX** - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

**XXI** - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

**§1º** - A representação de que trata o inciso XXI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representado ampla defesa.

**§2º** - A administração pública municipal deverá assegurar aos servidores condições adequadas para o exercício da função, incluído o fornecimento de equipamentos de proteção individual-(EPIs), materiais, instrumentos de trabalho e treinamento necessário ao desempenho das atribuições legais do cargo ou função.

**§3º** - A responsabilidade disciplinar não será imputada ao servidor quando comprovada a inexistência de condições mínimas, fornecidas pela administração pública municipal, para o regular exercício do cargo ou função.

**§4º** - A apuração de eventual infração disciplinar deverá considerar obrigatoriamente, as condições estruturais e materiais disponíveis no momento do fato.

**Art. 2º** - Ficam acrescidos dispositivos ao artigo 154, da Lei Municipal nº 424, de 24 de abril de 1969, com a seguinte redação:

"**Art. 154** - Ao funcionário é proibido:

(...)

**XV** - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

**XVI** - recusar fé a documentos públicos;

**XVII** - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;

**XVIII** - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;

**XIX** - coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;

**XX** - manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;

**XXI** - praticar usura sob quaisquer de suas formas;

**XXII** - atuar de forma desidiosa;

**XXIII** - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

**XXIV** - cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;

**XXV** - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;

**XXVI** - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado, inclusive sua declaração de bens, anualmente, na forma da Lei nº 8.492/92;"

**Art. 3º** - Ficam alterados os artigos 161 a 167, da Lei Municipal nº 424, de 24 de abril de 1969, que passa a vigor com a seguinte redação:

"**Art. 161** - São penas disciplinares, na ordem crescente de gravidade: I - Advertência;

(...)

**VII** - cassação de aposentadoria ou disponibilidade, quando impossível a aplicação das penalidades previstas nos incisos V e VI;

**Art. 162** - A pena de advertência será aplicada verbalmente ou por escrito, em caso de negligência.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

### Estado de São Paulo

**§1º** - A pena de advertência verbal será aplicada pelo chefe imediato para infrações de menor potencial ofensivo, quando a situação recomende a imediata penalização, desde que colhidas as razões do servidor oralmente.

**§2º** - Sendo caso de advertência verbal o chefe imediato não fará qualquer anotação referente à penalidade, que não valerá para fins de reincidência, mas valerá como circunstância que fundamenta a abertura de processo disciplinar formal.

**Art. 165** - O funcionário suspenso perderá todas as vantagens e direitos decorrentes do exercício do cargo.

**§1º** - Quando houver conveniência para o serviço, a juízo do Secretário Municipal ou do Prefeito, a pena de suspensão poderá ser convertida em multa, obrigando-se, neste caso, o funcionário a permanecer em exercício, sem direito à percepção das gratificações do artigo 115, incisos I, II, III e V, desta Lei.

**§2º** - A multa será descontada à razão de 1/30 (um trinta avos) dos vencimentos do servidor por dia de penalidade.

**§3º** - A multa poderá ser objeto de negociação quanto à forma de seu pagamento, no caso de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).

**§4º** - Para suspensões convertidas em multa de até 60 (sessenta) dias poderá ser negociada a manutenção do direito às férias-prêmio, no caso de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).

**Art. 166** -. Será aplicada a pena de demissão nos casos de:

(...)

**III** - Procedimento irregular de natureza grave;

(...)

**VII** - conduta incompatível grave para com a moralidade administrativa;

**VIII** - praticar lesão corporal grave contra funcionários ou particulares, salvo se em legítima defesa;

**XIX** - condenação criminal transitada em julgado quando o regime de cumprimento de pena for incompatível com o exercício do cargo ou função.

**§3º** - O Setor de Recursos Humanos deverá encaminhar à Comissão (art. 178) as certidões de faltas relativas a servidores que possam sofrer as penalidades por abandono de cargo ou função.

**§4º** - A pena de demissão também poderá ser aplicada nos casos de graduação de penalidades, quando as penas anteriores se mostrarem insuficientes à repreensão da infração disciplinar.

**Art. 167** - Será aplicada a pena de demissão a bem do serviço público ao funcionário que:

(...)

**IV** - Praticar insubordinação grave, ou incitar funcionários a fazê-lo, ressalvado o direito de greve, na forma da lei;

**Art. 170** - Para aplicação das penas do art. 161, são competentes:

**I** - O Prefeito, para todas as previstas no artigo;

**II** - Os Secretários Municipais, até a suspensão, limitada a 30 (trinta) dias;

**III** - Os chefes imediatos, as de advertência e repreensão.

**Art. 173** - São circunstâncias que atenuam a aplicação da pena:

**III** - a colaboração do servidor para a descoberta e apuração de outras infrações disciplinares, mediante fornecimento de meios de prova.

**Art. 174** - São circunstâncias que agravam a aplicação da pena:

**I** - O conluio e o concurso de pessoas para a prática da infração;

(...)

**III** - a infração disciplinar praticada:

**a.** em face de crianças ou adolescentes, de idosos ou de pessoas com deficiência;

**b.** no contexto de violência de gênero ou racismo;

**c.** em face de serviços públicos essenciais, com prejuízos para a população.

**Art. 177** - São competentes para determinar a instauração de processo disciplinar os Secretários Municipais ou o Prefeito Municipal.

**§1º** - O Chefe do Setor de Recursos Humanos poderá determinar a instauração do processo disciplinar relacionado a aplicação de penalidades do artigo 166, incisos I, II e VI."

**§2º** - O processo administrativo disciplinar observará os princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade, do contraditório, da ampla defesa, da motivação dos atos administrativos e da presunção de inocência do servidor.

**§3º** - Será nulo o processo administrativo disciplinar instaurado ou conduzido com desvio de finalidade, motivação política, pessoal ou qualquer forma de perseguição devidamente comprovada.

**Art. 4º** - Fica alterado e acrescidos os seguintes parágrafos ao artigo 175, da Lei nº 424, de 24 de abril de 1969, renumerando-se o atual parágrafo único, com a seguinte



# CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

## Estado de São Paulo

redação:

**Art. 175** - Contados da data da infração, prescreverão na esfera administrativa:

**I** – em três (3) anos, a falta sujeita às penas de advertência e repreensão;

**II** – em cinco (5) anos, a falta sujeita à pena de suspensão, demissão ou cassação de aposentadoria e de disponibilidade.

**§1º** - A falta também prevista como crime na lei penal, prescreverá juntamente com este.

**§2º** - Interrompe o prazo prescricional:

**I** – a portaria de instauração do processo disciplinar;

**II** – a emissão do relatório final pela Comissão (art. 178);

**III** – a portaria de aplicação de penalidade disciplinar;

**IV** – a decisão sobre recurso hierárquico ou pedido de reconsideração.

**§3º** - Os prazos prescricionais ficam suspensos no período de 20 de dezembro a 20 de janeiro de cada ano.”

**Art. 5º** - A Lei Municipal nº 3.734, de 13 de agosto de 2024, fica alterada na seguinte conformidade, com os acréscimos devidos:

**Art. 57** – omissis

**§3º** - Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar previsto nesta Lei e, subsidiariamente, o correlato ao funcionalismo público municipal, cuja apuração de infração disciplinar será efetivada por Comissão Processante instaurada dentro do próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), aplicando-se, na falta ou omissão desta Lei, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

**§4º** - A Comissão Processante será constituída pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) dentre os conselheiros desimpedidos e insuspeitos, vedado ao Presidente do Colegiado compor a referida Comissão.

**Art. 117** – O procedimento administrativo disciplinar contra membro do Conselho Tutelar observará, no que couber, o regime jurídico e disciplinar previsto nesta Lei e, subsidiariamente, o aplicável aos servidores públicos vigente no Município, cuja apuração de infração disciplinar será efetivada por Comissão Processante instaurada dentro do próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), aplicando-se, na falta ou omissão desta Lei, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990, assegurada ao investigado a ampla defesa e o contraditório.

**§5º** - A competência para aplicação das penalidades previstas no artigo 115, desta Lei, será do Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), mediante resolução, por maioria simples, exceto no caso de destituição da função que necessitará de maioria absoluta.

**§6º** - A decisão de aplicação de penalidade a Conselheiro Tutelar será comunicada ao Poder Executivo para as providências administrativas que couberem, inclusive providências de desligamento.

**Art. 6º** - As alterações efetuadas na Lei nº 3.734, de 13 de agosto de 2024, aplicam-se de imediato, inclusive a procedimentos em curso, que serão remetidos ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no prazo de 5 (cinco) dias a partir da publicação desta Lei.

**Art. 7º** - Fica revogado o inciso I e V, do artigo 167 da Lei Municipal nº 424, de 24 de abril de 1969.

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual em conformidade com o disposto nesta Lei.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Morro Agudo/SP, 13 de abril de 2026.

  
**JOSÉ ROBERTO PICITELLI DOS SANTOS**  
Presidente

  
**PAULO HENRIQUE LOURENÇON**  
1º Secretário

  
**GILBERTO FERREIRA LEPI JÚNIOR**  
2º Secretário

Registrado em livro próprio de nº 29 do anverso da folha 64 ao verso da folha 65 em data supra.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

## Estado de São Paulo

### **AUTÓGRAFO Nº 26/2026** **PROJETO DE LEI Nº 14/2026**

#### **Projeto de Lei de Coautoria do "Poder Executivo Municipal" – Prefeito "Leandro César Silva Valadares"**

"Dispõe sobre a autorização de abertura, ao Poder Executivo, de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no valor total de R\$ 387.000,00, a ser coberto com ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, e dá outras providências".

#### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO – DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica, o Poder Executivo, autorizado a abrir um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no valor total de R\$ 387.000,00 (trezentos e oitenta e sete mil reais), por solicitação do Serviço Geral Contábil da Prefeitura Municipal de Morro Agudo (Memorando de 27/01/2026, Nº 02/2026-SCf), modificando a Dotação Orçamentária da Lei Municipal Nº 3.904, de 29/12/2025, nos termos da Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964, em seu Artigo 41 e respectivo Inciso II, observada, por fim, a seguinte Classificação da Despesa Orçamentária:

**Órgão: 08 (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO)**

Unidade: 01 (ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DA EDUCAÇÃO)

Função: 12 (Educação)

SubFunção: 122 (Administração Geral)

Programa: 0048 (Administração da Secretaria Municipal da Educação)

Atividade: 2.022 (Coordenação das Atividades da Secretaria Municipal de Educação)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 200 (Educação – Convênios / Entidades / Fundos)

**Elemento: 3.1.91.13.00 (Obrigações Patronais – Intra O.F.S.S.) [Ficha \_\_\_\_\_].....R\$ 387.000,00**

Modalidade de Aplicação da Despesa: 91 (Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social)

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O VALOR do Crédito Adicional Especial aberto no caput, será COBERTO COM RECURSO resultante da ANULAÇÃO PARCIAL de Dotação (R\$ 387.000,00) do Poder Executivo, originalmente fixada na "L.O.A." (R\$ 1.377.900,00), nos termos da Lei Federal Nº 4.320/1964, em seu Artigo 43, combinado com respectivos Parágrafo 1º e Inciso III, e observada a abaixo Classificação da Despesa Orçamentária:

**Órgão: 08 (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO)**

Unidade: 01 (ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DA EDUCAÇÃO)

Função: 12 (Educação)

SubFunção: 122 (Administração Geral)

Programa: 0048 (Administração da Secretaria Municipal da Educação)

Atividade: 2.022 (Coordenação das Atividades da Secretaria Municipal de Educação)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 200 (Educação – Convênios / Entidades / Fundos)

**Elemento: 3.1.90.11.00 (Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil) [Ficha 372]..... R\$ 387.000,00**

**Art. 2º** – Para cumprimento do disposto nesta lei, o Poder Executivo efetuará a Compatibilização das Alterações, ora implementadas, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (L.D.O.), do Exercício de 2026, assim como com o Plano PluriAnual (P.P.A.), de 2026 a 2029, nos moldes daquilo estabelecido no Artigo 6º, da Lei Municipal Nº 3.904, de 29/12/2025.

**Art. 3º** – Para os fins desta lei, adotam-se os seguintes CONCEITOS e DEFINIÇÕES:

**I** – ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: Dependência da existência de recursos disponíveis, desde que não comprometidos, sendo precedida de exposição justificativa, para ocorrer a despesa aberta por Crédito[s] Adicional[ais] Especial[ais] e/ou suplementar[es], provenientes de importância[s] consignada[s] em orçamento anual {Fonte → Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964, em seu Artigo 43, combinado com respectivos Parágrafo 1º e Inciso III};

**II** – CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA: Especificação do conjunto de dispêndios, realizados pelos entes públicos, em:

- Institucional: "Órgão" e "Unidade Orçamentária";
- Funcional: "Funções" e "Subfunções";
- Por Estrutura Programática: "Programas" e "Ações [Atividade, Projeto, Operação Especial]";
- Por Natureza: "Categoria Econômica" [Despesas Correntes ou Despesas de Capital], "Grupo de Natureza da Despesa" [Exemplos: Pessoal e Encargos Sociais ou Outras Despesas Correntes], "Modalidade de Aplicação" [Exemplos: Transferências a



## CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

### Estado de São Paulo

Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos ou Aplicações Diretas] e "Elemento de Despesa" [Exemplos: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil ou Material de Consumo]; {Fonte → Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público [M.C.A.S.P.: 11ª Edição Válida a Partir do Exercício de 2025], da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, em sua "Parte I: Procedimentos Contábeis Orçamentários", "Capítulo 4: Despesa Orçamentária" e "Seção 4.2: Classificações da Despesa Orçamentária"};

**III** – COMPATIBILIZAÇÃO / HARMONIZAÇÃO DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ENTRE AS PEÇAS DE PLANEJAMENTO: O preavalecimento dos valores consignados nos "Anexos" da Lei Orçamentária Anual (L.O.A.), em caso de divergência de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos Programas de Trabalho e das Ações de Governo constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias (L.D.O.), para o exercício de 2026, assim como para o Plano Plurianual (P.P.A.), para o período de 2026 a 2029 {Fonte → Lei Municipal Nº 3.904, de 29/12/2025, em seu Artigo 6º};

**IV** – CRÉDITO[S] ADICIONAL[AIS] ESPECIAL[AIS]: Autorização[ões] de despesa[s] não computada[s] na Lei de Orçamento Anual (L.O.A.), destinada[s], portanto, àquela[s] para a[s] qual[is] não haja Dotação Orçamentária específica {Fonte → Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964, em seu Artigo 40, combinado com o Artigo 41 e respectivo Inciso II};

**V** – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Importância consignada em orçamento anual, para atender determinada despesa, a fim de executar Ações [sob a forma de Atividades, Projetos ou Operações Especiais] que lhe caiba realizar {Fonte → Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público [M.C.A.S.P.: 11ª Edição Válida a Partir do Exercício de 2025], da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, em sua "Parte I: Procedimentos Contábeis Orçamentários", "Capítulo 4: Despesa Orçamentária" e "Seção 4.3: Créditos Orçamentários Iniciais e Adicionais"};

**VI** – LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17/03/1964: Normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal {Fonte → Ementa da Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964};

**VII** – LEI MUNICIPAL Nº 3.844, DE 21/08/2025: Plano PluriAnual do Município de Morro Agudo, para o período de 2026 a 2029, também denominada de "P.P.A." {Fonte → Ementa da Lei Municipal Nº 3.844, de 21/08/2025};

**VIII** – LEI MUNICIPAL Nº 3.878, DE 06/11/2025: Diretrizes Orçamentárias, para elaboração e execução da "L.O.A." do exercício financeiro de 2026, também denominada de "L.D.O." {Fonte → Ementa da Lei Municipal Nº 3.878, de 06/11/2025};

**IX** – LEI MUNICIPAL Nº 3.904, DE 29/12/2025: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Morro Agudo para o exercício de 2026, também chamada de Lei Orçamentária Anual ou "L.O.A." {Fonte → Ementa da Lei Municipal Nº 3.904, de 29/12/2025};

**X** – MEMORANDO DE 27/01/2026, Nº 02/2026-SCf: Correspondência oficial do Serviço Geral Contábil da Prefeitura Municipal de Morro Agudo, informando que "[...] foi constatado a falta de um elemento de despesa {3.1.91.13.00: Obrigações Patronais – Intra O.F.S.S.} em uma ação de governo {Atividade 2.022: Coordenação das Atividades da Secretaria Municipal de Educação} de uma secretaria {Órgão 08: Secretaria Municipal de Educação} [...]" e, por fim, pedindo a "[...] inclusão do elemento de despesa na respectiva atividade da secretaria [...]" {Fonte → Trechos da mencionada Correspondência Oficial};

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Morro Agudo/SP, 13 de abril de 2026.

  
**JOSÉ ROBERTO PICITELLI DOS SANTOS**  
Presidente

  
**PAULO HENRIQUE LOURENÇON**  
1º Secretário

  
**GILBERTO FERREIRA LEPI JÚNIOR**  
2º Secretário

Registrado em livro próprio de nº 29 do avverso da folha 66 ao avverso da folha 67 em data supra.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

## Estado de São Paulo

### AUTÓGRAFO Nº 27/2026 PROJETO DE LEI Nº 31/2026

**Projeto de Lei de Autoria do "Poder Executivo Municipal" – Prefeito "Leandro César Silva Valadares"**

"Dispõe sobre a autorização de INCLUSÃO DE QUADRO no Artigo 1º, da Lei Municipal Nº 3.906, de 29/12/2025, sobre a abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR a ser coberto com SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR do Poder Executivo, e dá outras providências".

#### A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO – DECRETA:

**ARTIGO 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a INCLUIR, no Artigo 1º da Lei Municipal Nº 3.906, de 29/12/2025, o "Quadro '11-A'", passando ele a vigor com a seguinte REDAÇÃO:

#### QUADRO 11 "A"

Órgão [06] → **SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA**  
Unidade [03] → **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (F.M.A.S.)**  
Função [08] → **ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
Subfunção [245] → **SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS**  
Programa [0057] → **PROTEÇÃO E TRANSFORMAÇÃO SOCIAL**  
Atividade [2.131] → **FORTELECIMENTO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (M.A.C.)**  
Fonte de Recurso [92] → **TRANSFERÊNCIAS E CONV. ESTADUAIS – VINCULADOS – EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
Código de Aplicação [500] → **ASSISTÊNCIA SOCIAL – CONVÊNIOS / ENTIDADES / FUNDOS**  
Elemento de Despesa [3.3.50.39.00] → **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (O.S.C.)	C.N.P.J.	REPASSES PÚBLICOS
e) <b>Fundação Espírita Judas Iscariotes (F.E.J.I.) [Franca/SP] {Residência Inclusiva Regionalizada}</b>	<b>47.985.189/0001-82</b>	<b>R\$ 191.765,95</b>
<b>SUB-TOTAL</b>		<b>R\$ 191.765,95</b>
Modalidade de Aplicação da Despesa [50] → <b>TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS</b>		Ficha da Despesa Orçamentária na L.O.A. ↔ <b>833</b>

**§1º** – Aquilo estabelecido no *caput*, cumpre com as disposições das *Leis Federais Nº 4.320, de 17/03/1964* (Artigos 12, 16 e 17, sobre "Contribuições" e "Subvenções Sociais"), e *Nº 13.019, de 31/07/2014* (Artigos 29 e 30, sobre desnecessidade de "Chamamento Público"), além de atender as solicitações da Responsável pela Seção de Terceiro Setor (*Ofício de 05/02/2026, Nº 008/2026-STs*) e da Secretária Municipal da Cidadania (*Ofício de 11/02/2026, Nº 014/2026-SMC\_aa*).

**§2º** – Devido àquilo instituído no *caput*, fica o Poder Executivo autorizado a efetivar a:

**I** – Abertura de *Crédito Adicional Suplementar*, **ADICIONANDO** os anteriormente referidos "**R\$ 191.765,95**" na "Ficha de Despesa" criada com base na *Autorização Legal de Mudança* fixada na *Lei Municipal Nº 3.904, de 29/12/2025*, em seu Artigo 5º, nos termos da *Lei Federal Nº 4.320/1964*, em seu Artigo 41 e respectivo Inciso I, observada, por fim, a seguinte *Classificação da Despesa Orçamentária*:

**Órgão: 06 (SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA)**

**Unidade: 03 (FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – F.M.A.S.)**

**Função: 08 (Assistência Social)**

**SubFunção: 245 (Serviços SocioAssistenciais)**

**Programa: 0057 (Proteção e Transformação Social)**

**Atividade: 2.131 (Fortalecimento dos Serviços de Proteção Social Especial – M.A.C.)**

**Fonte de Recurso: 92 (Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados – Exercícios Anteriores)**

**Código de Aplicação: 500 (Assistência Social – Convênios / Entidades / Fundos)**

**Elemento: 3.3.50.39.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)..... R\$ 191.765,95**

↳ Modalidade de Aplicação da Despesa: **50 (Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos)**

**II** – Cobertura dos aludidos "**R\$ 191.765,95**", com recurso resultante do *Superávit Financeiro do Exercício Anterior*, comprovado através do "Saldo Bancário Disponível em 31/12/2025", conforme detalhamento que segue:

Banco: "Brasil"

Agência Nº: "2328-0" (Morro Agudo)

Conta Corrente Nº: "38.991-9" (Fundo Municipal de Assistência Social {F.M.A.S.} / Fundo



# CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

## Estado de São Paulo

*Estadual de Assistência Social {F.E.A.S.}: Proteção Social Especial {P.S.E.} de Alta Complexidade – Residência Inclusiva*

Fonte de Recurso: "02" (Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados)

Código de Aplicação: "500" (Assistência Social – Convênios / Entidades / Fundos)

**Saldo Disponível em Conta de Investimento..... R\$ 191.765,95**

Extrato Bancário Comprobatório (Emitido em: 07/01/2026) do Mês / Ano de Referência: "Dezembro / 2025"

**ARTIGO 2º** – Para o cumprimento do disposto nesta lei, o Poder Executivo efetuará a *Compatibilização das Alterações*, ora implementadas, com a *Lei de Diretrizes Orçamentárias* (L.D.O.), do Exercício de 2026, assim como com o *Plano PluriAnual* (P.P.A.), de 2026 a 2029, nos moldes daquilo estabelecido no Artigo 6º, da *Lei Municipal Nº 3.904/2025*.

**ARTIGO 3º** – Para os fins desta lei, adotam-se os seguintes CONCEITOS e DEFINIÇÕES:

**I** – CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA: Especificação do conjunto de dispêndios, realizados pelos entes públicos, em:

**a)** *Institucional*: "Órgão" e "Unidade Orçamentária";

**b)** *Funcional*: "Funções" e "Subfunções";

**c)** *Por Estrutura Programática*: "Programas" e "Ações [Atividade, Projeto, Operação Especial]";

**d)** *Por Natureza*: "Categoria Econômica" [Despesas Correntes ou Despesas de Capital], "Grupo de Natureza da Despesa" [Exemplos: Pessoal e Encargos Sociais ou Outras Despesas Correntes], "Modalidade de Aplicação" [Exemplos: Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos ou Aplicações Diretas] e "Elemento de Despesa" [Exemplos: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil ou Material de Consumo];

{Fonte → Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público [M.C.A.S.P.: 11ª Edição Válida a Partir do Exercício de 2025], da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, em sua "Parte I: Procedimentos Contábeis Orçamentários", "Capítulo 4: Despesa Orçamentária" e "Seção 4.2: Classificações da Despesa Orçamentária"};

**II** – COMPATIBILIZAÇÃO / HARMONIZAÇÃO DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ENTRE AS PEÇAS DE PLANEJAMENTO: O prevalectimento dos valores consignados nos "Anexos" da *Lei Orçamentária Anual* (L.O.A.), em caso de divergência de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos *Programas de Trabalho* e das *Ações de Governo* constantes da *Lei de Diretrizes Orçamentárias* (L.D.O.), para o exercício de 2026, assim como para o *Plano PluriAnual* (P.P.A.), para o período de 2026 a 2029 {Fonte → Lei Municipal Nº 3.904, de 29/12/2025, em seu Artigo 6º};

**III** – CRÉDITO[s] ADICIONAL[ais] SUPLEMENTAR[es]: Autorização[ões] de despesa[s] insuficientemente fixada[s] na *Lei de Orçamento Anual* (L.O.A.), destinada[s], portanto, a reforço de *Dotação Orçamentária* {Fonte → Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964, em seu Artigo 40, combinado com o Artigo 41 e respectivo Inciso I};

**IV** – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Importância consignada em orçamento anual, para atender determinada despesa, a fim de executar *Ações* [sob a forma de *Atividades*, *Projetos* ou *Operações Especiais*] que lhe caiba realizar {Fonte → Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público [M.C.A.S.P.: 11ª Edição Válida a Partir do Exercício de 2025], da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, em sua "Parte I: Procedimentos Contábeis Orçamentários", "Capítulo 4: Despesa Orçamentária" e "Seção 4.3: Créditos Orçamentários Iniciais e Adicionais"};

**V** – FONTES DE RECURSOS & CÓDIGOS DE APLICAÇÃO → AUTORIZAÇÃO LEGAL DE MUDANÇA: A possibilidade de modificação das "Fontes de Recursos" e "Códigos de Aplicação" aprovadas na *Lei Orçamentária Anual* (L.O.A.) e em seus eventuais e posteriores *Créditos Adicionais Suplementares*, pelo Poder Executivo, através de Decreto Municipal, objetivando o atendimento das necessidades da execução orçamentária dos "Programas de Trabalho", observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada "Fonte/Destinação de Recursos" diferenciada {Fonte → Lei Municipal Nº 3.904, de 29/12/2025, em seu Artigo 5º};

**VI** – LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17/03/1964: Normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal {Fonte → Ementa da Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964};

**VII** – LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31/07/2014: Instituição de normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação Federal {Fonte → Lei Federal Nº 13.019, de 31/07/2014, em seu Artigo 1º};

**VIII** – LEI MUNICIPAL Nº 3.844, DE 21/08/2025: *Plano PluriAnual* do Município de Morro Agudo, para o período de 2026 a 2029, também denominada de "P.P.A." {Fonte → Ementa da Lei Municipal Nº 3.844, de 21/08/2025};

**IX** – LEI MUNICIPAL Nº 3.878, DE 06/11/2025: *Diretrizes Orçamentárias*, para elaboração e execução da "L.O.A." do exercício financeiro de 2026, também denominada de "L.D.O." {Fonte → Ementa da Lei Municipal Nº 3.878, de 06/11/2025};



# CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

## Estado de São Paulo

**X** - LEI MUNICIPAL Nº 3.904, DE 29/12/2025: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Morro Agudo para o exercício de 2026, também chamada de *Lei Orçamentária Anual* ou "L.O.A." {Fonte → Ementa da Lei Municipal Nº 3.904, de 29/12/2025};

**XI** - LEI MUNICIPAL Nº 3.906, DE 29/12/2025: Concessão de recursos públicos, para organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, no exercício de 2026 {Fonte → Ementa da Lei Municipal Nº 3.906, de 29/12/2025};

**XII** - OFÍCIO DE 05/02/2026, Nº 008/2026-STs: Correspondência oficial da Responsável pela Seção de Terceiro Setor, Eliziane de Araújo Silva, em que se solicita "[...] a alteração da Lei do Terceiro Setor nº 3.906, de 29 de dezembro de 2025, tendo em vista a necessidade de inclusão de valores e entidades, bem como ajustes em quadros orçamentários, conforme exposto a seguir: ✓ **Inclusão** do aumento de repasse para a entidade Cantinho do Céu, no valor de R\$ 114.960,00 {acréscimo na Alínea 'C', do Quadro 17}, totalizando R\$ 229.920,00 [...], conforme Ofício {Nº 59/2026-SMS, datado de 04/02/2026} da Secretaria de Saúde [...]; ✓ **Inclusão da entidade Fundação Espírita Judas Iscariotes [...], responsável pela prestação de serviços de Residência Inclusiva, decorrente de convênio firmado entre os municípios de Morro Agudo, Orlandia e Sales {Oliveira}, com [...] Recurso Estadual {de} R\$ 191.765,95 {criar Quadro 11 "A"} [...]** Contrapartida Municipal {de} R\$ 78.777,96 {criar Alínea 'F', no Quadro 08} [...]; ✓ **Alteração** dos quadros atualmente vigentes, especificamente Quadro 08 {Atividade 2.131: Fortalecimento dos Serviços de Proteção Social Especial (M.A.C.)} e Quadro 24 {Atividade 2.110: Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Eventos e Comunicação Social}, com a devida atualização do Código de Aplicação e da Ficha, em conformidade com as alterações realizadas na LOA, [...]; ✓ [...] **reajuste** autorizado para a entidade Núcleo Assistencial André Luiz - 'Nucle.A.L.', [...] devendo constar o valor total de R\$ 698.410,00 {acréscimo de R\$ 28.410,00 na Alínea 'C', do Quadro 08} [...]; ✓ **Inclusão** [...] {de} quadro {contendo alínea com destinação a} 'Organizações da Sociedade Civil → Projetos Futuros a Examinar', da Residência de Proteção a Vítimas de Violência Doméstica, a ser executada por meio de parceria com o Estado {Fonte de Recurso: 02}, passível de celebração no exercício de 2026, mediante convênio entre os municípios de Morro Agudo, Orlandia e Sales {Oliveira}, com previsão de [...] valor de R\$ 213.667,62 {criar Alínea 'f', no Quadro 10} [...]; ✓ **Inclusão** da entidade Centro de Recuperação do Alcoólatra - 'Ce.Re.A.' [...] no valor de R\$ 21.000,00 {criar Quadro 03-A} [...] considerando que a referida entidade sempre integrou os quadros [...], não havendo rescisão contratual ou impedimento legal para continuidade dos repasses; ✓ **Alteração** do nome da entidade Associação Clube do Artesanato Morroagudense para 'Clube de Artes e Cultura Morroagudense', em razão da atualização da razão dentro do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica [...]" {Fonte → Trechos da mencionada Correspondência Oficial - Documento Protocolizado Nº 0.398, em 05/02/2026, às 14h41min};

**XIII** - OFÍCIO DE 11/02/2026, Nº 014/2026-SMC\_aa: Correspondência oficial da Secretária Municipal da Cidadania de Morro Agudo, Carmem Lúcia Nishi, solicitando "[...] a abertura de CREDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES a serem cobertos por SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO ANTERIOR [...]" (dentro do mesmo Programa "Proteção e Transformação Social" e Atividade "Fortalecimento dos Serviços de Proteção Social Especial (M.A.C.)", criação do Elemento "Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica" com Fonte de Recurso "Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados - Exercícios Anteriores") {Fonte → Trechos da mencionada Correspondência Oficial - Documento Recebido em 11/02/2026};

**XIV** - SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO EM BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR: Dependência da existência de recursos disponíveis, desde que não comprometidos, sendo precedida de exposição justificativa, para ocorrer a despesa aberta por "Crédito[s] Adicional[ais] Especial[ais] e/ou Suplementar[es]", provenientes da diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas {Fonte → Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964, em seu Artigo 43, combinado com respectivos Parágrafos 1º, e seu Inciso I, e 2º}.

**ARTIGO 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Morro Agudo/SP, 13 de abril de 2026.

**JOSÉ ROBERTO PICITELLI DOS SANTOS**  
Presidente

**PAULO HENRIQUE LOURENÇON**  
1º Secretário

**GILBERTO FERREIRA LEPI JÚNIOR**  
2º Secretário

Registrado em livro próprio de nº 29 do verso da folha 67 ao anverso da folha 69, em data supra.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

## Estado de São Paulo

### **AUTÓGRAFO Nº 28/2026**

### **PROJETO DE LEI Nº 32/2026**

#### **Projeto de lei de iniciativa do Vereador Clóvis Thomaz Theodoro**

"Dispõe sobre a reserva de 10% (dez por cento) das unidades habitacionais populares destinadas a mães de crianças com deficiência ou transtorno do neurodesenvolvimento no Município de Morro Agudo e dá outras providências".

#### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP – DECRETA:**

**Art.1º** - Fica assegurada a reserva de 10% (dez por cento) das unidades habitacionais integrantes de programas de habitação popular executados no Município de Morro Agudo, SP, para as mães com crianças com deficiência ou transtornos do neurodesenvolvimento, inclusive Transtorno do Espectro Autista (TEA).

**Art.2º** - Para os fins desta Lei, considera-se:

**I-** Criança com deficiência: aquela assim definida no art.2º da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015);

**II-** Criança com Transtorno do Espectro Autista, nos termos da Lei 12.764/2012;

**III-** Mãe responsável legal: aquela que detenha guarda judicial ou responsabilidade comprovada pela criança.

**Art.3º** - A comprovação da condição prevista nesta lei, dar-se-á mediante:

**I-** Laudo médico emitido por profissional habilitado;

**II-** Documentação comprobatória da guarda e responsabilidade legal sobre a criança;

**III-** Cadastro atualizado junto a Secretaria Municipal competente.

**Art.4º** - A reserva da unidade habitacional prevista nesta lei observará:

**I-** Critérios socioeconômicos estabelecidos para programas habitacionais;

**II-** Transparência e publicidade na seleção;

**III-** Publicação contendo a lista das mães beneficiárias por esta Lei, respeitada a Lei de Proteção de Dados.

**Art.5º** - Caso o percentual não seja integralmente preenchido por ausência de candidatas habilitadas, as unidades habitacionais remanescentes retornarão a lista de classificação geral.

**Art.6º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 90 (NOVENTA) dias.

Câmara Municipal de Morro Agudo/SP, 13 de abril de 2026.

  
**JOSÉ ROBERTO PICITELLI DOS SANTOS**  
Presidente

  
**PAULO HENRIQUE LOURENÇON**  
1º Secretário

  
**GILBERTO FERREIRA LEPI JÚNIOR**  
2º Secretário

Registrado em livro próprio de nº 29 no verso da folha 69 em data supra.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

## Estado de São Paulo

### AUTÓGRAFO Nº 29/2026 PROJETO DE LEI Nº 33/2026

#### Projeto de lei de iniciativa do Vereador Gilberto Ferreira Lepi Júnior

"Dispõe sobre a implantação, manutenção e controle de elementos urbanos em vias públicas, incluindo canteiros centrais, com foco na segurança viária no Município de Morro Agudo/SP, e dá outras providências".

#### A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP – DECRETA:

**Art.1º** - Esta Lei estabelece diretrizes para a implantação, manutenção e controle de elementos urbanos em vias públicas do Município, visando garantir a segurança viária, a mobilidade urbana e a integridade física dos usuários.

**Art.2º** - Para os fins desta Lei, consideram-se elementos urbanos:

- I** – árvores e demais espécies vegetais;
- II** – postes e estruturas de iluminação pública;
- III** – placas de sinalização e equipamentos de trânsito;
- IV** – mobiliário urbano em geral;
- V** – quaisquer outros elementos fixos implantados em vias públicas.

**Art.3º** - A implantação de elementos urbanos em vias públicas, inclusive em canteiros centrais, ilhas de canalização, rotatórias e áreas adjacentes à pista de rolamento, deverá observar obrigatoriamente:

**I** – a preservação da visibilidade em cruzamentos, curvas, acessos e conversões;

- II** – a não interferência no campo de visão dos condutores;
- III** – a manutenção da segurança viária, ainda que fora da pista de rolamento;
- IV** – a não obstrução da sinalização de trânsito;
- V** – a mitigação de riscos de colisão com elementos fixos;
- VI** – as normas técnicas de engenharia de tráfego aplicáveis.

**Art.4º** - Fica vedada a implantação ou manutenção de elementos urbanos que:

- I** – comprometam a segurança viária;
- II** – dificultem a circulação de veículos ou pedestres;
- III** – prejudiquem a visibilidade dos condutores;
- IV** – representem risco potencial de acidentes.

**Art.5º** - A implantação e manutenção de árvores e vegetação em vias públicas, inclusive em canteiros centrais, rotatórias e demais áreas inseridas no sistema viário, deverá:

- I** – ser precedida de análise técnica de segurança viária;
- II** – observar distância segura da pista de rolamento e das áreas de circulação;
- III** – considerar o porte da espécie, crescimento e impacto das raízes;
- IV** – evitar locais que comprometam a visibilidade ou a segurança do trânsito;
- V** – respeitar critérios técnicos que impeçam a caracterização de obstáculo perigoso.

**Art.5º-A** - Os canteiros centrais integram o sistema viário para fins de segurança de trânsito, sendo vedada a manutenção de elementos que possam representar risco aos usuários, ainda que localizados fora da pista de rolamento.

**Art.6º** - O Poder Executivo deverá promover vistoria periódica nos elementos urbanos existentes, devendo:

- I** – identificar situações de risco;
- II** – adotar medidas corretivas;
- III** – proceder à remoção ou adequação quando necessário.

**Art.7º** - Verificada situação de risco à segurança viária, o Município deverá agir de forma imediata para eliminação do perigo.

**Art.7º-A** - O Poder Executivo deverá promover ações educativas e de conscientização da população quanto à implantação de elementos e vegetação em vias públicas, orientando sobre os riscos à segurança viária e a necessidade de observância de critérios técnicos.

**Art.8º** - O descumprimento das disposições desta Lei implicará responsabilidade administrativa do órgão competente, sem prejuízo de outras responsabilidades legais.

**Art.9º** - Esta Lei deverá ser aplicada em conformidade com as normas do Código de Trânsito Brasileiro e resoluções do CONTRAN.

**Art.10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Morro Agudo/SP, 13 de abril de 2026.

**PAULO HENRIQUE LOURENÇON**  
1º Secretário

**JOSÉ ROBERTO PICITELLI DOS SANTOS**  
Presidente

**GILBERTO FERREIRA LEPI JÚNIOR**  
2º Secretário

Registrado em livro próprio de nº 29 do anverso da folha 70 ao verso da folha 70 em data supra.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

## Estado de São Paulo

### AUTÓGRAFO Nº 30/2026 PROJETO DE LEI Nº 34/2026

**Projeto de Lei de autoria Poder Executivo Municipal (Prefeito Leandro Cesar Silva Valadares)**

*"Dispõe sobre os critérios municipais de seleção de beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS Sub 50, no âmbito do Município de Morro Agudo, e dá outras providências."*

#### A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP – DECRETA:

#### CAPÍTULO I DO OBJETO E DAS VAGAS

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar processo de seleção pública para 90 (noventa) unidades habitacionais, destinadas a famílias residentes no Município que se enquadrem nos critérios de vulnerabilidade social estabelecidos pela legislação federal e municipal vigente.

**I** – disponibilização inicial de 50 (cinquenta) unidades habitacionais, a serem executadas no bairro Jardim Potreiro;

**II** – disponibilização posterior de 40 (quarenta) unidades habitacionais, distribuídas em outros empreendimentos habitacionais do Município.

**Parágrafo único** - Será adotada lista classificatória única, válida para ambas as etapas, permanecendo em cadastro de reserva as famílias não contempladas na primeira convocação, as quais poderão ser chamadas posteriormente para novas unidades, substituições ou em caso de desistência.

#### CAPÍTULO II DAS INSCRIÇÕES E DOS REQUISITOS

**Art.2º** - O processo de seleção observará rigorosamente as diretrizes da Portaria MCID nº 1.416, de 6 de novembro de 2023, e da Portaria MCID nº 1.424, de 9 de dezembro de 2025, que regulamentam a linha de atendimento voltada à provisão subsidiada de unidades habitacionais com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida.

**Art.3º** - As inscrições serão abertas às famílias residentes no Município que atendam aos requisitos previstos nesta Lei, de forma gratuita, mediante edital específico a ser publicado pela Secretaria Municipal competente.

**Art.4º** - Para participar da seleção, o candidato deverá atender aos seguintes requisitos básicos:

**I** – estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), com cadastro atualizado há, no máximo, 12 (doze) meses da data da inscrição no processo seletivo;

**II** – possuir renda familiar mensal bruta dentro dos limites estabelecidos para a Faixa 1 do Programa Minha Casa, Minha Vida;

**III** – residir no Município de Morro Agudo - SP por período ininterrupto de, no mínimo, 5 (cinco) anos;

**IV** – não ser proprietário, promitente comprador ou cessionário de imóvel residencial;

**V** – não ter sido beneficiado anteriormente por programas habitacionais da União, do Estado ou do Município.

**§1º** - A comprovação do tempo de residência de que trata o inciso III será prevista no edital.

**§2º** - É vedada a cobrança de qualquer taxa ou valor para inscrição, priorização ou seleção de beneficiários.

#### CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO E RESERVA DE UNIDADES

**Art.5º** - Terão prioridade na seleção as famílias que se enquadrem nos seguintes critérios:

**I** – famílias cuja responsável seja mulher;



# CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

## Estado de São Paulo

**II** – famílias que possuam, em sua composição, pessoa com deficiência, incluindo pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA);

**III** – famílias que possuam, em sua composição, pessoa acometida por câncer ou por doenças raras, crônicas ou degenerativas, mediante apresentação de laudo médico atualizado nos últimos 6 (seis) meses;

**IV** – famílias que possuam pessoa idosa em sua composição;

**V** – famílias com crianças ou adolescentes;

**VI** – famílias em situação de risco ou vulnerabilidade social, conforme a Lei Orgânica da Assistência Social;

**VII** – famílias que tenham perdido a moradia em razão de desastres naturais;

**VIII** – que tenha mulher vítima de violência doméstica e familiar, conforme o disposto na lei 11.340 de 7 de agosto de 2006.

**§1º** Os critérios de priorização serão aplicados de forma cumulativa, conforme regulamentação em edital.

**§2º** Fica assegurada a reserva de, no mínimo, 3% (três por cento) das unidades habitacionais de cada etapa para famílias que possuam, em seu núcleo familiar, pessoa com deficiência, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

**§3º** Fica assegurada a reserva de, no mínimo, 3% (três por cento) das unidades habitacionais de cada etapa para famílias cujo titular seja pessoa idosa, nos termos da legislação vigente.

**§4º** Os critérios de desempate entre candidatos com igual pontuação serão definidos no edital de seleção.

### CAPÍTULO IV DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE SOCIAL

**Art.6º** - A lista provisória dos selecionados e suplentes será publicada no Diário Oficial do Município, assegurando ampla publicidade.

**Art.7º** - Será garantido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação, para apresentação de recursos ou impugnações fundamentadas.

**Art.8º** - O processo de seleção poderá ser acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Habitação.

### CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art.9º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, e de recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS.

**Art.10** - O Poder Executivo poderá editar decreto regulamentar para disciplinar os procedimentos operacionais necessários à execução desta Lei.

**Art.11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Morro Agudo/SP, 13 de abril de 2026.

  
**JOSÉ ROBERTO PICITELLI DOS SANTOS**  
Presidente

  
**PAULO HENRIQUE LOURENÇON**  
1º Secretário

  
**GILBERTO FERREIRA LEPI JÚNIOR**  
2º Secretário

Registrado em livro próprio de nº 29 do anverso da folha 71 ao verso da folha 71 em data supra.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

## Estado de São Paulo

### **AUTÓGRAFO Nº 31/2026** **PROJETO DE LEI Nº 35/2026**

#### **Projeto de Lei de autoria Poder Executivo Municipal (Leandro César Silva Valadares)**

"Dispõe sobre a desafetação de partes de áreas institucionais localizadas nos Loteamentos Jardim Sul, Residencial Cidade Nova e Portal das Palmeiras, transforma-as em bens dominicais e autoriza sua destinação para a implantação de programa de habitação de interesse social vinculado ao Programa Minha Casa, Minha Vida – Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS Sub 50), e dá outras providências".

#### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP – DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam desafetadas, passando da categoria de bens de uso especial para a categoria de bens dominicais do patrimônio do Município de Morro Agudo, as parcelas de imóveis públicos descritas a seguir:

**I** – Uma área de **2.797,24 m<sup>2</sup> (dois mil, setecentos e noventa e sete metros e vinte e quatro centímetros quadrados)**, denominada "**Área Institucional 01B**", resultante do desdobro da "Área Institucional 01", de área original de 3.619,93 m<sup>2</sup>, situada no Loteamento Jardim Sul, localizada entre a Avenida Onesio Cuzinato, Rua Nelma Aparecida Ambrósio Hayashi e Rua Eunice de Mello da Silveira, objeto da Matrícula nº 11.528 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Morro Agudo – SP;

**II** – Uma área de **1.230,52 m<sup>2</sup> (um mil, duzentos e trinta metros e cinquenta e dois centímetros quadrados)**, denominada "**Área Institucional 03B – EPC**", resultante do desdobro da "Área Institucional 03 – EPC", de área original de 8.843,13 m<sup>2</sup>, situada no Loteamento Residencial Cidade Nova, localizada entre a Avenida Almiro Alves Meireles, Rua João Ficher e Rua Lindaura da Silva Rodrigues, objeto da Matrícula nº 3.840 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Morro Agudo – SP;

**III** – Uma área de **3.030,29 m<sup>2</sup> (três mil, trinta metros e vinte e nove centímetros quadrados)**, denominada "**Área Institucional 3B**", resultante do desdobro da "Área Institucional 3", de área original de 7.614,75 m<sup>2</sup>, situada no Loteamento Portal das Palmeiras, localizada entre a Rua Margarida Rauch Denipoti, Rua Almiro de Grandi, Rua Dalva Volpon de Figueiredo e Rua Irineu Batista da Silva, objeto da Matrícula nº 14.025 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Morro Agudo – SP.

**Parágrafo único** - As áreas remanescentes dos imóveis descritos nos incisos I, II e III deste artigo, denominadas respectivamente "**Área Institucional 01A**" (822,69 m<sup>2</sup>), "**Área Institucional 03A – EPC**" (7.612,61 m<sup>2</sup>) e "**Área Institucional 3A**" (4.584,46 m<sup>2</sup>), totalizando **13.019,76 m<sup>2</sup>**, permanecerão com sua classificação original de bens de uso especial, mantendo a afetação como áreas institucionais para a implantação de equipamentos públicos comunitários.

**Art. 2º** - As áreas desafetadas por força desta Lei, que totalizam **7.058,05 m<sup>2</sup> (sete mil e cinquenta e oito metros e cinco centímetros quadrados)**, ficam destinadas à implantação de programa de habitação de interesse social, vinculado ao Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS, ou outro que venha a substituí-lo.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover todos os atos necessários à regularização registral e urbanística das áreas de que trata esta Lei, incluindo o desdobro, a abertura de novas matrículas para as áreas desafetadas e para as áreas institucionais remanescentes, bem como a posterior implantação e parcelamento dos lotes destinados ao programa habitacional.

**Art. 4º** - A destinação dos lotes resultantes do parcelamento das áreas desafetadas deverá seguir os critérios e procedimentos estabelecidos em legislação municipal específica que regulamente o programa de habitação de interesse social, garantindo a seleção impessoal e transparente dos beneficiários.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Morro Agudo/SP, 13 de abril de 2026.

  
**PAULO HENRIQUE LOURENÇON**  
1º Secretário

  
**JOSÉ ROBERTO PICITELLI DOS SANTOS**  
Presidente

  
**GILBERTO FERREIRA LEPI JÚNIOR**  
2º Secretário

Registrado em livro próprio de nº 29 do anverso da folha 72 ao verso da folha 72 em data supra.

PRAÇA MARTÍNICO PRADO Nº 1646 – CEP 14640-097 – MORRO AGUDO – SP – TELEFONE: (16) 3851-1255  
HOME PAGE: [www.morroagudo.sp.leg.br](http://www.morroagudo.sp.leg.br) / E-MAIL: [morroagudo@camaramorroagudo.sp.gov.br](mailto:morroagudo@camaramorroagudo.sp.gov.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

## Estado de São Paulo

### **AUTÓGRAFO Nº 32/2026**

### **PROJETO DE LEI Nº 36/2026**

**Projeto de Lei de Autoria do Poder Executivo Municipal – Prefeito Leandro César Silva Valadares**  
 “Dispõe sobre a autorização de abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor total de R\$ 249.185,02, a ser coberto com recursos provenientes de EXCESSO DE ARRECAÇÃO VERIFICADO NO EXERCÍCIO DE 2026, destinado à dotação que especifica, e dá outras providências”.

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP – DECRETA:**

**ARTIGO 1º** – Nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, no valor total de **R\$ 249.185,02** (duzentos e quarenta e nove mil, cento e oitenta e cinco reais e dois centavos), observadas as seguintes classificações institucional, funcional, por estrutura programática e por natureza da despesa orçamentária:

**Órgão: 11 (SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS)**

Unidade: 01 (ENGENHARIA E OBRAS PÚBLICAS)

15.451.0039.1.037 (Construção e Reforma de Edificações Públicas)

Fonte de Recurso: 05 (TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS)

Código de Aplicação: 800 (TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS - TRANSFERÊNCIA COM FINALIDADE DEFINIDA)

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 249.188,02

**TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.....R\$ 249.188,02**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O crédito adicional suplementar de que trata o caput deste artigo destina-se ao reforço da dotação orçamentária vinculada à execução de obras de recapeamento asfáltico com recursos federais vinculados, alcançando exclusivamente o saldo financeiro remanescente não comprometido com restos a pagar do objeto anteriormente licitado.

**ARTIGO 2º** – Nos termos do inciso II do § 1º e do § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o valor total do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes do **EXCESSO DE ARRECAÇÃO VERIFICADO NO EXERCÍCIO DE 2026**, decorrente do ingresso de recursos federais vinculados à emenda parlamentar destinada a recapeamento asfáltico, deduzida a parcela já comprometida com restos a pagar do objeto anteriormente licitado, verificados na conta vinculada ao respectivo instrumento, a saber:

Banco: **Caixa Econômica Federal (104)**

Agência: **1171** (Morro Agudo-SP)

Conta Corrente: **3709 – 000574193417-6**

**TOTAL DO EXCESSO DE ARRECAÇÃO ..... R\$ 249.188,02**

**ARTIGO 3º** – Para cumprimento do disposto nesta Lei, o Poder Executivo compatibilizará as alterações ora implementadas com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, com o Plano Plurianual e com a Lei Orçamentária Anual vigentes.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Morro Agudo/SP, 13 de abril de 2026.

**JOSÉ ROBERTO PICITELLI DOS SANTOS**

Presidente

**PAULO HENRIQUE LOURENÇON**  
1º Secretário

**GILBERTO FERREIRA LEPI JÚNIOR**  
2º Secretário

Registrado em livro próprio de nº 29 do anverso da folha 73 ao verso da folha 73 em data supra.

PRAÇA MARTINICO PRADO Nº 1646 – CEP 14640-097 – MORRO AGUDO – SP – TELEFONE: (16) 3851-1255  
 HOME PAGE: [www.morroagudo.sp.leg.br](http://www.morroagudo.sp.leg.br) / E-MAIL: [morroagudo@camaramorroagudo.sp.gov.br](mailto:morroagudo@camaramorroagudo.sp.gov.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

## Estado de São Paulo

### **AUTÓGRAFO Nº 33/2026**

### **PROJETO DE LEI Nº 37/2026**

#### **Projeto de Lei de Autoria do Poder Executivo Municipal – Prefeito Leandro César Silva Valadares**

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, coberto por excesso de arrecadação a se verificar, destinado ao reforço de dotação orçamentária para execução do Instrumento nº 975242, vinculado ao Ministério das Cidades, e dá outras providências.”

#### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP – DECRETA:**

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de R\$ 958.500,00 (novecentos e cinquenta e oito mil e quinhentos reais), nos termos do art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, destinado ao reforço da dotação orçamentária já existente para execução do objeto do Instrumento nº 975242, vinculado ao Ministério das Cidades, consistente na revitalização e requalificação de praças do Município de Morro Agudo/SP, na seguinte classificação orçamentária:

#### **Órgão: 11 (SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS)**

Unidade: 01 (ENGENHARIA E OBRAS PÚBLICAS)

15.451.0039.1.037 (Construção e Reforma de Edificações Públicas)

Fonte de Recurso: 05 (TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS)

Código de Aplicação: 800 (TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS - TRANSFERÊNCIA COM FINALIDADE DEFINIDA)

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES ..... R\$ 958.500,00

#### **TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.....R\$ 958.500,00**

**Parágrafo único** - O crédito adicional suplementar de que trata este artigo destina-se exclusivamente ao reforço da dotação necessária à execução orçamentária do instrumento referido no caput, vedada sua utilização em finalidade diversa.

**Art. 2º** - O crédito adicional suplementar autorizado por esta Lei será coberto com recursos provenientes de **excesso de arrecadação a se verificar** no exercício de 2026, apurado por fonte/destinação de recursos, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, decorrente do repasse federal vinculado ao **Instrumento nº 975242**, no valor de **R\$ 958.500,00**.

**Art. 3º** - A apuração do excesso de arrecadação de que trata esta Lei será realizada por fonte/destinação de recursos, observada a receita vinculada ao instrumento e os demonstrativos que instruirão a abertura do crédito.

**Art. 4º** - As alterações decorrentes desta Lei serão compatibilizadas com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual vigentes, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Morro Agudo/SP, 13 de abril de 2026.

**JOSÉ ROBERTO PICITELLI DOS SANTOS**

Presidente

**PAULO HENRIQUE LOURENÇON**

1º Secretário

**GILBERTO FERREIRA LEPI JÚNIOR**

2º Secretário

Registrado em livro próprio de nº 29 no anverso da folha 74 em data supra.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

## Estado de São Paulo

### **AUTÓGRAFO Nº 34/2026** **PROJETO DE LEI Nº 38/2026**

**Projeto de Lei de Autoria do Poder Executivo Municipal – Prefeito Leandro César Silva Valadares**  
"Dispõe sobre a abertura de CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES, no valor total de R\$ 1.935.234,67, a serem cobertos com SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO EM BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR, com saldos disponíveis em contas bancárias vinculadas da saúde, e dá outras providências."

#### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP – DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES**, no valor total de **R\$ 1.935.234,67** (um milhão, novecentos e trinta e cinco mil, duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e sete centavos), nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observadas as seguintes classificações institucional, funcional, por estrutura programática e por natureza da despesa orçamentária, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde:

**Órgão: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (F.M.S.)

Função: 10 Saúde

SubFunção: 301 ATENÇÃO BÁSICA

Programa: 0045 SAÚDE – CUIDAR E FORTALECER

Projeto/Atividade: 2111 Fortalecimento da Atenção Primária

Fonte Grupo: 92 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS - Exercícios Anteriores

Código de aplicação: 301.000 ATENÇÃO BÁSICA

Elemento: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R\$ 153.595,64

Fonte Grupo: 95 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS - Exercícios Anteriores

Código de aplicação: 301.000 ATENÇÃO BÁSICA

Elemento: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 185.500,00

Elemento: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R\$ 185.849,41

Fonte Grupo: 95 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS - Exercícios Anteriores

Código de aplicação: 800.000 TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS - TRANSFERÊNCIA COM FINALIDADE DEFINIDA - Convênios/Entidades/Fundos

Elemento: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 159.778,42

Fonte Grupo: 95 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS - Exercícios Anteriores

Código de aplicação: 902.000 TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES DE COMISSÃO - Convênios/Entidades/Fundos

Elemento: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 80.000,00

**Elemento: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**  
.....R\$ 20.000,00

**Órgão: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (F.M.S.)

Função: 10 Saúde

SubFunção: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Programa: 0045 SAÚDE – CUIDAR E FORTALECER

Projeto/Atividade: 2112 Fortalecimento da Atenção Especializada

Fonte Grupo: 92 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS - Exercícios Anteriores

Código de aplicação: 301.000 ATENÇÃO BÁSICA

**Elemento: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**  
.....R\$ 100.000,00

Fonte Grupo: 92 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS - Exercícios Anteriores

Código de aplicação: 801.000 TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS - TRANSFERÊNCIA COM FINALIDADE DEFINIDA - Convênios/Entidades/Fundos



# CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

## Estado de São Paulo

<b>Elemento: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA</b>	<b>R\$ 200.511,20</b>
Elemento: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....	R\$ 150.000,00
Fonte Grupo: 95 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS - Exercícios Anteriores	
Código de aplicação: 302.000 ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	
<b>Elemento: 3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA</b>	<b>R\$ 150.000,00</b>
Fonte Grupo: 95 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS - Exercícios Anteriores	
Código de aplicação: 800.000 TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS - TRANSFERÊNCIA COM FINALIDADE DEFINIDA - Convênios/Entidades/Fundos	
<b>Elemento: 3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA</b>	<b>R\$ 150.000,00</b>
<b>Elemento: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO</b>	<b>R\$ 100.000,00</b>
<b>Elemento: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA</b>	<b>R\$ 300.000,00</b>
<b>TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR</b>	<b>R\$ 1.935.234,67</b>

**Art. 2º** - Os créditos adicionais suplementares autorizados por esta Lei serão cobertos com recursos provenientes de **superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, combinado com o § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, oriundos de repasses estaduais e federais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, observada a destinação específica de cada recurso, conforme demonstrativos e documentação comprobatória que acompanham a presente proposição.

**TOTAL DO SUPERÁVIT FINANCEIRO UTILIZADO.....R\$ 1.935.234,67**

**§1º** - Os saldos financeiros utilizados para cobertura dos créditos ora autorizados constam dos demonstrativos elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde, acompanhados da documentação comprobatória pertinente, inclusive relação dos recursos, demonstrativos de saldo e demais documentos instrutórios anexos.

**§2º** - Os restos a pagar vinculados aos recursos utilizados nesta Lei já foram apurados e descontados dos valores informados pela Secretaria Municipal de Saúde, inexistindo restos a pagar nos demais recursos não expressamente relacionados na declaração específica que acompanha a presente proposição.

**Art.3º** - Para cumprimento do disposto nesta Lei, o Poder Executivo compatibilizará as alterações ora implementadas com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, com o Plano Plurianual e com a Lei Orçamentária Anual vigentes, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art.4º** - Para os fins desta Lei, entende-se por:  
**I** - créditos adicionais suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

**II** - superávit financeiro, a diferença positiva apurada em balanço patrimonial entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, considerada a disponibilidade de recursos não comprometidos;

**III** - recursos vinculados, os valores destinados legalmente às ações e serviços públicos de saúde, demonstrados na documentação que instrui a presente proposição.

**Art.5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Morro Agudo/SP, 13 de abril de 2026.

**JOSÉ ROBERTO PICITELLI DOS SANTOS**  
 Presidente

**PAULO HENRIQUE LOURENÇON**  
 1º Secretário

**GILBERTO FERREIRA LEPI JÚNIOR**  
 2º Secretário

Registrado em livro próprio de nº 29 do verso da folha 74 ao verso da folha 75 em data supra.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

## Estado de São Paulo

### **AUTÓGRAFO Nº 35/2026** **PROJETO DE LEI Nº 39/2026**

#### **Projeto de Lei de Autoria da Mesa Diretora da Câmara.**

"Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos municipais e dá outras providências".

#### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP - DECRETA:**

**Art. 1º** - Em cumprimento ao disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, os subsídios dos agentes políticos municipais serão revistos a partir de 1 de abril do fluente ano em **3,8125 % (três inteiros, quatro mil e novecentos e sessenta e três décimos de milésimos)**, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, apurada e acumulada nos 12 (doze) meses anteriores, (março de 2025 a fevereiro de 2026).

**Parágrafo Único** - Em razão da revisão realizada no artigo anterior, os subsídios mensais dos agentes políticos municipais passam a vigorar com os seguintes valores:

**I - do Prefeito Municipal de Morro Agudo - R\$ 15.147,58 (quinze mil, cento e quarenta e sete reais e cinquenta e oito centavos);**

**II - do Vice-Prefeito Municipal – R\$ 4.963,03 (quatro mil, novecentos e sessenta e três reais e três centavos);**

**III - dos ocupantes de cargos de Secretários Municipais – R\$ 4.842,40 (quatro mil, oitocentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos);**

**IV - dos Vereadores da Câmara Municipal de Morro Agudo - R\$ 3.101,91 (três mil, cento e um reais e noventa e um centavos)** observado os limites constantes da Emenda Constitucional nº 25;

**V - do Presidente da Câmara Municipal, passa a vigorar com o valor de R\$ 4.582,78 (quatro mil, quinhentos e oitenta e dois reais e setenta e oito centavos),** observado os limites constantes da Emenda Constitucional nº 25.

**Art.2º** - Para observância dos limites estabelecidos na Constituição Federal para os subsídios dos Vereadores, o valor dos subsídios dos Deputados Estaduais, será apurado mediante Certidão expedida pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

**Art.3º** - Esta Lei entra em vigor a partir de 1 de abril de 2026, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Morro Agudo/SP, 23 de abril de 2026.

**JOSÉ ROBERTO PICITELLI DOS SANTOS**  
Presidente

**PAULO HENRIQUE LOURENÇON**  
1º Secretário

**GILBERTO FERREIRA LEPI JÚNIOR**  
2º Secretário

Registrado em livro próprio de nº 29 no anverso da folha 76 em data supra.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

## Estado de São Paulo

### **AUTÓGRAFO Nº 36/2026**

### **PROJETO DE LEI Nº 41/2026**

**Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Leandro César Silva Valadares)**

“Dispõe sobre a concessão do reajuste anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais no exercício de 2026 e dá outras providências”.

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP - DECRETA:**

**Art. 1º** - Em cumprimento à legislação municipal e nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, fica a tabela de referências bases dos vencimentos dos servidores públicos da administração direta e indireta do Poder Executivo e dos servidores do Poder Legislativo Municipal atualizada em 3,8125%, de acordo com a variação exata do IPCA/IBGE, apurada e acumulada no período de março de 2025 a fevereiro de 2026, a qual vigorará com os seguintes valores:

Ref. Base	Valor atualizado (R\$)	Ref. Base	Valor atualizado (R\$)	Ref. Base	Valor atualizado (R\$)	Ref. Base	Valor atualizado (R\$)
1	1.437,74	29	1.647,89	57	2.004,11	85	2.588,36
2	1.444,87	30	1.658,60	58	2.021,91	86	2.616,82
3	1.448,43	31	1.669,25	59	2.036,19	87	2.641,73
4	1.455,53	32	1.679,94	60	2.053,95	88	2.670,25
5	1.462,65	33	1.690,65	61	2.071,81	89	2.698,74
6	1.466,18	34	1.701,31	62	2.089,59	90	2.727,27
7	1.473,34	35	1.712,00	63	2.107,41	91	2.755,73
8	1.480,41	36	1.722,74	64	2.125,12	92	2.784,20
9	1.487,57	37	1.733,38	65	2.143,02	93	2.816,29
10	1.494,71	38	1.744,03	66	2.160,82	94	2.844,82
11	1.501,84	39	1.754,78	67	2.182,22	95	2.876,83
12	1.509,03	40	1.768,98	68	2.200,06	96	2.908,87
13	1.516,09	41	1.779,68	69	2.221,38	97	2.940,98
14	1.523,19	42	1.790,41	70	2.239,21	98	2.973,03
15	1.530,29	43	1.804,63	71	2.260,61	99	3.008,64
16	1.537,46	44	1.815,30	72	2.281,92	100	3.040,71
17	1.544,56	45	1.829,54	73	2.303,37	101	3.076,33
18	1.551,70	46	1.843,83	74	2.324,70	102	3.111,93
19	1.558,81	47	1.854,53	75	2.346,04	103	3.147,60
20	1.569,55	48	1.868,76	76	2.367,45	104	3.183,13
21	1.576,61	49	1.883,00	77	2.392,42	105	3.222,36
22	1.583,76	50	1.897,20	78	2.413,81	106	3.258,03
23	1.594,42	51	1.911,45	79	2.438,72	107	3.297,20
24	1.601,59	52	1.925,75	80	2.463,63	108	3.336,39
25	1.612,26	53	1.939,96	81	2.485,00	109	3.375,54
26	1.619,40	54	1.957,80	82	2.513,53	110	3.414,76
27	1.630,14	55	1.971,98	83	2.538,42	111	3.457,49
28	1.640,76	56	1.986,33	84	2.563,36	112	3.500,23



## CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

### Estado de São Paulo

113	3.542,99	140	5.010,63	167	7.251,29	194	10.603,33
114	3.585,73	141	5.078,30	168	7.354,55	195	10.756,52
115	3.628,48	142	5.145,99	169	7.457,88	196	10.909,71
116	3.674,80	143	5.217,19	170	7.561,19	197	11.066,41
117	3.717,57	144	5.288,49	171	7.668,01	198	11.223,16
118	3.763,82	145	5.359,69	172	7.774,94	199	11.387,03
119	3.813,71	146	5.430,94	173	7.885,35	200	11.550,90
120	3.860,00	147	5.505,78	174	7.995,78	201	11.714,74
121	3.909,93	148	5.580,54	175	8.109,76	202	11.885,70
122	3.959,79	149	5.658,96	176	8.223,80	203	12.056,73
123	4.009,62	150	5.737,31	177	8.337,74	204	12.227,70
124	4.059,54	151	5.815,68	178	8.455,28	205	12.405,79
125	4.112,94	152	5.894,05	179	8.576,38	206	12.583,90
126	4.166,37	153	5.976,02	180	8.697,55	207	12.765,59
127	4.219,81	154	6.057,90	181	8.822,22	208	12.950,88
128	4.273,27	155	6.143,42	182	8.946,91	209	13.136,03
129	4.330,19	156	6.228,93	183	9.075,10	210	13.328,36
130	4.387,23	157	6.314,37	184	9.203,36	211	13.520,77
131	4.444,22	158	6.403,48	185	9.335,19	212	13.716,69
132	4.501,24	159	6.492,54	186	9.466,95	213	13.912,64
133	4.561,80	160	6.581,55	187	9.602,37	214	14.115,71
134	4.622,36	161	6.674,20	188	9.737,65	215	14.318,79
135	4.682,93	162	6.766,78	189	9.876,63	216	14.528,94
136	4.746,99	163	6.859,40	190	10.019,13	217	14.739,11
137	4.811,15	164	6.955,59	191	10.161,63	218	14.952,83
138	4.875,28	165	7.051,77	192	10.307,60	219	15.170,07
139	4.942,93	166	7.151,53	193	10.453,75	220	15.390,93

**Art.2º** - Além do funcionalismo pertencente ao Poder Executivo Municipal, também serão abarcados no reajuste de vencimentos previsto nesta Lei:

**I** - Os servidores do Poder Legislativo;

**II** - Os servidores da Administração Indireta;

**III** - Os servidores regidos pelo Regime Administrativo (Lei 3.521/2022), cujo salário esteja vinculado a referida tabela de referências base prevista no artigo anterior;

**IV** - Os proventos dos inativos e pensionistas que façam jus às revisões remuneratórias dos servidores públicos em atividade, nos termos da Emenda Constitucional nº 41/2003.

**V** - Os servidores regidos pela Consolidação da Leis do Trabalho (se houver);

**Art.3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, com suplementação, se necessário.

**Art.4º** - O presente Projeto de Lei, por se tratar de reajustamento de remuneração de servidores públicos fundado no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, está dispensado da apresentação de estimativa de impacto financeiro-orçamentário e da declaração de adequação orçamentária e financeira, nos termos do § 6º do art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1 de abril de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Morro Agudo/SP, 23 de abril de 2026.

  
**JOSÉ ROBERTO PICITELLI DOS SANTOS**  
Presidente

  
**PAULO HENRIQUE LOURENÇON**  
1º Secretário

  
**GILBERTO FERREIRA LEPI JÚNIOR**  
2º Secretário

Registrado em livro próprio de nº 29 do verso da folha 76 ao verso da folha 77 em data supra.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

## Estado de São Paulo

### AUTÓGRAFO Nº 37/2026 PROJETO DE LEI Nº 46/2026

**Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal - Leandro Cesar Silva Valadares.**

"Institui o Programa Especial de Regularização de Débitos Municipais – 2026, no âmbito do Município de Morro Agudo, exclusivamente para pagamento à vista, e dá outras providências."

#### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP - DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Morro Agudo o Programa Especial de Regularização de Débitos Municipais – 2026, destinado a promover a recuperação de créditos da Fazenda Pública Municipal, decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, abrangendo tributos e demais receitas municipais, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2025, constituídos ou não, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, protestados ou a protestar.

**Art.2º** - O contribuinte que aderir ao Programa fará jus à remissão de 100% (cem por cento) dos juros de mora e das multas moratórias e punitivas incidentes sobre o débito, permanecendo devidos o valor principal atualizado e a correção monetária.

**Parágrafo único** - O contribuinte que aderir ao Programa será responsável pelo pagamento integral de todas as custas processuais, honorários advocatícios e emolumentos incidentes.

**Art. 3º** - A adesão ao Programa deverá ser formalizada mediante assinatura de termo específico junto ao Setor de Tributação, Cadastro Imobiliário e Dívida Ativa, ocasião em que o contribuinte deverá efetuar, no ato da assinatura, o pagamento integral do débito consolidado, condição indispensável para a concessão do benefício.

**§1º** - A adesão ao Programa somente poderá ocorrer mediante pagamento à vista do débito consolidado, sendo vedado qualquer parcelamento.

**§2º** Os débitos que já haviam sido protestados e que venham a ser incluídos no Programa, caso não sejam quitados no ato da adesão, permanecerão sujeitos a novas custas cartorárias em eventual reencaminhamento ao protesto, as quais serão suportadas exclusivamente pelo devedor.

**Art.4º** - O Programa terá vigência pelo prazo de 90 (noventa) dias, não sendo admitidas adesões após o seu término.

**Parágrafo único.** O prazo previsto no "caput" poderá ser prorrogado, por decreto do Poder Executivo, por igual período, mediante justificativa de interesse público.

**Art. 5º** - A adesão ao Programa implica o reconhecimento expresso dos débitos nele incluídos, com a conseqüente desistência das impugnações, defesas e recursos administrativos eventualmente interpostos em relação aos mesmos débitos, os quais deverão ser formalizados pelo contribuinte perante o órgão competente como condição para a concessão do benefício.

**Parágrafo único** - A desistência de que trata o caput restringe-se aos débitos objeto da adesão e não impede o contribuinte de questionar, judicial ou administrativamente, eventual erro de lançamento, pagamento indevido ou excesso na consolidação do débito.

**Art. 6º** - Ficam os contribuintes aderentes isentos do pagamento da taxa de protocolo para formalização do pedido de adesão ao Programa.

**Art. 7º** - Aplicam-se, subsidiariamente e no que couber, as disposições da Lei Municipal nº 985, de 08 de novembro de 1984 (Código Tributário Municipal), bem como as demais normas da legislação tributária vigente.

**Art. 8º** - Esta Lei não implica renúncia de receita, nos termos do § 1º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), por se tratar de medida de caráter geral voltada à ampliação da arrecadação e à regularização fiscal dos contribuintes.

**Art.9º** - Esta Lei entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Morro Agudo/SP, 24 de abril de 2026.

  
**JOSÉ ROBERTO PICITELLI DOS SANTOS**  
Presidente

  
**PAULO HENRIQUE LOURENÇON**  
1º Secretário

  
**GILBERTO FERREIRA LEPI JÚNIOR**  
2º Secretário

Registrado em livro próprio de nº 29 do anverso da folha 78 ao verso da folha 78 em data supra.

PRAÇA MARTINICO PRADO Nº 1646 – CEP 14640-097 – MORRO AGUDO – SP – TELEFONE: (16) 3851-1255  
HOME PAGE: [www.morroagudo.sp.leg.br](http://www.morroagudo.sp.leg.br) / E-MAIL: [morroagudo@camaramorroagudo.sp.gov.br](mailto:morroagudo@camaramorroagudo.sp.gov.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

## Estado de São Paulo

### **AUTÓGRAFO Nº 38/2026** **PROJETO DE LEI Nº 42/2026**

#### **Projeto de Lei de autoria Poder Executivo Municipal (Leandro César Silva Valadares)**

"Dispõe sobre alteração de dispositivos da estrutura organizacional e administrativa da Lei Municipal nº 1.638, de 27 de abril de 1992."

#### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP - DECRETA:**

**Art. 1º** - Em razão de reestruturação administrativa, fica alterada a lotação/setor do cargo abaixo discriminado, integrante do quadro de cargos constante no Anexo I da Lei nº 1.638/92, passando a vigorar conforme disposto a seguir:

Cargo	Quantidade de cargos com lotação alterada	Lotação/ Setor (atual)	Lotação/ Setor (nova)	Natureza/ Provisão
Contador	01	Secretaria Municipal da Saúde	Setor de Contabilidade	Efetivo
Cozinheira	01	Setor de Assistência E Educação Pré-Escolar	Setor de Merenda escolar	Efetivo
Cozinheira	01	Setor de Ensino Fundamental	Setor de Merenda escolar	Efetivo

**Parágrafo único** - Permanecem inalterados os requisitos, a referência base remuneratória, carga horária, natureza de provimento e atribuições fixadas anteriormente para os cargos previstos na tabela do "caput" deste artigo.

**Art. 2º** - Cria no Quadro de Cargos dos funcionários da Prefeitura Municipal de Morro Agudo (anexo I da Lei Municipal nº 1.638/1992), os cargos abaixo relacionados:

Cargo	Quant.	Lotação /Setor	Ref. Base	CHS	Requisito Básico de Investidura	Provisão
Serviços Gerais - Feminino	01	Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher	12	40	Ensino Fundamental Incompleto e ser do sexo feminino.	Efetivo

**Parágrafo único** - Permanecem inalteradas atribuições funcionais fixadas anteriormente para os cargos previstos na tabela do "caput" deste artigo.

**Art. 3º** - O Executivo Municipal, através do Setor de Recursos Humanos, promoverá a adequação da presente Lei na estrutura do quadro de pessoal desta municipalidade.

**Art.4º** - A execução das despesas decorrentes desta Lei observará as dotações consignadas na Lei Municipal nº 3.904, de 29 de dezembro de 2025, que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Morro Agudo para o exercício de 2026", bem como as metas e prioridades impostas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 e no Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029, atendidas, em especial, como critério dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art.5º** - O Poder Executivo Municipal, por meio do Setor de Recursos Humanos, promoverá a adequação desta Lei na estrutura do quadro de pessoal da municipalidade.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Morro Agudo/SP, 27 de abril de 2026.

**JOSÉ ROBERTO PICITELLI DOS SANTOS**  
Presidente

**PAULO HENRIQUE LOURENÇON**  
1º Secretário

**GILBERTO FERREIRA LEPI JÚNIOR**  
2º Secretário

Registrado em livro próprio de nº 29 do anverso da folha 79 ao verso da folha 79 em data supra.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

## Estado de São Paulo

### **AUTÓGRAFO Nº 39/2026** **PROJETO DE LEI Nº 44/2026**

Projeto de Lei de autoria Poder Executivo Municipal (Prefeito Leandro Cesar Silva Valadares) "Cria o Selo de Responsabilidade Social "Empresa Parceira da Mulher", a ser concedido a empresas e instituições que desenvolvam ações de formação, qualificação e inserção de mulheres vítimas de violência doméstica no mercado de trabalho no município de Morro Agudo, e dá outras providências".

#### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP - DECRETA:**

**Art.1º** - Fica instituído o Selo de Responsabilidade Social, de adesão voluntária, denominado "**EMPRESA PARCEIRA DA MULHER**", que poderá ser concedido às entidades sociais, empresas, entidades governamentais e outras instituições que atuarem em parceria com o Município, no desenvolvimento de ações que envolvam a formação, qualificação, preparação e inserção de mulheres vítimas de violência doméstica no mercado de trabalho.

**Art. 2º** - No selo será registrado o ano em que foi estabelecida a parceria.

**Art. 3º** - Serão consideradas relevantes as ações que resultem em:

**I** - Contratação de mulheres vítimas de violência doméstica;

**II** - Superação de meta prevista em convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres celebrados com o órgão municipal competente para trabalho e renda, visando qualificação e/ou inserção de mulheres vítimas de violência doméstica no mercado de trabalho;

**III** - Desenvolvimento ou apoio ao desenvolvimento de ações de capacitação de entidades sociais para atuação na qualificação de mulheres vítimas de violência doméstica;

**IV** - Desenvolvimento ou apoio ao desenvolvimento de ações de capacitação e formação em metodologias aplicáveis à qualificação de mulheres vítimas de violência doméstica;

**V** - Desenvolvimento de estudos ou incentivo à disseminação de tecnologias sociais com foco no empreendedorismo feminino.

**Art.4º** - A Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher é o órgão competente para desenvolver os procedimentos de concessão e monitoramento do selo, podendo celebrar parcerias com outros órgãos municipais para sua execução.

**Art.5º** - O selo será encaminhado por meio eletrônico, acompanhado de ofício e certificado, e será concedido:

**I** - Nas parcerias com instituições qualificadoras, após a comprovação das metas;

**II** - Nas parcerias para a contratação de mulheres vítimas de violência doméstica, após a comprovação da criação de vínculo empregatício da mulher com a instituição por meio da consulta ao cadastro de empregados e desempregados;

**III** - Nas demais ações, no momento da celebração da parceria com o órgão municipal competente para trabalho e renda, via Termo de Cooperação Técnica, Protocolo de Intenções ou instrumento congêneres que venha a contribuir para a execução da política municipal de trabalho, emprego e geração de renda, estabelecida pelo Município para as mulheres vítimas de violência doméstica.

**Art. 6º** - No caso de parceria para a contratação de mulheres vítimas de violência doméstica caberá ao órgão municipal competente monitorar a ocupação do posto de trabalho criado pela instituição que recebeu o selo, pelo período mínimo de doze meses.

**Parágrafo único** - O posto de trabalho deverá manter-se ocupado pelo período de doze meses podendo a instituição substituir a mulher vítima de violência doméstica no prazo de trinta dias a partir de sua demissão.

**Art. 7º** - A instituição que não atender ao disposto no parágrafo único do art. 6º desta lei perderá o direito ao uso do selo e deverá retirá-lo de qualquer material de divulgação no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data do Aviso de Recebimento (AR), comunicando o cancelamento da parceria.

**Art. 8º** - O Selo terá validade de um ano, podendo ser renovado mediante solicitação da instituição interessada e comprovação da continuidade das ações previstas nesta lei.

**Art. 9º** - O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber.

**Art. 10** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 11** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Morro Agudo/SP, 27 de abril de 2026.

  
**JOSÉ ROBERTO PICITELLI DOS SANTOS**  
Presidente

  
**PAULO HENRIQUE LOURENÇON**  
1º Secretário

  
**GILBERTO FERREIRA LEPI JÚNIOR**  
2º Secretário

Registrado em livro próprio de nº 29 do anverso da folha 80 ao verso da folha 80 em data supra.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

## Estado de São Paulo

### **AUTÓGRAFO Nº 40/2026**

### **PROJETO DE LEI Nº 45/2026**

**Projeto de Lei de autoria Poder Executivo Municipal (Prefeito Leandro Cesar Silva Valadares)**  
"Institui o Programa "Guardião da Mulher Rural" no Município de Morro Agudo, e dá outras providências".

#### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP - DECRETA:**

**Art.1º** - Fica instituído o Programa "**Guardião da Mulher Rural**", no Município de Morro Agudo, visando a divulgação, promoção e formação acerca da Lei Maria da Penha e dos direitos das mulheres em situação de violência doméstica, afetiva e familiar, tendo como público-alvo as agricultoras familiares e as mulheres de comunidades tradicionais do Município.

**Parágrafo único** - O Programa "**Guardião da Mulher Rural**" faz referência à iniciativa do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), formalizada a partir de Protocolo de Intenções firmado em julho de 2021, com o intuito de disponibilizar atendimento humanizado às mulheres em situação de violência na zona rural.

**Art.2º** - O Poder Executivo, por meio do Programa "**Guardião da Mulher Rural**", poderá estabelecer parcerias entre a Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher, Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, a Delegacia de Polícia local, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), a Polícia Militar e a OAB Subseção de Morro Agudo.

**Art.3º** - A parceria de que trata o art. 2º desta Lei visa a atuação conjunta dos órgãos e entidades envolvidos, podendo utilizar subsídios e recursos já existentes em cada instituição, com o objetivo de viabilizar mecanismos para a efetividade das ações, sem onerar os cofres públicos municipais. Dentre as ações previstas:

**§1º** - Promoção de campanhas pedagógicas e de conscientização sobre o combate à violência contra a mulher, sobretudo acerca do conteúdo da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

**§2º** - Incentivar a participação comunitária e reforçar junto às mulheres rurais os seus direitos e garantias fundamentais.

**§3º** - Realização de palestras sobre empreendedorismo feminino e fomento ao tema por meio de:

**I** – cursos gratuitos disponibilizados no portal do Projeto Qualifica, do MMFDH.

**§4º** - Distribuição de material informativo sobre os canais de denúncia de violência doméstica, incluindo folders disponibilizados pela Delegacia de Polícia local e pelos órgãos de proteção à mulher.

**§5º** - Promoção do conhecimento sobre os procedimentos e ações da Patrulha Maria da Penha e da Delegacia de Polícia local, com ênfase nas providências disponíveis para as mulheres em situação de violência.

**Art.4º** - O Programa "**Guardião da Mulher Rural**" poderá integrar o calendário oficial de eventos do Município de Morro Agudo.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Morro Agudo/SP, 27 de abril de 2026.

  
**JOSÉ ROBERTO PICITELLI DOS SANTOS**  
Presidente

  
**PAULO HENRIQUE LOURENÇON**  
1º Secretário

  
**GILBERTO FERREIRA LEPI JÚNIOR**  
2º Secretário

Registrado em livro próprio de nº 29 do anverso da folha 81 ao verso da folha 81 em data supra.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

## Estado de São Paulo

### **AUTÓGRAFO Nº 41/2026**

### **PROJETO DE LEI Nº 43/2026**

**Projeto de Lei de autoria Poder Executivo Municipal (Leandro César Silva Valadares)**

"Dispõe sobre a proibição da circulação de bicicletas elétricas, veículos autopropelidos e ciclomotores no Centro de Lazer Municipal e nas praças públicas do Município de Morro Agudo, e dá outras providências."

#### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO-SP DECRETA:**

**Art.1º** - Fica proibida a circulação, o trânsito e a permanência em movimento de bicicletas elétricas, veículos autopropelidos e ciclomotores nas vias internas, alamedas, calçadas, pistas de caminhada e demais espaços de circulação de pedestres do Centro de Lazer Municipal e das praças públicas do Município de Morro Agudo.

**Parágrafo único** - Para os fins desta Lei, entende-se por:

**I** — bicicleta elétrica: veículo de duas rodas dotado de motor elétrico auxiliar, com ou sem pedais, que permite deslocamento sem esforço físico do condutor, enquadrado na categoria prevista no art. 96 do Código de Trânsito Brasileiro e nas resoluções do Conselho Nacional de Trânsito — CONTRAN;

**II** — veículo autopropelido: todo veículo de micromobilidade com propulsão elétrica ou a combustão, incluindo patinetes elétricos, scooters elétricos, hoverboards, monociclos elétricos e similares, que circulem sem tração humana exclusiva;

**III** — ciclomotor: veículo de duas ou três rodas dotado de motor de combustão interna com cilindrada não superior a 50 cm<sup>3</sup> ou motor elétrico equivalente, com velocidade máxima de fábrica não superior a 50 km/h, conforme definição do art. 96 do Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 2º** - A proibição estabelecida no art. 1º aplica-se a toda a extensão do Centro de Lazer Municipal e das praças públicas do Município de Morro Agudo, abrangendo as pistas de caminhada e corrida, alamedas internas, áreas de convivência, quadras poliesportivas e seus acessos, parquinhos infantis, jardins, bancos, quiosques e demais equipamentos de uso coletivo integrantes desses espaços públicos.

**Art. 3º** - Excetuam-se da proibição prevista nesta Lei:

**I** — veículos de fiscalização, segurança e manutenção do próprio Centro de Lazer Municipal, devidamente identificados;

**II** — veículos utilizados por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

**III** — veículos de socorro e atendimento de emergência.

**IV** — hoverboards de uso infantil com velocidade máxima de fábrica não superior a 10 km/h (dez quilômetros por hora), desde que utilizados por crianças sob supervisão direta de responsável adulto presente no local.

**Art.4º** - O Poder Executivo Municipal providenciará a instalação de sinalização visual adequada em todos os acessos e pontos estratégicos do Centro de Lazer Municipal, informando a proibição de que trata esta Lei.

**Parágrafo único** - A sinalização deverá ser clara, legível e posicionada de forma a garantir a visibilidade pelos usuários antes do ingresso nas áreas restritas.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

### Estado de São Paulo

**Art.5º** - O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aplicadas pelos agentes de fiscalização municipal competentes, podendo ser cumulativas conforme a gravidade da ocorrência:

**I** — advertência por escrito, na primeira ocorrência, por meio de notificação entregue ao condutor no ato da abordagem, com registro em formulário próprio e assinatura do agente autuante;

**II** — multa no valor de 4 (quatro) UFESPs — Unidades Fiscais do Estado de São Paulo — a partir da segunda ocorrência, dobrada em caso de reincidência;

**III** — apreensão do veículo, que poderá ser aplicada de forma autônoma ou cumulativamente com a multa prevista no inciso II, especialmente nos casos em que o condutor se recuse a deixar o local ou coloque em risco a integridade física de terceiros.

**§1º** - O formulário de advertência de que trata o inciso I deverá conter, no mínimo, a identificação do condutor, a descrição do veículo, o local, a data e o horário da ocorrência, bem como a assinatura do agente autuante, constituindo documento hábil para fins de comprovação da infração e registro de reincidência.

**§2º** - A recusa do condutor em assinar o formulário de advertência não invalida o ato, devendo o agente autuante registrar a recusa no próprio documento, com a assinatura de testemunha quando possível.

**§3º** - O veículo apreendido somente será devolvido ao proprietário ou responsável após o pagamento da multa eventualmente aplicada e das despesas de remoção e depósito, conforme regulamentação do Poder Executivo.

**§4º** - O valor da UFESP a ser considerado para o cálculo da multa é o vigente na data da lavratura do auto de infração.

**Art. 6º** - O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria responsável pelos espaços públicos e pela fiscalização, regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação, definindo os procedimentos de autuação, os modelos de notificação e as demais disposições operacionais necessárias.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Morro Agudo/SP, 11 de maio de 2026

  
**JOSÉ ROBERTO PICITELLI DOS SANTOS**  
Presidente

  
**PAULO HENRIQUE LOURENÇON**  
1º Secretário

  
**GILBERTO FERREIRA LEPI JÚNIOR**  
2º Secretário

Registrado em livro próprio de nº 29 do anverso da folha 82 ao verso da folha 82 em data supra.

PRAÇA MARTINICO PRADO Nº 1646 – CEP 14640-097 – MORRO AGUDO – SP – TELEFONE: (16) 3851-1255  
HOME PAGE: [www.morroagudo.sp.leg.br](http://www.morroagudo.sp.leg.br) / E-MAIL: [morroagudo@camaramorroagudo.sp.gov.br](mailto:morroagudo@camaramorroagudo.sp.gov.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

## Estado de São Paulo

### AUTÓGRAFO Nº 42/2026 PROJETO DE LEI Nº 50/2026

Projeto de Lei de Autoria do "Poder Executivo Municipal" – Prefeito "Leandro César Silva Valadares"

"Dispõe sobre a autorização de ALTERAÇÃO de QUADRO no Artigo 1º, da Lei Municipal Nº 3.906, de 29/12/2025, e sobre a REPROGRAMAÇÃO DE AÇÕES DE GOVERNO do Poder Executivo por REMANEJAMENTO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO, e dá outras providências".

#### A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO-SP DECRETA:

**ARTIGO 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a MODIFICAR o "Quadro '08'", no Artigo 1º da Lei Municipal Nº 3.906, de 29/12/2025.

**§ 1º** – Devido a autorização instituída no caput, ALTERA o seu "Código de Aplicação" de "510 (Assistência Social – Geral)" para "**500 (Assistência Social – Convênios / Entidades / Fundos)**";

**§ 2º** – Devido a autorização estabelecida no caput, ADICIONA R\$ 28.410,00 (vinte e oito mil, quatrocentos e dez reais) aos R\$ 670.000,00 (seiscentos e setenta mil reais) originalmente aprovados e sancionados na sua "Alínea 'c'".

**§ 3º** – Devido a autorização determinada no caput, INCLUI a "Alínea 'f'" nele, com respectivas: "Organização da Sociedade Civil (O.S.C.)", "C.N.P.J." e "Repasse Público".

**§ 4º** – Devido a autorização fixada no caput, se bem como em seus §§ 1º, 2º e 3º, aquele passa a vigor com a seguinte REDAÇÃO:

#### QUADRO 08

Órgão [06] → ...

Unidade [03] → ...

Função [08] → ...

Subfunção [245] → ...

Programa [0057] → ...

Atividade [2.131] → ...

Fonte de Recurso [01] → ...

Código de Aplicação [500] → **ASSISTÊNCIA SOCIAL – CONVÊNIOS / ENTIDADES / FUNDOS**

Elemento de Despesa [3.3.50.39.00] → ...

	ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (O.S.C.)	C.N.P.J.	REPASSES PÚBLICOS
[...]			
c)	Núcleo Assistencial André Luiz (Nucle.A.L.)	01.239.962/00 01-60	<b>R\$ 698.410,00</b>
[...]			
f)	<b>Fundação Espírita Judas Iscariotes (F.E.J.I.) [Franca/SP] {Residência Inclusiva Regionalizada}</b>	<b>47.985.189/0 001-82</b>	<b>R\$ 84.839,53</b>
<b>SUB-TOTAL</b>			<b>R\$ 2.524.243,39</b>
Modalidade de Aplicação da Despesa [50] → <b>TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS</b>			Ficha da Despesa Orçamentária na L.O.A. ↔ <b>220</b>

**§ 5º** – Aquilo autorizado no caput, se bem como em seus §§ 1º, 2º, 3º e 4º, cumpre com as disposições das Leis Federais Nº 4.320, de 17/03/1964 (Artigos 12, 16 e 17, sobre "Contribuições" e "Subvenções Sociais"), e Nº 13.019, de 31/07/2014 (Artigos 29 e 30, sobre desnecessidade de "Chamamento Público"), além de atender as solicitações da Responsável pela Seção de Terceiro Setor (Ofício de 05/02/2026, Nº 008/2026-STs) e da Gestora Municipal de Assistência Social (Ofício de 23/04/2026, Nº 048/2026-SMC\_aa).

**§ 6º** – Devido àquilo fixado no caput, fica o Poder Executivo autorizado a reprogramar suas Ações de Governo, por intermédio de REMANEJAMENTO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO, fundamentada na Obrigatoriedade de Autorização Legislativa Prévia determinada na Constituição da República Federativa do Brasil, de 05/10/1988, em seu Artigo 167 e respectivo Inciso VI, por:

**I** – ALTERAÇÃO da Dotação Orçamentária fixada na Lei Municipal Nº 3.904, de 29/12/2025, ADICIONANDO os supracitados "R\$ 28.410,00" (§ 2º) e "R\$ 84.839,53" (§§ 3º



## CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

### Estado de São Paulo

e 4º) aos R\$ 2.410.993,86 (dois milhões, quatrocentos e dez mil, novecentos e noventa e três reais e oitenta e seis centavos) originalmente aprovados e sancionados na "L.O.A.", observada a seguinte Classificação da Despesa Orçamentária:

**Órgão: 06 (SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA)**

Unidade: 03 (FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – F.M.A.S.)

Função: 08 (Assistência Social)

SubFunção: 245 (Serviços SocioAssistenciais)

Programa: 0057 (Proteção e Transformação Social)

Atividade: 2.131 (Fortalecimento dos Serviços de Proteção Social Especial – M.A.C.)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 500 (Assistência Social – Convênios / Entidades / Fundos)

**Elemento: 3.3.50.39.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) [Ficha 220]..... R\$ 113.249,53**

↳ Modalidade de Aplicação da Despesa: **50** (Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos)

**II** – ALTERAÇÃO da Dotação fixada na Lei Municipal Nº 3.904/2025, SUBTRAINDO os acima mencionados "R\$ 28.410,00" e "R\$ 84.839,53" dos R\$ 1.033.551,91 (um milhão, trinta e três mil, quinhentos e cinquenta e um reais e noventa e um centavos) originalmente aprovados e sancionados na "L.O.A.", observada a seguinte Classificação da Despesa:

**Órgão: 05 (SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO)**

Unidade: 01 (FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO)

Função: 99 (Reserva de Contingência)

Subfunção: 999 (Reserva de Contingência)

Programa: 0042 (Gestão Financeira)

Operação Especial: 9.999 (Reserva de Contingência)

Fonte de Recurso: 08 (Emendas Parlamentares Individuais – Legislativo Municipal)

Código de Aplicação: 100 (Geral Total – Convênios / Entidades / Fundos)

**Elemento: 9.9.99.99.00 (Reserva de Contingência) [Ficha 093]..... R\$ 113.249,53**

**ARTIGO 2º** – Para o cumprimento do disposto nesta lei, o Poder Executivo efetuará a Compatibilização das Alterações, ora implementadas, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (L.D.O.), do Exercício de 2026, assim como com o Plano PluriAnual (P.P.A.), de 2026 a 2029, nos moldes daquilo estabelecido no Artigo 6º, da Lei Municipal Nº 3.904/2025.

**ARTIGO 3º** – Para os fins desta lei, adotam-se os seguintes CONCEITOS e DEFINIÇÕES:

**I** – CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA: Especificação do conjunto de dispêndios, realizados pelos entes públicos, em:

**a)** Institucional: "Órgão" e "Unidade Orçamentária";

**b)** Funcional: "Funções" e "Subfunções";

**c)** Por Estrutura Programática: "Programas" e "Ações [Atividade, Projeto, Operação Especial]";

**d)** Por Natureza: "Categoria Econômica" [Despesas Correntes ou Despesas de Capital], "Grupo de Natureza da Despesa" [Exemplos: Pessoal e Encargos Sociais ou Outras Despesas Correntes], "Modalidade de Aplicação" [Exemplos: Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos ou Aplicações Diretas] e "Elemento de Despesa" [Exemplos: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil ou Material de Consumo];

{Fonte → Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público [M.C.A.S.P.: 11ª Edição Válida a Partir do Exercício de 2025], da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, em sua "Parte I: Procedimentos Contábeis Orçamentários", "Capítulo 4: Despesa Orçamentária" e "Seção 4.2: Classificações da Despesa Orçamentária"}

**II** – COMPATIBILIZAÇÃO / HARMONIZAÇÃO DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ENTRE AS PEÇAS DE PLANEJAMENTO: O prevalectimento dos valores consignados nos "Anexos" da Lei Orçamentária Anual (L.O.A.), em caso de divergência de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos Programas de Trabalho e das Ações de Governo constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias (L.D.O.), para o exercício de 2026, assim como para o Plano Plurianual (P.P.A.), para o período de 2026 a 2029 {Fonte → Lei Municipal Nº 3.904, de 29/12/2025, em seu Artigo 6º};



## CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

### Estado de São Paulo

**III** – CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, DE 05/10/1988: Também conhecida como “Carta Magna”, estabelece em seu preâmbulo que “nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil” {Fonte → Preâmbulo do citado conjunto das Leis Fundamentais que regem a vida de uma Nação};

**IV** – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Importância consignada em orçamento anual, para atender determinada despesa, a fim de executar Ações [sob a forma de Atividades, Projetos ou Operações Especiais] que lhe caiba realizar {Fonte → Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público [M.C.A.S.P.: 11ª Edição Válida a Partir do Exercício de 2025], da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, em sua “Parte I: Procedimentos Contábeis Orçamentários”, “Capítulo 4: Despesa Orçamentária” e “Seção 4.3: Créditos Orçamentários Iniciais e Adicionais”};

**V** – LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17/03/1964: Normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal {Fonte → Ementa da Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964};

**VI** – LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31/07/2014: Instituição de normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação Federal {Fonte → Lei Federal Nº 13.019, de 31/07/2014, em seu Artigo 1º};

**VII** – LEI MUNICIPAL Nº 3.844, DE 21/08/2025: Plano PluriAnual do Município de Morro Agudo, para o período de 2026 a 2029, também denominada de “P.P.A.” {Fonte → Ementa da Lei Municipal Nº 3.844, de 21/08/2025};

**VIII** – LEI MUNICIPAL Nº 3.878, DE 06/11/2025: Diretrizes Orçamentárias, para elaboração e execução da “L.O.A.” do exercício financeiro de 2026, também denominada de “L.D.O.” {Fonte → Ementa da Lei Municipal Nº 3.878, de 06/11/2025};

**IX** – LEI MUNICIPAL Nº 3.904, DE 29/12/2025: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Morro Agudo para o exercício de 2026, também chamada de Lei Orçamentária Anual ou “L.O.A.” {Fonte → Ementa da Lei Municipal Nº 3.904, de 29/12/2025};

**X** – LEI MUNICIPAL Nº 3.906, DE 29/12/2025: Concessão de recursos públicos, para organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, no exercício de 2026 {Fonte → Ementa da Lei Municipal Nº 3.906, de 29/12/2025};

**XI** – OFÍCIO DE 05/02/2026, Nº 008/2026-STs: Correspondência oficial da Responsável pela Seção de Terceiro Setor, Eliziane de Araújo Silva, em que se solicita “[...] a alteração da Lei do Terceiro Setor nº 3.906, de 29 de dezembro de 2025, tendo em vista a necessidade de inclusão de valores e entidades, bem como ajustes em quadros orçamentários, conforme exposto a seguir: ✓ **Inclusão** do aumento de repasse para a entidade Cantinho do Céu, no valor de R\$ 114.960,00 {acréscimo na Alínea ‘C’, do Quadro 17}, totalizando R\$ 229.920,00 [...], conforme Ofício {Nº 59/2026-SMS, datado de 04/02/2026} da Secretaria de Saúde [...]; ✓ **Inclusão da entidade Fundação Espírita Judas Iscariotes [...], responsável pela prestação de serviços de Residência Inclusiva, decorrente de convênio firmado entre os municípios de Morro Agudo, Orlandia e Sales {Oliveira}, com [...] Recurso Estadual {de} R\$ 191.765,95 {criar Quadro 11 “A”} [...] Contrapartida Municipal {de} R\$ 78.777,96 R\$ 84.839,53 {criar Alínea ‘F’, no Quadro 08} [...]; ✓ **Alteração** dos quadros atualmente vigentes, especificamente Quadro 08 {Atividade 2.131: Fortalecimento dos Serviços de Proteção Social Especial (M.A.C.)} e Quadro 24 {Atividade 2.110: Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Eventos e Comunicação Social}}, com a devida atualização do Código de Aplicação e da Ficha, em conformidade com as alterações realizadas na LOA, [...]; ✓ [...] **reajuste autorizado para a entidade Núcleo Assistencial André Luiz – ‘Nucle.A.L.’, [...] devendo constar o valor total de R\$ 698.410,00 {acréscimo de R\$ 28.410,00 na Alínea ‘C’, do Quadro 08} [...]; ✓ **Inclusão** [...] {de} quadro {contendo alínea com****



# CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

## Estado de São Paulo

destinação a} 'Organizações da Sociedade Civil → Projetos Futuros a Examinar', da Residência de Proteção a Vítimas de Violência Doméstica, a ser executada por meio de parceria com o Estado {Fonte de Recurso: 02}, passível de celebração no exercício de 2026, mediante convênio entre os municípios de Morro Agudo, Orlandia e Sales {Oliveira}, com previsão de [...] valor de R\$ 213.667,62 {criar Alínea 'f', no Quadro 10} [...]; ✓ **Inclusão** da entidade Centro de Recuperação do Alcoólatra - 'Ce.Re.A.' [...] no valor de R\$ 21.000,00 {criar Quadro 03-A} [...] considerando que a referida entidade sempre integrou os quadros [...], não havendo rescisão contratual ou impedimento legal para continuidade dos repasses; ✓ **Alteração** do nome da entidade Associação Clube do Artesanato Morroagudense para 'Clube de Artes e Cultura Morroagudense', em razão da atualização da razão dentro do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica [...]; ✓ **Alteração dos quadros atualmente vigentes, especificamente Quadro 08 {do Código 510 para 500} e Quadro 24 {do Código 110 para 100}, com a devida atualização do Código de Aplicação e da Ficha, em conformidade com as alterações realizadas na LOA, [...].** {Fonte → Trechos da mencionada Correspondência Oficial - Documento Protocolizado Nº 0.398, em 05/02/2026, às 14h41min};

**XII** - OFÍCIO DE 23/04/2026, Nº 048/2026-SMC\_aa: Correspondência oficial da Gestora Municipal de Assistência Social, Carmem Lúcia Nishi, em que se solicita "[...] a reprogramação excepcional do saldo remanescente dos recursos financeiros de 2025 repassados do Fundo Estadual de Assistência Social (F.E.A.S.) ao Fundo Municipal de Assistência Social (F.M.A.S.) para utilizar no exercício de 2026, [...] bem como a inclusão de valores referentes a contrapartida municipal para as entidades [...] relacionadas na Lei do 3º Setor, como segue: ✓ **NucleAL (Reajuste Municipal): R\$ 28.410,00 [...]**; ✓ **NucleAL** (Ofício nº 019/2026): R\$ 37.977,60; ✓ **CeReA:** R\$ 21.000,00; ✓ **Mulher Vítima de Violência** (Ofício nº 014/2026 - Conv. Estadual): R\$ 213.697,62; ✓ **Residência Inclusiva (Contrapartida Municipal - Judas): R\$ 84.839,53**; ✓ **Mulher Vítima de Violência Regionalizada** (Contrapartida Municipal): R\$ 161.293,20. [...]" {Fonte → Trechos da mencionada Correspondência Oficial};

**XIII** - REMANEJAMENTO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO: Repriorização das Ações de Governo, em conformidade ao disposto na Constituição Federal, em seu Artigo 167 e respectivo Inciso VI, compreendendo autorização que serve para realocar verbas entre distintos Órgãos Orçamentários {Fonte → Artigo "Transposição, Remanejamento e Transferência Orçamentária - Possibilidade de Autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias" - Autor: Flavio Corrêa de Toledo Júnior - Qualificação: Assessor Técnico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Data do Artigo: 25/04/2014 - Localização da Citação: Último Parágrafo da Página 2};

**XIV** - T.R.T. → OBRIGATORIEDADE DE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PRÉVIA: Vedação para realização de Transposição, **Remanejamento** ou Transferência (T.R.T.) de Recursos, de uma Categoria de Programação para outra, ou de um Órgão Orçamentário para outro, em caso de inexistência de determinação legal estabelecida em "L.D.O." {Fonte → Constituição da República Federativa do Brasil, de 05/10/1988, em seu Artigo 167 e respectivo Inciso VI};

**ARTIGO 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Morro Agudo/SP, 11 de maio 2026.

  
**JOSÉ ROBERTO PICITELLI DOS SANTOS**  
Presidente

  
**PAULO HENRIQUE LOURENÇON**  
1º Secretário

  
**GILBERTO FERREIRA LEPI JÚNIOR**  
2º Secretário

Registrado em livro próprio de nº 29 do anverso da folha 83 ao anverso da folha 85 em data supra.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**  
*Estado de São Paulo*

**AUTÓGRAFO Nº 43/2026**

**PROJETO DE LEI Nº 49/2026**

***Projeto de Lei de autoria Poder Executivo Municipal (Leandro César Silva Valadares)***

"Altera dispositivo da lei nº 3.941, de 24 de abril de 2026".

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO-SP DECRETA:**

**Art. 1º** - Altera a redação do inciso I do artigo 4º da Lei 3.941 de 24 de abril de 2026, que passa a vigorar com a seguinte redação.

**"Art. 4º ...**

***I – estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);***

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Morro Agudo/SP, 11 de maio de 2026.

**JOSÉ ROBERTO PICITELLI DOS SANTOS**  
Presidente

**PAULO HENRIQUE LOURENÇON**  
1º Secretário

**GILBERTO FERREIRA LEPI JÚNIOR**  
2º Secretário

Registrado em livro próprio de nº 29 no verso da folha 85 em data supra.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**  
*Estado de São Paulo*

**AUTÓGRAFO Nº 44/2026**

**PROJETO DE LEI Nº 55/2026**

**Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Leandro César Silva Valadares)**

"Altera o §2º do art. 1º da Lei nº 3.710, de 5 de abril de 2024, para ampliar para três o número de vagas da Função Gratificada de Motorista de Gabinete".

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO-SP DECRETA:**

**Art.1º** - O §2º do art. 1º da Lei nº 3.710, de 05 de abril de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"§2º A Função Gratificada de Motorista de Gabinete terá três (3) vagas".*

**Art.2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, com suplementação, se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Morro Agudo/SP, 19 de maio de 2026.

  
**JOSÉ ROBERTO PICITELLI DOS SANTOS**  
Presidente

  
**PAULO HENRIQUE LOURENÇON**  
1º Secretário

  
**GILBERTO FERREIRA LEPI JÚNIOR**  
2º Secretário

Registrado em livro próprio de nº 29 no anverso da folha 86 em data supra.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

## Estado de São Paulo

### **AUTÓGRAFO Nº 45/2026**

### **PROJETO DE LEI Nº 54/2026**

Projeto de Lei de autoria Poder Executivo Municipal (Leandro César Silva Valadares) "Altera o § 1º do art. 26 da Lei Municipal nº 406, de 14 de fevereiro de 1969 (Código de Posturas do Município), para delegar ao Poder Executivo a definição dos dias permitidos para colocação de resíduos de poda em logradouros públicos, e dá outras providências".

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO-SP DECRETA:**

**Art. 1º** - O § 1º do art. 26 da Lei Municipal nº 406, de 14 de fevereiro de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º...

§ 1º É permitida a colocação de galhos e outras partes de podas de árvores e similares em logradouros públicos nos dias úteis definidos em decreto do Poder Executivo, observada a capacidade operacional do serviço municipal de limpeza urbana." (NR)

**Art. 2º** - O Poder Executivo regulamentará o disposto no § 1º do art. 26 da Lei Municipal nº 406, de 14 de fevereiro de 1969, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei, mediante decreto que fixará os dias úteis em que será permitida a colocação de resíduos de poda em logradouros públicos do Município.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Morro Agudo/SP, 21 de maio de 2026.

  
**JOSÉ ROBERTO PICITELLI DOS SANTOS**  
Presidente

  
**PAULO HENRIQUE LOURENÇON**  
1º Secretário

  
**GILBERTO FERREIRA LEPI JÚNIOR**  
2º Secretário

Registrado em livro próprio de nº 29 no verso da folha 86 em data supra.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

## Estado de São Paulo

### AUTÓGRAFO Nº 46/2026 PROJETO DE LEI Nº 56/2026

**Projeto de Lei de autoria Poder Executivo Municipal (Leandro César Silva Valadares)**  
"Cria a Função de Confiança de Chefe da Divisão de Saúde no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Morro Agudo, altera o Anexo I da Lei Municipal nº 1.638, de 27 de abril de 1992, e dá outras providências".

#### A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO-SP DECRETA:

**Art. 1º** - Fica criada, no Quadro de Cargos dos servidores da Prefeitura Municipal de Morro Agudo, integrante do Anexo I da Lei Municipal nº 1.638, de 27 de abril de 1992, a

Função	Quant.	Lotação/Setor	Ref. Base	CHS	Provimento	Requisitos
Chefe da Divisão de Saúde	01	Divisão de Saúde	110	30h	Função de Confiança / Livre Provimento	Servidor efetivo e Ensino Médio

**§1º** - São atribuições da função de confiança de Chefe da Divisão de Saúde:

**I** - realizar atividades de chefia e direção de natureza tática de média complexidade no âmbito da Divisão de Saúde do Município;

**II** - garantir a integração e articulação das ações da Divisão de Saúde ao planejamento das políticas públicas de saúde municipal;

**III** - estabelecer diretrizes de atuação alinhadas às estratégias de governo, reportando-se à autoridade superior hierárquica;

**IV** - promover a execução e programação das ações e dos serviços de saúde dentro dos prazos previstos e em conformidade com os protocolos e normas técnicas aplicáveis;

**V** - tomar decisões sobre sua área de atuação em consonância com as diretrizes determinadas pelo Chefe do Executivo e pela Secretaria Municipal de Saúde;

**VI** - orientar seus subordinados na realização dos trabalhos e na conduta funcional, zelando pela qualidade e pela humanização do atendimento prestado à população;

**VII** - responder pelo conjunto de atribuições e responsabilidades correspondentes às competências da unidade previstas na estrutura organizacional do órgão;

**VIII** - coordenar e supervisionar as atividades dos serviços de saúde vinculados à Divisão, incluindo o planejamento, a organização, o controle e a avaliação das ações de atenção à saúde no âmbito municipal;

**IX** - supervisionar o funcionamento da Farmácia Municipal, garantindo a regularidade no abastecimento de medicamentos e insumos, o controle de estoque, a dispensação adequada aos usuários e o cumprimento das normas sanitárias e da legislação farmacêutica vigente;

**X** - articular as ações da Divisão de Saúde com os demais serviços municipais e com os órgãos estaduais e federais de saúde, assegurando a integração das políticas públicas e o cumprimento das pactuações e metas estabelecidas;

**XI** - monitorar os indicadores de saúde do Município, propondo medidas corretivas e preventivas com vistas à melhoria contínua dos serviços e ao atendimento das necessidades da população;

**XII** - elaborar relatórios, pareceres técnicos e demais instrumentos de controle, registrando resultados e demonstrando a adequação das ações às diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

**XIII** - promover a educação em saúde junto à comunidade, coordenando ações de prevenção de doenças e de promoção da saúde em articulação com as equipes técnicas;

**XIV** - cumprir as demais determinações das chefias superiores atinentes à sua área de atuação, em conformidade com a legislação vigente.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

### Estado de São Paulo

**§2º** - A função de confiança de que trata este artigo é de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, podendo ser provida por servidor efetivo de qualquer cargo do quadro de pessoal desta municipalidade.

**Art.3º** - O Executivo Municipal, através do Setor de Recursos Humanos, promoverá a adequação da presente Lei na estrutura do quadro de pessoal desta municipalidade.

**Art.4º** - A execução das despesas decorrentes desta Lei observará as dotações consignadas na Lei Municipal nº 3.904, de 29 de dezembro de 2025, que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Morro Agudo para o exercício de 2026", bem como as metas e prioridades impostas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 e no Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029, atendidas, em especial, como critério dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art.5º** - O Poder Executivo Municipal, por meio do Setor de Recursos Humanos, promoverá a adequação desta Lei na estrutura do quadro de pessoal da municipalidade.

**Art. 6º** - A execução das despesas decorrentes desta Lei observará as dotações consignadas na Lei Municipal nº 3.904, de 29 de dezembro de 2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Morro Agudo para o exercício de 2026, bem como as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 e no Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029, atendidos os critérios dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Morro Agudo/SP, 21 de maio de 2026.

**JOSÉ ROBERTO PICITELLI DOS SANTOS**  
Presidente

**PAULO HENRIQUE LOURENÇON**  
1º Secretário

**GILBERTO FERREIRA LEPI JÚNIOR**  
2º Secretário

Registrado em livro próprio de nº 29 no anverso e verso da folha 87 em data supra.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

## Estado de São Paulo

### AUTÓGRAFO Nº 47/2026 PROJETO DE LEI Nº 57/2026

**Projeto de Lei de Autoria do "Poder Executivo Municipal" – Prefeito "Leandro César Silva Valadares"**  
"Dispõe sobre a autorização de INCLUSÃO DE QUADROS no Artigo 1º, da Lei Municipal Nº 3.906, de 29/12/2025, sobre a abertura de CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS a serem cobertos com SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR do Poder Executivo, e dá outras providências".

#### A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO-SP DECRETA:

**ARTIGO 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a INCLUIR, no Artigo 1º da Lei Municipal Nº 3.906, de 29/12/2025, o "Quadro '22-A'", passando ele a vigor com a seguinte REDAÇÃO:

#### QUADRO 22 "A"

Órgão [08] → **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Unidade [02] → **ENSINO FUNDAMENTAL**  
Função [12] → **EDUCAÇÃO**  
Subfunção [361] → **ENSINO FUNDAMENTAL**  
Programa [0032] → **GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**  
Atividade [2.023] → **ENSINO FUNDAMENTAL**  
Fonte de Recurso [92] → **TRANSFERÊNCIAS E CONV. ESTADUAIS – VINCULADOS – EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
Código de Aplicação [220] → **ENSINO FUNDAMENTAL – CONVÊNIOS / ENTIDADES / FUNDOS**  
Elemento de Despesa [3.3.50.30.00] → **MATERIAL DE CONSUMO**

	ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (O.S.C.)	C.N.P.J.	REPASSES PÚBLICOS
a)	<b>Associação de Pais e Mestres (A.P.M.) da Escola Municipal de Ensino Fundamental (E.M.E.F.) Professora Dely Guarnieri Pereira de Oliveira [Morro Agudo/SP] {Prêmio Excelência Educacional 2024}</b>	<b>60.254.463.0001-01</b>	<b>R\$ 5.500,00</b>
<b>SUB-TOTAL</b>			<b>R\$ 5.500,00</b>
Modalidade de Aplicação da Despesa [50] → <b>TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS</b>			Ficha da Despesa Orçamentária na L.O.A. ← _____

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Devido àquilo instituído no *caput*, fica o Poder Executivo autorizado a efetivar a abertura de *Crédito Adicional Especial*, **ADICIONANDO** os supracitados "**R\$ 5.500,00**" (cinco mil e quinhentos reais) na Lei Municipal Nº 3.904, de 29/12/2025, nos termos da Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964, em seu Artigo 41 e respectivo Inciso II, observada, por fim, a seguinte *Classificação da Despesa Orçamentária*:

**Órgão: 08 (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO)**  
**Unidade: 02 (ENSINO FUNDAMENTAL)**  
**Função: 12 (Educação)**  
**SubFunção: 361 (Ensino Fundamental)**  
**Programa: 0032 (Gestão da Educação Básica)**  
**Atividade: 2.023 (Ensino Fundamental)**  
**Fonte de Recurso: 92 (Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados – Exercícios Anteriores)**  
**Código de Aplicação: 220 (Ensino Fundamental – Convênios / Entidades / Fundos)**  
**Elemento: 3.3.50.30.00 (Material de Consumo) [Ficha \_\_\_\_]..... R\$ 5.500,00**  
↳ Modalidade de Aplicação da Despesa: **50** (Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos).

**ARTIGO 2º** – Fica o Poder Executivo autorizado a INCLUIR, no Artigo 1º da Lei Municipal Nº 3.906/2025, o "Quadro '22-B'", passando ele a vigor com a seguinte REDAÇÃO:

#### QUADRO 22 "B"

Órgão [08] → **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Unidade [02] → **ENSINO FUNDAMENTAL**  
Função [12] → **EDUCAÇÃO**  
Subfunção [361] → **ENSINO FUNDAMENTAL**  
Programa [0032] → **GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**  
Atividade [2.023] → **ENSINO FUNDAMENTAL**  
Fonte de Recurso [92] → **TRANSFERÊNCIAS E CONV. ESTADUAIS – VINCULADOS – EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
Código de Aplicação [220] → **ENSINO FUNDAMENTAL – CONVÊNIOS/ENTIDADES/FUNDOS**  
Elemento de Despesa [4.4.50.52.00] → **EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**

	ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (O.S.C.)	C.N.P.J.	REPASSES PÚBLICOS
a)	<b>Associação de Pais e Mestres (A.P.M.) da</b>	<b>60.254.463.0001-01</b>	<b>R\$ 40.000,00</b>



# CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

## Estado de São Paulo

Escola Municipal de Ensino Fundamental (E.M.E.F.) Professora Dely Guarnieri Pereira de Oliveira [Morro Agudo/SP] {Prêmio Excelência Educacional 2024}	
<b>SUB-TOTAL</b>	
	<b>R\$ 40.000,00</b>
Modalidade de Aplicação da Despesa [50] → <b>TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS</b>	Ficha da Despesa Orçamentária na L.O.A. ↔ <u>    </u>

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Devido àquilo estabelecido no *caput*, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a abertura de outro *Crédito Adicional Especial*, **ADICIONANDO** os acima mencionados "**R\$ 40.000,00**" (quarento mil reais) na *Lei Municipal Nº 3.904/2025*, nos termos da *Lei Federal Nº 4.320/1964*, em seu Artigo 41 e respectivo Inciso II, observada, por fim, a seguinte *Classificação da Despesa*:

**Órgão: 08 (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO)**

**Unidade: 02 (ENSINO FUNDAMENTAL)**

**Função: 12 (Educação)**

**SubFunção: 361 (Ensino Fundamental)**

**Programa: 0032 (Gestão da Educação Básica)**

**Atividade: 2.023 (Ensino Fundamental)**

**Fonte de Recurso: 92 (Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados - Exercícios Anteriores)**

**Código de Aplicação: 220 (Ensino Fundamental - Convênios / Entidades / Fundos)**

**Elemento: 4.4.50.52.00 (Equipamentos e Material Permanente) [Ficha \_\_\_\_]**  
**..... R\$ 40.000,00**

↳ Modalidade de Aplicação da Despesa: **50 (Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos)**

**ARTIGO 3º** - Em razão daquilo fixado nos Parágrafos Únicos, dos Artigos 1º e 2º desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a cobrir os aludidos "**R\$ 5.000,00**" & "**R\$ 40.000,00**" por intermédio do *Superávit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior*, mais especificamente dos "*Recursos Vinculados*", da área de "*Educação-Ensino Fundamental*", conforme "*Quadro D*" a seguir demonstrado, nos termos da *Lei Federal Nº 4.320/1964*, em seu Artigo 43, combinado com respectivos Parágrafo 1º, e seu Inciso I, e Parágrafo 2º:

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

#### ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

#### D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

DEZEMBRO(31/12/2025)

Exercício de 2025

ISOLADO: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

#### D) QUADRO DO SUPERAVIT / DEFICIT FINANCEIRO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 8211XXXX)	Nota	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
		ATUAL	EXERC. ANTERIOR
00 ORDINÁRIO		-17.797.443,10	-20.779.890,56
01 VINCULADO		<b>5.922.840,01</b>	<b>-2.187.345,12</b>
100 GERAL TOTAL		-296.790,26	360.254,03
110 GERAL			-2.309,60
111 REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS		139.674,98	111.921,30
130 CIDE-CONTRIB.INTERV.NO DOMÍNIO ECONÓMICO		225.687,59	183.270,72
131 REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS		93.190,03	65.831,00
190 MOVIMENTAÇÕES EXTRAORÇAMENTÁRIAS GERAL		-2.934.786,90	-2.131.388,91
200 EDUCAÇÃO		12.623,61	70.041,52
210 EDUCAÇÃO INFANTIL		671,83	599,35
220 ENSINO FUNDAMENTAL		538.571,47	20.702,60
221 REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS		11.289,20	19.517,49
230 ENSINO MÉDIO		-29.514,06	-19.481,30
233 RECURSOS DO PNAE - ENSINO MÉDIO		-9.932,80	-3.677,13
243 RECURSO PNAE-EDUCAÇÃO JOVENS ADULTOS-EJA		-22.895,00	0,00
261 EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO Prof.Educação		-297.972,32	-302.316,91
262 EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS		-155.544,37	-365.855,09
271 EDUC. FUNDEB-MAGIST'PROF EDUC.-CRECHE		-40.426,29	-42.178,69
272 EDUC. FUNDEB-MAGIST'PROF EDUC.-PRÉ ESCOL		-94.516,63	-84.966,11
273 EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS - CRECHE		-29.314,82	Ativ. Windo
274 EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS - PRÉ-ESCOLA		-41.249,26	Acc. Configurac
280 RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO-CRECHE		-41.844,60	70.295,58
281 RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO-PRÉ-ESCOLA		-12.532,17	47.584,16
282 RECURSOS SALÁRIO EDUCAÇÃO-ENSINO FUNDAME		-186.183,36	-38.668,16
283 RECURSOS DO PNAE-CRECHE		-47.567,70	-151.724,44
284 RECURSOS DO PNAE-PRÉ-ESCOLA		-19.432,54	-6.098,41
285 RECURSOS DO PNAE-ENSINO FUNDAMENTAL		-11.986,90	-1.504,00
287 RECURSOS DO PNATE - PRÉ-ESCOLA			-122.843,34
288 RECURSOS DO PNATE - ENSINO FUNDAMENTAL		<b>91.195,46</b>	20.311,60
300 SAÚDE		303.423,21	0,00
301 ATENÇÃO BÁSICA		858.815,66	279.484,08
302 ATENÇÃO DE MÉDIA/ALTA COMPLEX.AMBUL/HOSP		2.402.620,58	784.466,07
303 VIGILÂNCIA EM SAÚDE		223.967,21	465.519,90
304 ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA		183.634,63	336.218,84
305 GESTÃO DO SUS		51.716,33	187.709,43
310 SAÚDE-GERAL		-6.277,50	27.515,59
311 REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS		595.919,73	0,00
312 RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVIRUS		220.406,19	571.172,81
313 TRANSF GOV.FEDERAL DEST.VENC.ACS E ACE		213.922,67	731.762,72
370 GRUPO IMPLEMENT.PISO SALARIAL.ENFERMAGEM		22,16	389.712,00
411 REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS		22,16	136.583,68
500 ASSISTÊNCIA SOCIAL		2.107.378,50	19,94
510 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		-97.503,48	2.206.839,79
511 REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS		783.996,34	0,00
800 TRANSF UNIÃO DECORRENTES EMENDA PARL.IND		1.727.176,86	506.402,70
801 TRANSF ESTADO DECORRENTES EMENDA PARL.IN		-587.804,52	883.992,83
900 TRANSF UNIÃO DECORRENTES EMENDA PARL.BAN		100.213,25	303.509,91
<b>TOTAL</b>		<b>-11.875.403,09</b>	<b>-15.592.545,44</b>

PRAÇA MARTINICO PRADO Nº 1646 – CEP 14640-097 – MORRO AGUDO – SP – TELEFONE: (16) 3851-1255

HOME PAGE: [www.morroagudo.sp.leg.br](http://www.morroagudo.sp.leg.br) / E-MAIL: [morroagudo@camaramorroagudo.sp.gov.br](mailto:morroagudo@camaramorroagudo.sp.gov.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

## Estado de São Paulo

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em complemento ao *caput*, o financiamento das despesas se comprova, também, através do “Saldo Bancário Disponível em 31/12/2025”, conforme detalhamento que segue:

Banco: “**Brasil**”

Agência Nº: “2328-0” (Morro Agudo)

Conta Corrente Nº: “**39.801-2**” (Município de Morro Agudo – Emenda Parlamentar: *Aquisição de Ar Condicionado para o Ensino Infantil*)

Fonte de Recurso: “05” (Transferências e Convênios Federais – Vinculados)

Código de Aplicação: “800” (Transferências da União Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais – Transferência Com Finalidade Definida – Convênios / Entidades / Fundos)

**Saldo Disponível em Conta de Investimento ..... R\$ 46.292,87**

Extrato Bancário Comprobatório (Emitido em: 13/05/2026) do Mês / Ano de Referência: “Dezembro / 2025”

**ARTIGO 4º** – Aquilo determinado nos Parágrafos Únicos, dos Artigos 1º, 2º e 3º desta lei:

**I** – Cumpre com as disposições das *Leis Federais Nº 4.320/1964* (Artigos 12, 16 e 17, sobre “Contribuições” e “Subvenções Sociais”), e *Nº 13.019, de 31/07/2014* (Artigos 29 e 30, sobre desnecessidade de “Chamamento Público”);

**II** – Atende as exigências da *Resolução Nº 103/2024-SEDUC, de 26/11/2024*, do Secretário da Educação do Estado de São Paulo;

**III** – Está em estrito acordo com *Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo, de 08/08/2025* (Prêmio Excelência Educacional);

**IV** – Satisfaz a solicitação da Responsável pelo Expediente da Secretária Municipal da Educação de Morro Agudo (*Ofício de 09/10/2025, Nº 455/2025-SME*).

**ARTIGO 5º** – Para o cumprimento do disposto nesta lei, o Poder Executivo efetuará a *Compatibilização das Alterações*, ora implementadas, com a *Lei de Diretrizes Orçamentárias* (L.D.O.), do Exercício de 2026, assim como com o *Plano PluriAnual* (P.P.A.), de 2026 a 2029, nos moldes daquilo estabelecido no Artigo 6º, da *Lei Municipal Nº 3.904/2025*.

**ARTIGO 6º** – Para os fins desta lei, adotam-se os seguintes CONCEITOS e DEFINIÇÕES:

**I** – CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA: Especificação do conjunto de dispêndios, realizados pelos entes públicos, em:

**a)** *Institucional*: “Órgão” e “Unidade Orçamentária”;

**b)** *Funcional*: “Funções” e “Subfunções”;

**c)** *Por Estrutura Programática*: “Programas” e “Ações [Atividade, Projeto, Operação Especial]”;

**d)** *Por Natureza*: “Categoria Econômica” [Despesas Correntes ou Despesas de Capital], “Grupo de Natureza da Despesa” [Exemplos: Pessoal e Encargos Sociais ou Outras Despesas Correntes], “Modalidade de Aplicação” [Exemplos: Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos ou Aplicações Diretas] e “Elemento de Despesa” [Exemplos: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil ou Material de Consumo];

{Fonte → Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público [M.C.A.S.P.: 11ª Edição Válida a Partir do Exercício de 2025], da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, em sua “Parte I: Procedimentos Contábeis Orçamentários”, “Capítulo 4: Despesa Orçamentária” e “Seção 4.2: Classificações da Despesa Orçamentária”};

**II** – COMPATIBILIZAÇÃO/ HARMONIZAÇÃO DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ENTRE AS PEÇAS DE PLANEJAMENTO: O prevalectimento dos valores consignados nos “Anexos” da *Lei Orçamentária Anual* (L.O.A.), em caso de divergência de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos *Programas de Trabalho* e das *Ações de Governo* constantes da *Lei de Diretrizes Orçamentárias* (L.D.O.), para o exercício de 2026, assim como para o *Plano Plurianual* (P.P.A.), para o período de 2026 a 2029 {Fonte → Lei Municipal Nº 3.904, de 29/12/2025, em seu Artigo 6º};

**III** – CRÉDITO[s] ADICIONAL[ais] ESPECIAL[ais]: Autorização[ões] de despesa[s] não computada[s] na *Lei de Orçamento Anual* (L.O.A.), destinada[s], portanto, àquela[s] para a[s] qual[is] não haja *Dotação Orçamentária* específica {Fonte → Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964, em seu Artigo 40, combinado com o Artigo 41 e respectivo Inciso II};

**IV** – LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17/03/1964: Normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal {Fonte → Ementa da Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964};

**V** – LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31/07/2014: Instituição de normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de



# CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

## Estado de São Paulo

trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação Federal {Fonte → Lei Federal Nº 13.019, de 31/07/2014, em seu Artigo 1º};

**VI** – LEI MUNICIPAL Nº 3.844, DE 21/08/2025: *Plano PluriAnual* do Município de Morro Agudo, para o período de 2026 a 2029, também denominada de “P.P.A.” {Fonte → Ementa da Lei Municipal Nº 3.844, de 21/08/2025};

**VII** – LEI MUNICIPAL Nº 3.878, DE 06/11/2025: *Diretrizes Orçamentárias*, para elaboração e execução da “L.O.A.” do exercício financeiro de 2026, também denominada de “L.D.O.” {Fonte → Ementa da Lei Municipal Nº 3.878, de 06/11/2025};

**VIII** – LEI MUNICIPAL Nº 3.904, DE 29/12/2025: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Morro Agudo para o exercício de 2026, também chamada de *Lei Orçamentária Anual* ou “L.O.A.” {Fonte → Ementa da Lei Municipal Nº 3.904, de 29/12/2025};

**IX** – LEI MUNICIPAL Nº 3.906, DE 29/12/2025: Concessão de recursos públicos, para organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, no exercício de 2026 {Fonte → Ementa da Lei Municipal Nº 3.906, de 29/12/2025};

**X** – OFÍCIO DE 09/10/2025, Nº 455/2025-SME: Correspondência oficial da Responsável pelo Expediente da Secretária Municipal da Educação de Morro Agudo, Norma Alessandra de Castro, em que se solicita “[...] a elaboração de Projeto de Lei que disponha sobre a inclusão, na Lei Orçamentária Anual, do valor de R\$ 45.500,00, referente ao Prêmio Excelência Educacional 2024, instituído pela Resolução SEDUC nº 103, de 26 de novembro de 2024 [...] {e} a autorização para transferência, em parcela única, do referido valor à Associação de Pais e Mestres da EMEF Prof. Dely Guarnieri Pereira de Oliveira, que representa a unidade escolar contemplada pelo programa [...] necessárias para garantir a regularidade do repasse e o cumprimento da legislação estadual vigente [...]” {Fonte → Trechos da mencionada Correspondência Oficial – Documento Protocolizado Nº 2.927, em 14/10/2025, às 09h32min};

**XI** – PLANO DE AÇÕES INTEGRADAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, DE 08/08/2025 (PRÊMIO EXCELENCIA EDUCACIONAL): Ato oficial do Governo do Estado de São Paulo (Secretaria da Educação), em que consta, dentre outras informações, o que segue: “[...] II. DADOS DA CONVENIENTE → Órgão / Entidade: Prefeitura Municipal de Morro Agudo – CNPJ: 45.345.899/0001/12 [...] III. OBJETO GERAL → Reconhecer e premiar as escolas públicas municipais do Ensino Fundamental – Anos Iniciais que atingirem resultados de excelência, promovendo a melhoria contínua da qualidade de educação. IV. JUSTIFICATIVA → Um aspecto fundamental do prêmio é o reconhecimento dos esforços realizados pelos municípios para garantir que os alunos adquiram habilidades básicas de leitura e escrita até o 2º ano do ensino fundamental. A alfabetização precoce é um dos elementos-chave para o sucesso educacional, e a premiação valoriza essas iniciativas, promovendo um compromisso coletivo em torno desse objetivo. [...] Por fim, a premiação não apenas reconhece, mas valoriza o trabalho das equipes escolares, destacando a dedicação e o empenho dos professores, gestores e demais profissionais da educação. O reconhecimento é uma forma motivadora que estimula a continuidade do esforço e reforça a importância de cada membro da comunidade escolar. [...] VII. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO → Previsão do prêmio a ser ofertado para o ano de 2025 [...] Unidade Escolar: Dely Guarnieri Pereira de Oliveira, Profª., E.M.E.F. – Quantidade de Alunos: 455 – Valor Premiado: R\$ 45.500,00 – Total para Capital: R\$ 40.000,00 – Total para Custeio: R\$ 5.500,00 [...] VALOR POR NATUREZA DE DESPESA → [...] Alternativas de Destinação do Recurso → Aquisição de Materiais de Consumo para Atividades Administrativas, Pedagógicas e de Pesquisa (N.D. 3.3.40.30 – Custeio): R\$ 5.500,00 – Compra de Bens Duráveis e Equipamentos Necessários aos Diferentes Ambientes Escolares (N.D. 4.4.40.52 – Capital): R\$ 40.000,00 [...] VIII. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO TERMO DE COMPROMISSO → Celebração do Ajuste: 08/2025 – Recebimento do Recurso: A partir de 08/2025 – Período de Utilização: 08/2025 a 08/2026 – Prestação de Contas: Até 09/2026 – O Termo de Compromisso terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do termo de compromisso, não sendo permitido a prorrogação do prazo de vigência, tendo em vista o objeto em tela. [...] XI. DECLARAÇÃO → Na qualidade de representante legal, declaro para os devidos fins que as informações descritas acima são verdadeiras e solicitamos o deferimento e aceite desse plano de ação para ser executado. – São Paulo, 08 de agosto de 2025 – Leandro César Silva Valadares (Prefeito de Morro Agudo – Conveniente) [...]” {Fonte → Trechos do mencionado “P.A.In.S.P.”, aprovado em 08/08/2025, pelo Secretário de Estado da Educação / Concedente, Renato Feder};

**XII** – RESOLUÇÃO Nº 103/2024-SEDUC, DE 26/11/2024: Ato oficial do Secretário da Educação do Estado de São Paulo, Renato Feder, resolvendo que: “[...] Fica instituído o Prêmio Excelência Educacional, destinado às escolas públicas municipais que



## CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

### Estado de São Paulo

ofertam o Ensino Fundamental – Anos Iniciais {Artigo 1º}, [...] {devendo} ser atendidos os seguintes requisitos {Artigo 1º}: [...] Apresentar resultados de alfabetização no Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo (SARESP) iguais ou superiores às metas designadas, conforme níveis de proficiência mensurados pelo Índice de Excelência Educacional (IEE) {Inciso I}; [...] Alcançar evolução positiva no Índice de Excelência Educacional (IEE), considerando o desempenho no 2º e 5º anos do Ensino Fundamental em relação aos anos anteriores {Inciso II}; [...] Assegurar a participação mínima de 80% dos estudantes matriculados no 2º ano do Ensino Fundamental regular na avaliação do SARESP {Inciso III}; [...] {sendo que} O valor do Prêmio [...] será de R\$ 100,00 por estudante matriculado na unidade escolar premiada, e os recursos deverão ser utilizados exclusivamente para ações de melhoria das condições escolares e dos resultados de aprendizagem {Artigo 2º} [...] {como} [...] Aquisição de materiais de consumo para atividades administrativas, pedagógicas e de pesquisa {Inciso I, do Artigo 5º}; [...] Compra de bens duráveis e equipamentos necessários aos diferentes ambientes escolares; {Inciso II, do Artigo 5º}; [...] {se bem como} A Secretaria da Educação celebrará Termo de Compromisso com os Municípios para viabilizar o repasse dos recursos do prêmio, nos termos do Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo (PAINSP), instituído pela Lei nº 17.414, de 23 de setembro de 2021 {Artigo 7º} [...] {e} [...] Os Municípios serão responsáveis por transferir os recursos às escolas premiadas em parcela única, conforme Plano de Aplicação previamente aprovado. As responsabilidades relativas à aplicação dos recursos e à prestação de contas estarão detalhadas no Termo de Compromisso celebrado entre o Estado e os Municípios {Parágrafo Único, do Artigo 7º} [...]” {Fonte → Trechos da mencionada Decisão, publicada na Edição de 27/11/2024, no Caderno Executivo, em sua Seção de Atos Normativos, do Diário Oficial do Estado de São Paulo};

**XIII** – SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO EM BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR: Dependência da existência de recursos disponíveis, desde que não comprometidos, sendo precedida de exposição justificativa, para ocorrer a despesa aberta por “Crédito[s] Adicional[ais] Especial[ais] e/ou Suplementar[es]”, provenientes da diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas {Fonte → Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964, em seu Artigo 43, combinado com respectivos Parágrafos 1º, e seu Inciso I, e 2º}.

**ARTIGO 7º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Morro Agudo/SP, 21 de maio de 2026.

**JOSÉ ROBERTO PICITELLI DOS SANTOS**  
Presidente

**PAULO HENRIQUE LOURENÇON**  
1º Secretário

**GILBERTO FERREIRA LEPI JÚNIOR**  
2º Secretário

Registrado em livro próprio de nº 29 do anverso da folha 88 ao anverso da folha 90 em data supra.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

## Estado de São Paulo

### AUTÓGRAFO Nº 48/2026 PROJETO DE LEI Nº 47/2026

**Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Leandro César Silva Valadares)**  
"Dispõe sobre a criação do cargo de Profissional de Apoio Escolar, a extinção de cargos de Operador de Máquina II e a criação de cargos de Operador de Máquina I no Quadro de Cargos da Prefeitura Municipal de Morro Agudo, e dá outras providências".

#### A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO-SP - DECRETA:

**Art. 1º** Fica criado, em caráter efetivo, 01 (um) cargo de Profissional de Apoio Escolar no Quadro de Cargos dos servidores da Prefeitura Municipal de Morro Agudo (Anexo I da Lei Municipal nº 1.638/1992), conforme especificações constantes da tabela abaixo:

Cargo	Qtd.	Lotação/Setor	Ref. Base	C.H.S.	Requisitos
PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	01	Setor de Ensino Fundamental	62	40 horas semanais	Ensino Médio Completo e Formação profissional específica em Educação Inclusiva, Atendimento Educacional Especializado (AEE) ou Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Provimento	Atribuições
Efetivo (concurso público)	Auxiliar na execução das atividades no âmbito das escolas da Rede Municipal de Ensino; Acompanhar e auxiliar o aluno com deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, severamente comprometido no desenvolvimento das atividades rotineiras, cuidando para que tenha suas necessidades básicas (fisiológicas e afetivas) satisfeitas, realizando em seu lugar somente as atividades que ele não consiga executar de forma autônoma; Atuar como elo entre o aluno acompanhado, sua família e a equipe escolar; Escutar, estar atento e ser solidário com o aluno acompanhado; Auxiliar nos cuidados e hábitos de higiene; Estimular e apoiar na alimentação e na formação de hábitos alimentares saudáveis; Auxiliar na locomoção do aluno; Realizar mudanças de posição para maior conforto do aluno; Comunicar à equipe escolar quaisquer alterações de comportamento do aluno que possam ser observadas; Acompanhar outras situações necessárias à realização das atividades cotidianas do aluno com deficiência durante sua permanência na escola; Executar demais atividades correlatas determinadas pela chefia imediata, na conformidade das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

**§1º** - A formação profissional específica exigida para provimento do cargo deverá possuir carga horária mínima de 80 (oitenta) horas e ser emitida por instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC), Institutos Federais, Secretarias de Educação, Escolas de Governo ou entidades oficialmente habilitadas.

**§2º** - O Profissional de Apoio Escolar não substituirá o professor regente ou o profissional do Atendimento Educacional Especializado (AEE), atuando exclusivamente no suporte à alimentação, higiene, locomoção, organização da rotina e inclusão do aluno nas atividades escolares.

**Art.2º** - Ficam extintos 04 (quatro) cargos de Operador de Máquina II (cargos não providos), integrantes do Anexo I da Lei Municipal nº 1.638/1992, conforme tabela abaixo:

Cargo	Qtd.	Lotação/Setor	Ref. Base	C.H.S.	Provimento
Operador de Máquina II	03	Setor de Transportes	70	40	Efetivo (concurso público)
Operador de Máquina II	01	Setor de Transportes	70	40	Efetivo (concurso público)



## CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

### Estado de São Paulo

**Art. 3º** - Ficam criados no Quadro de Cargos dos servidores da Prefeitura Municipal de Morro Agudo (Anexo I da Lei Municipal nº 1.638/1992) 04 (quatro) cargos de Operador de Máquina I, nas lotações abaixo indicadas:

Cargo	Qtd.	Lotação/Setor	Ref. Base	C.H.S.	Requisitos	Provimento	Atribuições
Operador de Máquina I	02	Setor de Serviços Urbanos	67	40	Ensino médio e carteira nacional de habilitação com categoria "D".	Efetivo (concurso público)	Vide Lei 3177/2019
Operador de Máquina I	01	Setor de Água e Esgoto	67	40	Ensino médio e carteira nacional de habilitação com categoria "D".	Efetivo (concurso público)	Vide Lei 3177/2019
Operador de Máquina I	01	Setor de Transportes	67	40	Ensino médio e carteira nacional de habilitação com categoria "D".	Efetivo (concurso público)	Vide Lei 3177/2019

**Art.4º** - O Executivo Municipal, através do Setor de Recursos Humanos, promoverá a adequação da presente Lei na estrutura do quadro de pessoal desta municipalidade.

**Art.5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual em conformidade ao disposto nesta Lei.

**Art.6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Morro Agudo/SP, 3 de junho de 2026.

  
**JOSÉ ROBERTO PICITELLI DOS SANTOS**  
Presidente

  
**PAULO HENRIQUE LOURENÇON**  
1º Secretário

  
**GILBERTO FERREIRA LEPI JÚNIOR**  
2º Secretário

Registrado em livro próprio de nº 29 do anverso da folha 91 ao verso da folha 91 em data supra.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

## Estado de São Paulo

### **AUTÓGRAFO Nº 49/2026**

### **PROJETO DE LEI Nº 58/2026**

#### **Projeto de Lei de autoria Poder Executivo Municipal (Leandro César Silva Valadares)**

“Dispõe sobre a prioridade de matrícula e transferência escolar, na rede municipal de ensino, para filhos, dependentes e tutelados de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, e dá outras providências”.

#### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO-SP DECRETA:**

**Art. 1º** - Esta Lei assegura prioridade de matrícula e de transferência escolar, no âmbito da rede pública municipal de ensino de Morro Agudo, para filhos, dependentes ou tutelados de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.882, de 8 de outubro de 2019.

**Art. 2º** - A prioridade de que trata esta Lei abrange todas as unidades públicas de ensino sob gestão do Município de Morro Agudo.

**Parágrafo único** - A prioridade prevista nesta Lei aplica-se às situações de violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral, conforme definidas nos arts. 5º a 7º da Lei Federal nº 11.340/2006.

**Art. 3º** - A prioridade de matrícula ou transferência escolar será assegurada nas seguintes hipóteses:

**I** – necessidade de mudança de endereço da mulher em situação de violência doméstica, para proteção de sua integridade física ou psicológica ou a de seus dependentes;

**II** – determinação judicial de matrícula em instituição de ensino próxima ao novo domicílio, como medida protetiva de urgência, nos termos do art. 23, V, da Lei Federal nº 11.340/2006;

**III** – indicação fundamentada da Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher, do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS ou de outro órgão integrante da rede municipal de proteção à mulher.

**Art. 4º** - Para fins de requerimento da prioridade prevista nesta Lei, a mulher deverá apresentar, alternativamente, ao menos um dos seguintes documentos:

**I** – cópia de boletim de ocorrência policial registrando fato de violência doméstica e familiar;

**II** – decisão judicial que tenha concedido medida protetiva de urgência nos termos da Lei Federal nº 11.340/2006;

**III** – relatório circunstanciado emitido pela Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher, pelo CREAS, pela Secretaria Municipal de Saúde ou por outro órgão integrante da rede municipal de proteção à mulher.

**§1º** - A ausência temporária de qualquer dos documentos elencados no caput não poderá ser utilizada como fundamento para negar ou protelar o atendimento à solicitante, devendo a unidade escolar, nessa hipótese, encaminhar a mulher imediatamente à Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher ou ao CREAS para a emissão do relatório de que trata o inciso III.

**§2º** - A matrícula ou transferência deverá ser efetivada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do requerimento, independentemente da existência de vaga disponível na unidade escolar, assegurada a matrícula como excedente quando necessário.

**Art. 5º** - A transferência escolar de que trata esta Lei poderá ser requerida em qualquer época do ano letivo, não estando condicionada aos períodos regulares de matrícula



## CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

### Estado de São Paulo

estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 6º** - As informações referentes à situação de violência doméstica que motivou a matrícula ou transferência escolar serão mantidas em sigilo absoluto pela unidade de ensino, vedado o seu fornecimento a qualquer pessoa estranha ao caso, ressalvado o acesso do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos órgãos do Poder Público diretamente envolvidos na proteção da vítima, nos termos do art. 9º, § 8º, da Lei Federal nº 11.340/2006.

**§1º** - É vedada qualquer forma de discriminação, constrangimento, exposição ou tratamento desigual em relação à criança ou adolescente matriculado ou transferido com fundamento nesta Lei, bem como em relação à sua responsável.

**§2º** - As unidades escolares deverão zelar pela dignidade, privacidade e segurança das famílias atendidas nos termos desta Lei, sendo vedada a divulgação do novo endereço da família a qualquer pessoa, inclusive ao genitor ou responsável agressor.

**Art. 7º** - A Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher atuará como órgão coordenador da aplicação desta Lei, competindo-lhe:

**I** - articular, junto à Secretaria Municipal de Educação, a disponibilidade de vagas e o atendimento prioritário previsto nesta Lei;

**II** - orientar as mulheres em situação de violência doméstica sobre os documentos exigidos e os procedimentos para requerimento da prioridade;

**III** - emitir, quando necessário, o relatório circunstanciado de que trata o art. 4º, inciso III, desta Lei;

**IV** - capacitar os servidores das unidades escolares municipais para o acolhimento humanizado e sigiloso das famílias atendidas.

**Art. 8º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação, definindo os procedimentos administrativos necessários à sua plena efetivação.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias das Secretarias Municipais de Educação e de Políticas para a Mulher, suplementadas se necessário.

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Morro Agudo/SP, 3 de junho de 2026.

  
**JOSÉ ROBERTO PICITELLI DOS SANTOS**  
Presidente

  
**PAULO HENRIQUE LOURENÇON**  
1º Secretário

  
**GILBERTO FERREIRA LEPI JÚNIOR**  
2º Secretário

Registrado em livro próprio de nº 29 do anverso da folha 92 ao verso da folha 92 em data supra.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

## Estado de São Paulo

### **AUTÓGRAFO Nº 50/2026** **PROJETO DE LEI Nº 59/2026**

#### **Projeto de Lei de autoria Poder Executivo Municipal (Leandro César Silva Valadares)**

"Dispõe sobre alteração de dispositivos da estrutura organizacional e administrativa da Lei Municipal nº 1.638, de 27 de abril de 1992".

#### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO-SP DECRETA:**

**Art.1º** - Em razão de reestruturação administrativa, fica alterada a lotação/setor do cargo abaixo discriminado, integrante do quadro de cargos constante no Anexo I da Lei nº 1.638/92, passando a vigorar conforme disposto a seguir:

Cargo	Quantidade de cargos com lotação alterada	Lotação/ Setor (atual)	Lotação/ Setor (nova)	Natureza/ Provimento
Serviços Gerais Feminino	1	Secretaria da Cidade e Planejamento Urbano	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	Efetivo

**Parágrafo único** - Permanecem inalterados os requisitos, a referência base remuneratória, carga horária, natureza de provimento e atribuições fixadas anteriormente para os cargos previstos na tabela do "caput" deste artigo.

**Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal, por meio do Setor de Recursos Humanos, promoverá a adequação desta Lei na estrutura do quadro de pessoal da municipalidade.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Morro Agudo/SP, 3 de junho de 2026.

  
**JOSÉ ROBERTO PICITELLI DOS SANTOS**  
Presidente

  
**PAULO HENRIQUE LOURENÇON**  
1º Secretário

  
**GILBERTO FERREIRA LEPI JÚNIOR**  
2º Secretário

Registrado em livro próprio de nº 29 no anverso da folha 93 em data supra.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

## Estado de São Paulo

### **AUTÓGRAFO Nº 51/2026**

### **PROJETO DE LEI Nº 51/2026 - SUBSTITUTIVO**

### **Projeto de lei de iniciativa do Vereador Clóvis Thomaz Theodoro**

"Dispõe sobre a reserva de percentual de unidades habitacionais em programas habitacionais de interesse social no Município de Morro Agudo/SP para pessoas com deficiência, e dá outras providências."

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO-SP DECRETA:**

**Art.1º** - Fica assegurada a reserva mínima de 10% (dez por cento) das unidades habitacionais oriundas de programas habitacionais de interesse social, públicos ou subsidiados com recursos públicos, no âmbito do Município de Morro Agudo/SP, destinadas a famílias que possuam, em sua composição, pessoa com deficiência, inclusive aquelas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

**§1º** - Para os fins desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que possui impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, possa obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da legislação federal vigente.

**§2º** - A condição de pessoa com deficiência será comprovada mediante laudo médico e/ou avaliação biopsicossocial, conforme critérios estabelecidos na legislação aplicável.

**Art.2º** - A reserva prevista no art. 1º será destinada ao responsável familiar que comprove a coabitação com a pessoa com deficiência e a responsabilidade por sua manutenção, cuidado ou assistência direta, observada a composição familiar constante no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) ou outro instrumento equivalente que vier a substituí-lo.

**Art. 3º** - Nos casos em que a pessoa com deficiência se enquadrar na condição de transtorno do neurodesenvolvimento, a elegibilidade para os fins desta Lei ficará condicionada à comprovação de limitação funcional significativa, caracterizada pela necessidade de apoio contínuo ou pelo comprometimento relevante da autonomia para a vida independente.

**Parágrafo único** - A comprovação prevista no caput deverá ser realizada mediante avaliação por equipe multiprofissional, com base em critérios técnicos e instrumentos reconhecidos nas áreas da saúde ou correlatas, conforme regulamentação do Poder Executivo.

**Art.4º** - Na hipótese de o número de beneficiários elegíveis ser inferior ao percentual estabelecido no art. 1º, as unidades habitacionais remanescentes poderão ser destinadas aos demais candidatos, respeitada a ordem de classificação e os critérios do respectivo programa habitacional.

**Art.5º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto:

**I** - aos critérios e procedimentos para comprovação da deficiência e do grau de limitação funcional;

**II** - aos mecanismos de seleção, priorização e hierarquização dos beneficiários, observados os critérios de vulnerabilidade social, nos termos da legislação vigente e dos indicadores utilizados pelos programas sociais oficiais;

**III** - à integração com cadastros sociais existentes, inclusive o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

**Art.6º** - A aplicação desta Lei observará, de forma complementar, as normas e políticas públicas previstas na legislação federal, estadual e municipal relativas à inclusão da pessoa com deficiência e à política habitacional.

**Art.7º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art.8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Morro Agudo/SP, 3 de junho de 2026.

**PAULO HENRIQUE LOURENÇON**  
1º Secretário

**JOSÉ ROBERTO PICITELLI DOS SANTOS**  
Presidente

**GILBERTO FERREIRA LEPI JÚNIOR**  
2º Secretário

Registrado em livro próprio de nº 29 do verso da folha 93 ao anverso da folha 94 em data supra.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

## Estado de São Paulo

### **AUTÓGRAFO Nº 52/2026**

### **PROJETO DE LEI Nº 60/2026**

### **Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora**

"Dispõe sobre a criação de 1 (um) cargo adicional de Diretor Geral de Assuntos Legislativos no Quadro de Cargos da Câmara Municipal de Morro Agudo e dá outras providências".

#### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO – DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica criado na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Morro Agudo/SP e incorporado ao seu Quadro de cargos, da Lei Municipal nº 3632/2023, 1 (um) cargo de provimento efetivo lotado na **Diretoria Geral de Assuntos Legislativos** conforme descrito abaixo:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	REFERÊNCIA BASE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	PROVIMENTO	REQUISITO
DIRETOR GERAL DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS	1	155	30h	Efetivo	Curso Superior

**Parágrafo único** - A descrição das atribuições do cargo, criado por este artigo, são as mesmas previstas na citada Lei.

**Art. 2º** - A criação do cargo acima citado está de acordo com a Lei nº 3.878/2025 que "Dispõe sobre as DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, para Elaboração e Execução da L.O.A. do Exercício Financeiro de 2026, e dá outras providências".

**Art. 3º** - As despesas com a execução desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Morro Agudo/SP, 12 de junho de 2026.

  
**JOSÉ ROBERTO PICITELLI DOS SANTOS**  
Presidente

  
**PAULO HENRIQUE LOURENÇON**  
1º Secretário

  
**GILBERTO FERREIRA LEPI JÚNIOR**  
2º Secretário

Registrado em livro próprio de nº 29 no verso da folha 94 em data supra.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

## Estado de São Paulo

### **AUTÓGRAFO Nº 53 /2026** **PROJETO DE LEI Nº 61/2026**

#### **Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Ronaldo Chiaroti Junior**

“Institui a Cavalgada dos Amigos no Calendário Oficial de Eventos do Município de Morro Agudo e dá outras providências.”

#### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO - DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Morro Agudo a Cavalgada dos Amigos, que poderá ser realizada semestralmente em data a ser definida pelos organizadores, em conjunto com o Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** - A Cavalgada dos Amigos tem como objetivos:

- I** – valorizar as tradições culturais e rurais do município;
- II** – incentivar o turismo, a integração social e o fortalecimento da economia local;
- III** – promover o convívio entre famílias, produtores rurais, cavaleiros e amazonas;
- IV** – preservar e divulgar a história e os costumes ligados à cultura sertaneja.

**Art. 3º** - O Poder Executivo poderá apoiar a realização do evento, por meio das secretarias competentes, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como poderá disponibilizar de estrutura necessária à realização do evento dentro dos limites da Lei.

**Art.4º** - A realização da Cavalgada dos Amigos deverá observar as normas de segurança, saúde pública, trânsito, meio ambiente e bem-estar animal previstas na legislação vigente.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Morro Agudo/SP, 16 de junho de 2026.

**JOSÉ ROBERTO PICITELLI DOS SANTOS**  
Presidente

**PAULO HENRIQUE LOURENÇON**  
1º Secretário

**GILBERTO FERREIRA LEPI JÚNIOR**  
2º Secretário

Registrado em livro próprio de nº 29 no anverso da folha 95 em data supra.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

## Estado de São Paulo

### **AUTÓGRAFO Nº 54/2026** **PROJETO DE LEI Nº 62/2026**

#### **Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Bruno Tomaz Beletato**

“Dispõe diretrizes de segurança para a utilização de bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropeidos no Município de Morro Agudo/SP e dá outras providências”.

#### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO - DECRETA:**

**Art. 1º** - Esta Lei estabelece diretrizes de segurança para a utilização de bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropeidos no Município de Morro Agudo/SP em conformidade com a Constituição Federal, o Código de Trânsito Brasileiro – CTB e a Resolução CONTRAN nº 996, de 15 de junho de 2023.

**Art. 2º** - A utilização de bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropeidos deverão ocorrer de forma a preservar a segurança dos usuários das vias públicas, dos pedestres e da coletividade, observando-se:

**I** - A proibição de circulação na contramão de direção das vias públicas;

**II** - A proibição de circulação sobre calçadas e demais espaços destinados exclusivamente ao trânsito de pedestres, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação aplicável;

**III** - O respeito à sinalização de trânsito existente;

**IV** - A obediência às placas de regulamentação, advertência e indicação;

**V** - O respeito aos sinais semafóricos e demais dispositivos de controle viário;

**VI** - A condução responsável e compatível com as condições da via, de modo a não colocar em risco a integridade física do condutor, dos pedestres e dos demais usuários da via pública;

**VII** - O respeito às normas municipais vigentes que disciplinam ou restrinjam a circulação de bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropeidos em praças, parques, áreas de lazer, Centro de Lazer Municipal e demais espaços públicos destinados à convivência, recreação ou circulação de pedestres.

**Parágrafo único** - Os condutores deverão adotar comportamento compatível com os princípios da segurança viária e da convivência harmoniosa entre os diferentes usuários do espaço público.

**Art. 3º** - O transporte de passageiro somente será permitido quando houver previsão e autorização do fabricante do equipamento, observadas as especificações técnicas, os limites de peso e as demais recomendações constantes do manual do fabricante.

**Parágrafo único** - É vedado o transporte de passageiro em equipamento não projetado ou não autorizado pelo fabricante para essa finalidade.

**Art. 4º** - O Município poderá firmar convênios, parcerias, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres com empresas ou pátios especializados para a remoção, guarda e depósito de bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropeidos, observada a legislação vigente.

**Art. 5º** - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Morro Agudo/SP, 16 de junho de 2026.

  
**JOSÉ ROBERTO PICITELLI DOS SANTOS**  
Presidente

  
**PAULO HENRIQUE LOURENÇON**  
1º Secretário

  
**GILBERTO FERREIRA LEPI JÚNIOR**  
2º Secretário

Registrado em livro próprio de nº 29 do verso da folha 95 ao anverso da folha 96 em data supra.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

## Estado de São Paulo

### AUTÓGRAFO Nº 55/2026 PROJETO DE LEI Nº 63/2026

**Projeto de Lei de Autoria do "Poder Executivo Municipal" – Prefeito "Leandro César Silva Valadares"**  
"Dispõe sobre a autorização de abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor total de R\$ 20.000,00, a ser coberto com SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR do Poder Executivo, e dá outras providências".

#### A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO - DECRETA:

**ARTIGO 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar uma abertura de *Crédito Adicional Suplementar*, no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), na "Ficha de Despesa" criada com base na *Autorização Legal de Mudança* fixada na *Lei Municipal Nº 3.904, de 29/12/2025*, em seu Artigo 5º, atendendo a solicitação do Secretário Municipal da Cultura, Turismo, Eventos e Comunicação Social (Ofício de 02/03/2026, Nº 032/2025-SMCTECS), nos termos da *Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964*, em seu Artigo 41 e respectivo Inciso I, observada, por fim, a seguinte *Classificação da Despesa Orçamentária*:

**Órgão: 09 (SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, EVENTOS E COMUNICAÇÃO SOCIAL)**

**Unidade: 01 (ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DA CULTURA)**

**Função: 13 (Cultura)**

**Subfunção: 392 (Difusão Cultural)**

**Programa: 0005 (Promoção e Acesso à Cultura)**

**Atividade: 2.109 (Eventos e Atividades Culturais)**

**Fonte de Recurso: 95 (Transferências e Convênios Federais – Vinculados – Exercícios Anteriores)**

**Código de Aplicação: 100 (Geral Total – Convênios / Entidades / Fundos)**

**Código de Detalhamento da Aplicação: 004 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente)**

**Elemento: 4.4.90.52.00 (Equipamentos e Material Permanente) [Ficha 860].....R\$ 20.000,00**

**§ 1º** – Devido aquilo estabelecido no *caput*, fica o Poder Executivo autorizado a cobrir os aludidos "R\$ 20.000,00" por intermédio do *Superávit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior*, mais especificamente dos "Recursos Vinculados", da área de "Geral", conforme "Quadro D" a seguir demonstrado, nos termos da *Lei Federal Nº 4.320/1964*, em seu Artigo 43, combinado com respectivos Parágrafo 1º, e seu Inciso I, e Parágrafo 2º:

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

##### ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

##### D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DEFCIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

DEZEMBRO(31/12/2025)

ISOLADO: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Exercício de 2025

##### D) QUADRO DO SUPERAVIT / DEFICIT FINANCEIRO

00	DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 8211XXXXX)	Nota	SUPERÁVIT/DEFCIT FINANCEIRO	
			ATUAL	EXERC. ANTERIOR
00	ORDINÁRIO		-17.797.443,10	-20.779.890,56
01	VINCULADO		8.922.940,01	8.187.348,12
100	GERAL TOTAL		-296.790,26	360.254,03
110	GERAL	R\$ 161.762,34		-2.309,60
111	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS		139.674,98	111.921,30
130	CIDE-CONTRIB.INTERV.NO DOMÍNIO ECONÔMICO		225.687,59	183.270,72
131	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS		93.190,03	65.831,00
190	MOVIMENTAÇÕES EXTRAORÇAMENTÁRIAS GERAL		-2.934.786,90	-2.131.388,91
200	EDUCAÇÃO		12.623,61	70.041,52
210	EDUCAÇÃO INFANTIL		671,83	599,35
220	ENSINO FUNDAMENTAL		538.571,47	20.702,60
221	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS		11.289,20	19.517,49
230	ENSINO MÉDIO		-39.514,06	-19.481,30
233	RECURSOS DO PNAE - ENSINO MÉDIO		-9.932,80	-3.677,13
243	RECURSO PNAE-EDUCAÇÃO JOVENS ADULTOS-EJA		-22.895,00	0,00
261	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO Prof.Educação		-297.972,32	-302.316,91
262	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS		-155.544,37	-365.855,09
271	EDUC. FUNDEB-MAGIST/PROF EDUC.-CRECHE		-40.426,29	-42.178,69
272	EDUC. FUNDEB-MAGIST/PROF EDUC.-PRÉ ESCOL		-94.516,63	-84.966,11
273	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS - CRECHE		-29.314,82	-29.314,82
274	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS - PRÉ-ESCOLA		-41.249,26	-70.295,58
280	RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO-CRECHE		-41.844,60	-47.584,16
281	RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO-PRÉ-ESCOLA		-12.532,17	-38.668,16
282	RECURSOS SALÁRIO EDUCAÇÃO-ENSINO FUNDAME		-186.183,36	-151.724,44
283	RECURSOS DO PNAE-CRECHE		-47.567,70	-6.098,41
284	RECURSOS DO PNAE-PRÉ-ESCOLA		-19.432,54	-1.504,00
285	RECURSOS DO PNAE-ENSINO FUNDAMENTAL		-11.986,90	-122.843,24
287	RECURSOS DO PNAE - PRÉ-ESCOLA			20.311,60
288	RECURSOS DO PNAE - ENSINO FUNDAMENTAL			0,00
300	SAÚDE		91.193,46	279.484,08
301	ATENÇÃO BÁSICA		858.815,66	784.466,07
302	ATENÇÃO DE MÉDIA/ALTA COMPLEX.AMBUL/HOSP		2.402.620,58	465.519,90
303	VIGILÂNCIA EM SAÚDE		223.967,21	336.218,84
304	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA		183.634,63	187.709,43
305	GESTÃO DO SUS		51.716,33	27.515,59
310	SAÚDE-GERAL		-6.271,50	0,00
311	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS		595.919,73	571.172,81
312	RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVIRUS		220.406,19	731.762,72
313	TRANSF GOV.FEDERAL DEST.VENC.ACS E ACE			389.712,00
370	GRUPO IMPLEMENT.PISO SALARIAL ENFERMAGEM		213.922,67	136.583,68
411	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS		22,16	19,94
500	ASSISTÊNCIA SOCIAL		2.107.378,50	2.206.839,79
510	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		-97.503,48	0,00
511	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS		783.996,34	506.402,70
800	TRANSF UNIÃO DECORRENTES EMENDA PARL.IND		1.727.176,86	883.992,83
801	TRANSF ESTADO DECORRENTES EMENDA PARL.IN		-587.804,52	303.509,91
900	TRANSF UNIÃO DECORRENTES EMENDA PARL.BAN		100.213,25	0,00
<b>TOTAL</b>			<b>-11.875.403,09</b>	<b>-15.592.545,44</b>

PRAÇA MARTINICO PRADO Nº 1646 – CEP 14640-097 – MORRO AGUDO – SP – TELEFONE: (16) 3851-1255

HOME PAGE: [www.morroagudo.sp.leg.br](http://www.morroagudo.sp.leg.br) / E-MAIL: [morroagudo@camaramorroagudo.sp.gov.br](mailto:morroagudo@camaramorroagudo.sp.gov.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

### Estado de São Paulo

**§ 2º** – Em complemento ao § 1º deste artigo, o financiamento das despesas se comprova, também, através do “Saldo Bancário Disponível em 31/12/2025”, conforme detalhamento que segue:

Banco: “**Brasil**”

Agência Nº: “2328-0” (Morro Agudo)

Conta Corrente Nº: “**37.428-8**” (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura)

Fonte de Recurso: “05” (Transferências e Convênios Federais – Vinculados)

Código de Aplicação: “100” (Geral Total – Convênios / Entidades / Fundos)

**Saldo Disponível em Conta de Investimento ..... R\$ 75.951,12**

Extrato Bancário Comprobatório (Emitido em: 02/03/2026) do Mês / Ano de Referência: “Dezembro / 2025”

**ARTIGO 2º** – Para o cumprimento do disposto nesta lei, o Poder Executivo efetuará a *Compatibilização das Alterações*, ora implementadas, com a *Lei de Diretrizes Orçamentárias* (L.D.O.), do Exercício de 2026, assim como com o *Plano PluriAnual* (P.P.A.), de 2026 a 2029, nos moldes daquilo estabelecido no Artigo 6º, da *Lei Municipal Nº 3.904/2025*.

**ARTIGO 3º** – Para os fins desta lei, adotam-se os seguintes CONCEITOS e DEFINIÇÕES:

**I** – CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA: Especificação do conjunto de dispêndios, realizados pelos entes públicos, em:

- a) *Institucional*: “Órgão” e “Unidade Orçamentária”;
- b) *Funcional*: “Funções” e “Subfunções”;
- c) *Por Estrutura Programática*: “Programas” e “Ações [Atividade, Projeto, Operação Especial]”;
- d) *Por Natureza*: “Categoria Econômica” [Despesas Correntes ou Despesas de Capital], “Grupo de Natureza da Despesa” [Exemplos: Pessoal e Encargos Sociais ou Outras Despesas Correntes], “Modalidade de Aplicação” [Exemplos: Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos ou Aplicações Diretas] e “Elemento de Despesa” [Exemplos: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil ou Material de Consumo];  
{Fonte → Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público [M.C.A.S.P.: 11ª Edição Válida a Partir do Exercício de 2025], da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, em sua “Parte I: Procedimentos Contábeis Orçamentários”, “Capítulo 4: Despesa Orçamentária” e “Seção 4.2: Classificações da Despesa Orçamentária”}

**II** – COMPATIBILIZAÇÃO / HARMONIZAÇÃO DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ENTRE AS PEÇAS DE PLANEJAMENTO: O prevalectimento dos valores consignados nos “Anexos” da *Lei Orçamentária Anual* (L.O.A.), em caso de divergência de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos *Programas de Trabalho* e das *Ações de Governo* constantes da *Lei de Diretrizes Orçamentárias* (L.D.O.), para o exercício de 2026, assim como para o *Plano Plurianual* (P.P.A.), para o período de 2026 a 2029 {Fonte → Lei Municipal Nº 3.904, de 29/12/2025, em seu Artigo 6º};

**III** – CRÉDITO[s] ADICIONAL[ais] SUPLEMENTAR[es]: Autorização[ões] de despesa[s] insuficientemente fixada[s] na *Lei de Orçamento Anual* (L.O.A.), destinada[s], portanto, a reforço de *Dotação Orçamentária* {Fonte → Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964, em seu Artigo 40, combinado com o Artigo 41 e respectivo Inciso I};

**IV** – FONTES DE RECURSOS & CÓDIGOS DE APLICAÇÃO → AUTORIZAÇÃO LEGAL DE MUDANÇA: A possibilidade de modificação das “Fontes de Recursos” e “Códigos de Aplicação” aprovadas na *Lei Orçamentária Anual* (L.O.A.) e em seus eventuais e posteriores *Créditos Adicionais Suplementares*, pelo Poder Executivo, através de Decreto Municipal, objetivando o atendimento das necessidades da execução orçamentária dos “Programas de Trabalho”, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada “Fonte/Destinação de Recursos” diferenciada {Fonte → Lei Municipal Nº 3.904, de 29/12/2025, em seu Artigo 5º};



## CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

### Estado de São Paulo

**V** – LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17/03/1964: Normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal {Fonte → Ementa da Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964};

**VI** – LEI MUNICIPAL Nº 3.844, DE 21/08/2025: *Plano PluriAnual* do Município de Morro Agudo, para o período de 2026 a 2029, também denominada de “P.P.A.” {Fonte → Ementa da Lei Municipal Nº 3.844, de 21/08/2025};

**VII** – LEI MUNICIPAL Nº 3.878, DE 06/11/2025: *Diretrizes Orçamentárias*, para elaboração e execução da “L.O.A.” do exercício financeiro de 2026, também denominada de “L.D.O.” {Fonte → Ementa da Lei Municipal Nº 3.878, de 06/11/2025};

**VIII** – LEI MUNICIPAL Nº 3.904, DE 29/12/2025: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Morro Agudo para o exercício de 2026, também chamada de *Lei Orçamentária Anual* ou “L.O.A.” {Fonte → Ementa da Lei Municipal Nº 3.904, de 29/12/2025};

**IX** – OFÍCIO DE 02/03/2026, Nº 032/2025-SMCTECS: Correspondência oficial do Secretário Municipal da Cultura, Turismo, Eventos e Comunicação Social, Wilson Guirardelli Júnior, em que se solicita “[...] a criação de ficha de despesa de Equipamentos e Material Permanente para possibilitar o gasto de R\$ 20.000,00 [...] dos R\$ 75.951,12 (extrato do mês de Dezembro de 2025) [...] {conforme} Ata da reunião da PNAB (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura). [...]”; {Fonte → Trechos da mencionada Correspondência Oficial – Documento Recebido em 04/03/2026};

**X** – SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO EM BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR: Dependência da existência de recursos disponíveis, desde que não comprometidos, sendo precedida de exposição justificativa, para ocorrer a despesa aberta por “Crédito[s] Adicional[ais] Especial[ais] e/ou Suplementar[es]”, provenientes da diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas {Fonte → Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964, em seu Artigo 43, combinado com respectivos Parágrafos 1º, e seu Inciso I, e 2º}.

**ARTIGO 4º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Morro Agudo/SP, 16 de junho de 2026.

  
**JOSÉ ROBERTO PICITELLI DOS SANTOS**  
Presidente

  
**PAULO HENRIQUE LOURENÇON**  
1º Secretário

  
**GILBERTO FERREIRA LEPI JÚNIOR**  
2º Secretário

Registrado em livro próprio de nº 29 do verso da folha 96 ao anverso da folha 98 em data supra.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

## Estado de São Paulo

### **AUTÓGRAFO Nº 56 / 2026** **PROJETO DE LEI Nº 64/2026**

Projeto de Lei de autoria Poder Executivo Municipal - Leandro César Silva Valadares.

"Dispõe sobre alteração de dispositivos da estrutura organizacional e administrativa da Lei Municipal nº 1.638, de 27 de abril de 1992".

#### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO - DECRETA:**

**Art.1º** - Em razão de reestruturação administrativa fica alterada a lotação/setor do cargo abaixo discriminado, integrante do quadro de cargos constante no Anexo I da Lei nº 1.638/92, passando a vigorar conforme disposto a seguir:

Cargo	Quantidade de cargos com lotação alterada	Lotação/Setor (atual)	Lotação/Setor (nova)	Natureza/Provimento
Serviços Gerais Feminino	01	Secretaria Municipal da Educação	Setor de Água e Esgoto	Efetivo

**Parágrafo único** - Permanecem inalterados os requisitos, a referência base remuneratória, carga horária, natureza de provimento e atribuições fixadas anteriormente para os cargos previstos na tabela do "caput" deste artigo.

**Art.2º** - O Poder Executivo Municipal, por meio do Setor de Recursos Humanos, promoverá a adequação desta Lei na estrutura do quadro de pessoal da municipalidade.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Morro Agudo/SP, 16 de junho de 2026.

  
**JOSÉ ROBERTO PICITELLI DOS SANTOS**  
Presidente

  
**PAULO HENRIQUE LOURENÇON**  
1º Secretário

  
**GILBERTO FERREIRA LEPI JÚNIOR**  
2º Secretário

Registrado em livro próprio de nº 29 no verso da folha 98 em data supra.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

## Estado de São Paulo

### AUTÓGRAFO Nº 57/2026 PROJETO DE LEI Nº 53/2026

#### **Projeto de Lei de autoria Poder Executivo Municipal (Leandro César Silva Valadares)**

"Cria cargos e função de confiança no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Morro Agudo, altera o Anexo I da Lei Municipal nº 1.638, de 27 de abril de 1992, e dá outras providências."

#### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO - DECRETA:**

**Art. 1º** - Cria no Quadro de Cargos dos funcionários da Prefeitura Municipal de Morro Agudo (anexo I da Lei Municipal nº 1.638/1992), os cargos abaixo relacionados:

Cargo	Quant.	Lotação /Setor	Ref. Base	CHS	Requisito Básico de Investidura	Provimento
Serviços Gerais — Masculino	10	Setor de Serviços Urbanos	12	40h	Ensino Fundamental Incompleto e ser do sexo masculino	Efetivo
Serviços Gerais — Feminino	05	Setor de Serviços Urbanos	12	40h	Ensino Fundamental Incompleto e ser do sexo feminino	Efetivo
Mecânico	01	Setor de Transportes	96	40h	Ensino Médio completo e seis meses de experiência comprovada na área de mecânica	Efetivo

**Parágrafo único** - Permanecem inalteradas atribuições funcionais fixadas anteriormente para os cargos previstos na tabela do "caput" deste artigo.

**Art. 2º** - Fica criada, no Quadro de Cargos dos servidores da Prefeitura Municipal de Morro Agudo, integrante do Anexo I da Lei Municipal nº 1.638, de 27 de abril de 1992, a seguinte função de confiança:

Função	Quant.	Lotação/Setor	Ref. Base	CHS	Provimento	Requisitos
Chefe da Vigilância Sanitária	01	Divisão de Vigilância Sanitária	110	30h	Função de Confiança / Livre Provimento	Servidor efetivo e Ensino Médio

**§1º** - São atribuições da função de confiança de Chefe da Vigilância Sanitária:

**I** - realizar atividades de chefia e direção de natureza tática de média complexidade no âmbito da Vigilância Sanitária municipal;

**II** - garantir a integração e articulação da Vigilância Sanitária ao planejamento das políticas públicas de saúde do Município;

**III** - estabelecer diretrizes de atuação alinhadas às estratégias de governo, reportando-se à autoridade superior;

**IV** - promover a execução e programação das ações e dos serviços de vigilância sanitária dentro dos prazos previstos;

**V** - tomar decisões sobre sua área de atuação em consonância com as diretrizes determinadas pelo Chefe do Executivo e pela autoridade superior hierárquica;

**VI** - orientar seus subordinados na realização dos trabalhos e na conduta funcional;

**VII** - responder pelo conjunto de atribuições e responsabilidades correspondentes às competências da unidade previstas na estrutura organizacional do órgão;

**VIII** - dirigir, coordenar, planejar e controlar as atividades de fiscalização nas áreas de higiene, saneamento básico e ambiental em imóveis, estabelecimentos



## CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

### Estado de São Paulo

comerciais, industriais e demais locais do Município de Morro Agudo;

**IX** - realizar a fiscalização em locais públicos de forma a garantir condições de higiene, prevenindo possíveis causas que venham a afetar a saúde dos cidadãos e o meio ambiente;

**X** - promover a educação sanitária, mediante realização de palestras e avaliação de resultados, em conformidade com os planos de ação e as diretrizes institucionais aplicáveis ao saneamento básico e ambiental;

**XI** - identificar os fatores determinantes de epidemias e surtos de doenças infecto-contagiosas, atuando, com os recursos disponíveis, no bloqueio de sua disseminação, em articulação com as demais equipes de saúde do Município;

**XII** - elaborar relatórios, pareceres técnicos e demais instrumentos de controle, registrando resultados e demonstrando a adequação das ações às diretrizes estabelecidas;

**XIII** - orientar a comunidade quanto ao cumprimento da legislação sanitária vigente e promover a participação comunitária nas ações de saúde e saneamento;

**XIV** - participar de campanhas de educação em saúde e prevenção de doenças, bem como de encontros e eventos relacionados ao saneamento básico e ambiental;

**XV** - demais determinações das chefias superiores atinentes a sua área de atuação.

**§2º** - A função de confiança de Chefe de Equipe de Vigilância Sanitária será exercida exclusivamente por servidor ocupante de cargo efetivo do Município, lotado na Divisão de Vigilância Sanitária ou área da saúde com experiência profissional compatível com as atribuições a serem exercidas.

**Art.3º** - O Executivo Municipal, através do Setor de Recursos Humanos, promoverá a adequação da presente Lei na estrutura do quadro de pessoal desta municipalidade.

**Art.4º** - A execução das despesas decorrentes desta Lei observará as dotações consignadas na Lei Municipal nº 3.904, de 29 de dezembro de 2025, que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Morro Agudo para o exercício de 2026", bem como as metas e prioridades impostas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 e no Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029, atendidas, em especial, como critério dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 5º** - O Poder Executivo Municipal, por meio do Setor de Recursos Humanos, promoverá a adequação desta Lei na estrutura do quadro de pessoal da municipalidade.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Morro Agudo/SP, 16 de junho de 2026.

  
**JOSÉ ROBERTO PICITELLI DOS SANTOS**  
Presidente

  
**PAULO HENRIQUE LOURENÇON**  
1º Secretário

  
**GILBERTO FERREIRA LEPI JÚNIOR**  
2º Secretário

Registrado em livro próprio de nº 29 do anverso da folha 99 ao verso da folha 99, em data supra.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

## Estado de São Paulo

### AUTÓGRAFO Nº 58/2026 PROJETO DE LEI Nº 66/2026

[Projeto de Lei de Autoria do "Poder Executivo Municipal" – Prefeito "Leandro César Silva Valadares"]  
"Dispõe sobre a autorização de ALTERAÇÃO e INCLUSÃO de QUADROS no Artigo 1º, da Lei Municipal Nº 3.906, de 29/12/2025, sobre a permissão de REPROGRAMAÇÕES DE AÇÕES DE GOVERNO do Poder Executivo por TRANSPOSIÇÕES DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, sobre a COMPLEMENTAÇÃO da Lei Municipal Nº 3.934, de 17/04/2026, e dá outras providências".

#### A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO – DECRETA:

**ARTIGO 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a ALTERAR, no Artigo 1º da Lei Municipal Nº 3.906, de 29/12/2025, o seu "Quadro 20", ADICIONANDO R\$ 69.577,58 (sessenta e nove mil, quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta e oito centavos) aos R\$ 904.508,54 (novecentos e quatro mil, quinhentos e oito reais e cinquenta e quatro centavos) originalmente aprovados e sancionados na sua "Alínea b", passando ela a vigor com o VALOR abaixo, na coluna "Repasse Público", cumprindo com as disposições das Leis Federais Nº 4.320, de 17/03/1964 (Artigos 12, 16 e 17, sobre "Contribuições" e "Subvenções Sociais"), e Nº 13.019, de 31/07/2014 (Artigos 29 e 30, sobre desnecessidade de "Chamamento Público"), além de atender a solicitação efetuada pela Diretora de Saúde (Ofício de 19/02/2026, Nº 091/2026-SMS):

#### QUADRO 20

Órgão [07] → ...  
Unidade [01] → ...  
Função [10] → ...  
Subfunção [302] → ...  
Programa [0045] → ...  
Atividade [2.112] → ...  
Fonte de Recurso [05] → ...  
Código de Aplicação [370] → ...  
Elemento de Despesa [3.3.50.39.00] → ...

	ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (O.S.C.)	C.N.P.J.	REPASSES PÚBLICOS
[...]			
<b>b)</b>	Hospital São Marcos (H.S.M.)	50.730.902/00 01-51	<b>R\$ 974.086,12</b>
<b>SUB-TOTAL</b>			<b>R\$ 987.668,78</b>
Modalidade de Aplicação da Despesa [50] → <b>TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS</b>			Ficha da Despesa Orçamentária na L.O.A. ↔ <b>321</b>

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Devido àquilo determinado no caput, fica o Poder Executivo autorizado a reprogramar suas Ações de Governo, por intermédio de TRANSPOSIÇÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO, fundamentada na Obrigatoriedade de Autorização Legislativa Prévia determinada na Constituição da República Federativa do Brasil, de 05/10/1988, em seu Artigo 167 e respectivo Inciso VI, por:

**I** – ALTERAÇÃO da Dotação Orçamentária fixada na Lei Municipal Nº 3.904, de 29/12/2025, ADICIONANDO os supracitados "R\$ 69.577,58" aos R\$ 918.091,20 (novecentos e dezoito mil, noventa e um reais e vinte centavos) originalmente aprovados e sancionados na "L.O.A.", observada a seguinte Classificação da Despesa Orçamentária:

**Órgão: 07 (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE)**

Unidade: 01 (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – F.M.S.)

Função: 10 (Saúde)

Subfunção: 302 (Assistência Hospitalar e Ambulatorial)

Programa: 0045 (Saúde – Cuidar e Fortalecer)

Atividade: 2.112 (Fortalecimento da Atenção Especializada)

Fonte de Recurso: 05 (Transferências e Convênios Federais – Vinculados)

Código de Aplicação: 370 (Grupo da Assistência Financeira Complementar para Implementação do Piso Salarial da Enfermagem)

**Elemento: 3.3.50.39.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) [Ficha 321]..... R\$ 69.577,58**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

## Estado de São Paulo

Modalidade de Aplicação da Despesa: **50** (Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos)

**II** - ALTERAÇÃO da Dotação instituída na Lei Municipal Nº 3.904/2025, SUBTRAINDO os acima mencionados "R\$ 69.577,58" dos R\$ 1.282.554,00 (um milhão, duzentos e oitenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais) originalmente aprovados e sancionados na "L.O.A.", observada a seguinte Classificação da Despesa:

**Órgão: 07 (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE)**

Unidade: 01 (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - F.M.S.)

Função: 10 (Saúde)

Subfunção: 301 (Atenção Básica)

Programa: 0045 (Saúde - Cuidar e Fortalecer)

Atividade: 2.111 (Fortalecimento da Atenção Primária)

Fonte de Recurso: 05 (Transferências e Convênios Federais - Vinculados)

Código de Aplicação: 301 (Atenção Básica - Convênios / Entidades / Fundos)

**Elemento: 3.3.90.34.00 (Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização) [Ficha 303] ..... R\$ 69.577,58**

**ARTIGO 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a ALTERAR, no Artigo 1º da Lei Municipal Nº 3.906/2025, o seu "Quadro 19", ADICIONANDO R\$ 124.111,73 (cento e vinte e quatro mil, cento e onze reais e setenta e três centavos) aos R\$ 4.221.408,14 (quatro milhões, duzentos e vinte e um mil, quatrocentos e oito reais e quatorze centavos) originalmente aprovados e sancionados na sua "Alínea b", passando ela a vigor com o VALOR abaixo, na coluna "Repasse Público", cumprindo com as disposições das Leis Federais Nº 4.320/1964 (sobre "Contribuições" e "Subvenções Sociais"), e Nº 13.019/2014 (sobre desnecessidade de "Chamamento Público"), além de atender a rogativa realizada pela Diretora de Saúde (Ofício de 19/02/2026, Nº 091/2026-SMS):

### QUADRO 19

Órgão [07] → ...

Unidade [01] → ...

Função [10] → ...

Subfunção [302] → ...

Programa [0045] → ...

Atividade [2.112] → ...

Fonte de Recurso [05] → ...

Código de Aplicação [302] → ...

Elemento de Despesa [3.3.50.39.00] → ...

ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (O.S.C.)	C.N.P.J.	REPASSES PÚBLICOS
[...]		
<b>b)</b> Hospital São Marcos (H.S.M.)	50.730.902/0001-51	<b>R\$ 4.345.519,87</b>
<b>SUB-TOTAL</b>		<b>R\$ 7.154.754,83</b>
Modalidade de Aplicação da Despesa [50] → <b>TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS</b>		Ficha da Despesa Orçamentária na L.O.A. ↔ <b>320</b>

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em razão àquilo delimitado no caput, fica o Poder Executivo autorizado a reprogramar suas Ações de Governo, por intermédio de TRANSPOSIÇÃO DE RECURSO, fundamentada na Obrigatoriedade de Autorização Prévia determinada na Constituição do Brasil de 1988, em seu Artigo 167 e respectivo Inciso VI, por:

**I** - ALTERAÇÃO da Dotação aplicada na Lei Mun. Nº 3.904/2025, ADICIONANDO os acima referidos "R\$ 124.111,73" aos R\$ 7.030.643,10 (sete milhões, trinta mil, seiscentos e quarenta e três reais e dez centavos) originalmente aprovados e sancionados na "L.O.A.", observada a seguinte Classificação:

**Órgão: 07 (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE)**

Unidade: 01 (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - F.M.S.)

Função: 10 (Saúde)

Subfunção: 302 (Assistência Hospitalar e Ambulatorial)

Programa: 0045 (Saúde - Cuidar e Fortalecer)

Atividade: 2.112 (Fortalecimento da Atenção Especializada)

Fonte de Recurso: 05 (Transferências e Convênios Federais - Vinculados)

Código de Aplicação: 302 (Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar)



# CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

## Estado de São Paulo

– Convênios / Entidades / Fundos)

**Elemento: 3.3.50.39.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) [Ficha 320]..... R\$ 124.111,73**

↳ Modalidade de Aplicação da Despesa: **50** (Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos)

**II** – ALTERAÇÃO da Dotação estabelecida na Lei Mun. Nº 3.904/2025, SUBTRAINDO os anteriormente expostos “R\$ 124.111,73” dos “R\$ 1.282.554,00” originalmente aprovados e sancionados na “L.O.A.”, observada a seguinte Classificação:

**Órgão: 07 (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE)**

Unidade: 01 (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – F.M.S.)

Função: 10 (Saúde)

Subfunção: 301 (Atenção Básica)

Programa: 0045 (Saúde – Cuidar e Fortalecer)

Atividade: 2.111 (Fortalecimento da Atenção Primária)

Fonte de Recurso: 05 (Transferências e Convênios Federais – Vinculados)

Código de Aplicação: 301 (Atenção Básica – Convênios / Entidades / Fundos)

**Elemento: 3.3.90.34.00 (Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização) [Ficha 303] ..... R\$ 124.111,73**

**ARTIGO 3º** – Fica o Poder Executivo autorizado a INCLUIR, no Artigo 1º da Lei Mun. Nº 3.906/2025, o “Quadro ‘20-A’” e sua “Alínea ‘b’”, passando ele a vigor com a seguinte REDAÇÃO:

### QUADRO 20 “A”

Órgão [07] → **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

Unidade [01] → **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (F.M.S.)**

Função [10] → **SAÚDE**

Subfunção [302] → **ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL**

Programa [0045] → **SAÚDE – CUIDAR E FORTALECER**

Atividade [2.112] → **FORTELECIMENTO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA**

Fonte de Recurso [95] → **TRANSFERÊNCIAS E CONV. FEDERAIS – VINCULADOS – EXERC. INTERIORES**

Código de Aplicação [302] → **ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR**

Elemento de Despesa [3.3.50.39.00] → **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

	ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (O.S.C.)	C.N.P.J.	REPASSES PÚBLICOS
[...]			
<b>b)</b>	<b>Hospital São Marcos (H.S.M.)</b>	<b>50.730.902/0001-51</b>	<b>R\$ 100.000,00</b>
<b>SUB-TOTAL</b>			<b>R\$ 100.000,00</b>
Modalidade de Aplicação da Despesa [50] → <b>TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS</b>			Ficha da Despesa Orçamentária na L.O.A. ↔ <b>851</b>

**§ 1º** – Em decorrência daquilo designado no caput e com base na Lei Municipal Nº 3.934, de 17/04/2026, em seu Artigo 1º, o Poder Executivo JÁ FOI autorizado a efetuar a abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, ADICIONANDO os “R\$ 100.000,00” (cem mil reais) referidos em trecho anterior, na Ficha de Despesa criada com base na Autorização Legal de Mudança definida na Lei Mun. Nº 3.904/2025, em seu Artigo 5º, nos termos da Lei Fed. Nº 4.320/1964, em seu Artigo 41 e respectivo Inciso I, atendendo a solicitação da Diretora de Saúde (Ofício de 15/01/2026, Nº 022/2026-SMS), e observada, por fim, a seguinte Classificação:

**Órgão: 07 (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE)**

Unidade: 01 (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – F.M.S.)

Função: 10 (Saúde)

Subfunção: 302 (Assistência Hospitalar e Ambulatorial)

Programa: 0045 (Saúde – Cuidar e Fortalecer)

Atividade: 2.112 (Fortalecimento da Atenção Especializada)

Fonte de Recurso: 95 (Transferências e Convênios Federais – Vinculados – Exercícios Anteriores)



# CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

## Estado de São Paulo

Código de Aplicação: 302 (Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – Convênios / Entidades / Fundos)

Código de Detalhamento da Aplicação: 025 (Transferências Fundo a Fundo – Custeio da Média e Alta Complexidade em Saúde)

**Elemento: 3.3.50.39.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) [Ficha 851] ..... R\$ 100.000,00**

↳ Modalidade de Aplicação da Despesa: **50** (Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos)

**§2º** – Em virtude daquilo indicado no caput e baseado na Lei Municipal Nº 3.934/2026, em seu Artigo 2º, o Poder Executivo JÁ FOI autorizado a cobrir os aludidos “R\$ 100.000,00” por intermédio do Superávit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, mais especificamente dos “Recursos Vinculados”, da área de “Saúde – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar”, conforme “Quadro D” a seguir demonstrado, nos termos da Lei Fed. Nº 4.320/1964, em seu Artigo 43, combinado com respectivos Parágrafo 1º, e seu Inciso I, e Parágrafo 2º:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

**D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL**

DEZEMBRO(31/12/2025)

Exercício de 2025

Pág.: 1

ISOLADO: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

**D) QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO**

DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 82111XXXXX)		Nota	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
			ATUAL	EXERC. ANTERIOR
00	ORDINÁRIO		-17.597.448,10	-20.779.890,56
01	VINCULADO		5.922.040,01	5.187.346,12
100	GERAL TOTAL		-296.790,26	360.254,03
110	GERAL			-2.309,60
111	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	139.674,98		111.921,30
130	CIDE-CONTRIB INTERV NO DOMÍNIO ECONÓMICO	225.687,59		183.270,72
131	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	93.190,03		65.831,00
190	MOVIMENTAÇÕES EXTRAORÇAMENTÁRIAS GERAL	-9.934.786,90		-2.131.388,91
200	EDUCAÇÃO	12.623,61		70.041,52
210	EDUCAÇÃO INFANTIL	671,83		599,35
220	ENSINO FUNDAMENTAL	538.571,47		20.702,60
221	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	11.289,20		19.517,49
230	ENSINO MÉDIO	-29.514,06		-19.481,30
233	RECURSOS DO PNAE - ENSINO MÉDIO	-9.932,80		-3.677,13
243	RECURSO PNAE-EDUCAÇÃO JOVENS ADULTOS-EJA	-22.895,00		0,00
261	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTERIO Prof Educação	-297.972,32		-302.316,91
262	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	-155.544,37		-365.855,09
271	EDUC. FUNDEB-MAGIST/PROF EDUC -CRECHE	-40.426,29		-42.178,69
272	EDUC. FUNDEB-MAGIST/PROF EDUC -PRÉ ESCOL	-94.516,63		-84.966,11
273	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS - CRECHE	-29.314,82		-85.122,95
274	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS - PRÉ-ESCOLA	-41.249,26		-70.295,58
280	RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO-CRECHE	-41.844,60		-47.584,16
281	RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO-PRÉ-ESCOLA	-12.532,17		-38.668,16
282	RECURSOS SALÁRIO EDUCAÇÃO-ENSINO FUNDAME	-186.183,36		-151.734,44
283	RECURSOS DO PNAE-CRECHE	-47.567,70		-6.098,41
284	RECURSOS DO PNAE-PRÉ-ESCOLA	-19.432,54		-1.504,00
285	RECURSOS DO PNAE-ENSINO FUNDAMENTAL	-11.986,90		-122.843,34
287	RECURSOS DO PNATE - PRÉ-ESCOLA			20.311,60
288	RECURSOS DO PNATE - ENSINO FUNDAMENTAL	91.193,46		0,00
300	SAÚDE	303.433,21		279.484,08
301	ATENÇÃO BÁSICA	858.815,66		784.466,07
302	ATENÇÃO DE MÉDIA/ALTA COMPLEX.AMBUL/HOSP	2.402.620,58		465.519,90
303	VIGILANCIA EM SAÚDE	223.967,21		336.218,84
304	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	183.634,63		187.709,43
305	GESTÃO DO SUS	51.716,33		27.515,59
310	SAÚDE-GERAL	-6.277,50		0,00
311	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	595.919,73		571.172,81
312	RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVIRUS	220.406,19		731.762,72
313	TRANSF.GOV.FEDERAL DEST.VENC.ACS E ACE			389.712,00
370	GRUPO IMPLEMENT PISO SALARIAL ENFERMAGEM	213.922,67		136.583,68
411	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	22,16		19,94
500	ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.107.378,50		2.206.839,79
510	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	-97.503,48		0,00
511	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	783.996,34		506.402,70
800	TRANSF UNIÃO DECORRENTES EMENDA PARL IND	1.727.176,86		883.992,83
801	TRANSF ESTADO DECORRENTES EMENDA PARL IN	-587.804,52		303.509,91
900	TRANSF UNIÃO DECORRENTES EMENDA PARL BAN	100.213,25		0,00
<b>TOTAL</b>			<b>-11.875.403,09</b>	<b>-15.892.545,44</b>

**R\$ 5.048.148,71**

**§ 3º** – Em complemento ao parágrafo anterior, o financiamento das despesas JÁ FOI comprovado, também, através do “Saldo Bancário Disponível em 31/12/2025”, conforme detalhamento que segue:

Banco: **“Brasil”**

Agência Nº: “2328-0” (Morro Agudo)

Conta Corrente Nº: **“32.920-7”** (Fundo Municipal de Saúde {F.M.S.} / Manutenção das Ações de Serviços Públicos de Saúde {A.S.P.S.} / Custeio / Sistema Único de Saúde {S.U.S.})

Fonte de Recurso: “05” (Transferências e Convênios Federais – Vinculados)

Código de Aplicação: “302” (Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e hospitalar – Convênios/Entidades/Fundos)



# CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

## Estado de São Paulo

✓ Fonte da Transferência: Portaria GM {Gabinete do Ministro} / MS {Ministério da Saúde} Nº 7.379, de 30/06/2025: Autoriza o repasse referente às ações e serviços públicos de saúde por meio de transferências fundo a fundo, em parcela única, para o custeio da Média e Alta Complexidade em Saúde. [...] **ANEXO** → UF: SP – MUNICÍPIO: Morro Agudo – IBGE: 353190 – Gestão: Municipal – PROGRAMA DE TRABALHO: II (50.000,00) & VI (50.000,00) – **TOTAL: 100.000,00.**

✓ Objetivo do Pagamento: Os recursos autorizados nesta Portaria são destinados ao custeio de serviços de Média e Alta Complexidade {Artigo 5º}: [...] Ações para a redução de filas, com ênfase em cirurgias {Inciso II}; [...] Outras ações para custeio da média e alta complexidade, não previstas no art. 6º da Portaria GM/MS nº 6.916, de 9 de maio de 2025 {Inciso VI}.

✓ Nº da Proposta (Fundo A Fundo – Fundo Nacional de Saúde): 63000669954202500

✓ Tipo de Proposta (Fundo A Fundo – Fundo Nacional de Saúde): Custeio M.A.C. [Média e Alta Complexidade]

✓ Data do Pagamento da Proposta (Fundo A Fundo – Fundo Nacional de Saúde): 08/07/2025

✓ Ordem Bancária do Pagamento da Proposta (Fundo A Fundo – Fundo Nacional de Saúde): 2025OB026705

**ARTIGO 4º** – Fica o Poder Executivo autorizado a INCLUIR, no Artigo 1º da Lei Mun. Nº 3.906/2025, o “Quadro ‘20-B’”, passando ele a vigor com a seguinte REDAÇÃO:

### QUADRO 20 “B”

Órgão [07] → **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

Unidade [01] → **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (F.M.S.)**

Função [10] → **SAÚDE**

Subfunção [302] → **ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL**

Programa [0045] → **SAÚDE – CUIDAR E FORTALECER**

Atividade [2.112] → **FORTELECIMENTO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA**

Fonte de Recurso [95] → **TRANSFERÊNCIAS E CONV. FEDERAIS – VINCULADOS – EXERC. ANTERIORES**

Código de Aplicação [800] → **TRANSF.UNIÃO DECOR.EMENDAS PARL.IND. – TRANSF. C/ FINAL. DEF. – C.E.F.**

Elemento de Despesa [3.3.50.39.00] → **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (O.S.C.)	C.N.P.J.	REPASSES PÚBLICOS
<b>a) Hospital São Marcos (H.S.M.)</b>	<b>50.730.902/0001-51</b>	<b>R\$ 150.000,00</b>
<b>SUB-TOTAL</b>		<b>R\$ 150.000,00</b>
Modalidade de Aplicação da Despesa [50] → <b>TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS</b>		Ficha da Despesa Orçamentária na L.O.A. ↔ <b>852</b>

**§ 1º** – Com relação àquilo marcado no caput e fundamentado na Lei Mun. Nº 3.934/2026, em seu Artigo 1º, o Poder Executivo JÁ FOI autorizado a efetuar a abertura de outro CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, **ADICIONANDO** os “R\$ 150.000,00” (cento e cinquenta mil reais) relacionados em trecho anterior, na Ficha de Despesa criada com base na Autorização Legal definida na Lei Mun. Nº 3.904/2025, em seu Artigo 5º, nos termos da Lei Fed. Nº 4.320/1964, em seu Artigo 41 e respectivo Inciso I, atendendo a solicitação da Diretora de Saúde (Ofício de 15/01/2026, Nº 022/2026-SMS), e observada, por fim, a seguinte Classificação:

**Órgão: 07 (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE)**

Unidade: 01 (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – F.M.S.)

Função: 10 (Saúde)

Subfunção: 302 (Assistência Hospitalar e Ambulatorial)

Programa: 0045 (Saúde – Cuidar e Fortalecer)

Atividade: 2.112 (Fortalecimento da Atenção Especializada)

Fonte de Recurso: 95 (Transferências e Convênios Federais – Vinculados – Exercícios Anteriores)

Código de Aplicação: 800 (Transferências da União Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais – Transferência Com Finalidade Definida – Convênios / Entidades / Fundos)

Código de Detalhamento da Aplicação: 685 (Emenda Individual de Deputado Federal – Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Especializada à Saúde)



# CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

## Estado de São Paulo

**Elemento: 3.3.50.39.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) [Ficha 852]..... R\$ 150.000,00**

↳ Modalidade de Aplicação da Despesa: **50** (Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos)

**§ 2º** – Em cumprimento daquilo apontado no caput e disciplinado na Lei Mun. Nº 3.934/2026, em seu Artigo 2º, o Poder Executivo JÁ FOI autorizado a cobrir os aludidos “R\$ 150.000,00” por intermédio do Superávit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, mais especificamente dos “Recursos Vinculados”, tanto da área de “Saúde”, quanto da área de “Transferências da União Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais” conforme “Quadro D” a seguir demonstrado, nos termos da Lei Fed. Nº 4.320/1964, em seu Artigo 43, combinado com respectivos Parágrafo 1º, e seu Inciso I, e Parágrafo 2º:

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

#### ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

#### D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2025

DEZEMBRO(31/12/2025)

Pág.: 1

ISOLADO: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

#### D) QUADRO DO SUPERAVIT / DEFICIT FINANCEIRO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 82111XXXX)		SUPERAVIT/DEFICIT FINANCEIRO	
		ATUAL	EXERC. ANTERIOR
00	ORDINÁRIO	-17.797.443,10	-20.779.890,56
01	VINCULADO	5.922.040,01	5.187.345,12
100	GERAL TOTAL	-296.790,26	360.254,03
110	GERAL		-2.309,60
111	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	139.674,98	111.921,30
130	CIDE-CONTRIB INTERV NO DOMÍNIO ECONÓMICO	225.687,59	183.270,72
131	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	93.190,03	65.831,00
190	MOVIMENTAÇÕES EXTRAORÇAMENTÁRIAS GERAL	-2.934.786,90	-2.131.388,91
200	EDUCAÇÃO	12.623,61	70.041,52
210	EDUCAÇÃO INFANTIL	671,83	599,35
220	ENSINO FUNDAMENTAL	538.571,47	20.702,60
221	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	11.289,20	19.517,49
230	ENSINO MÉDIO	-29.514,06	-19.481,30
233	RECURSOS DO PNAE - ENSINO MÉDIO	-9.932,80	-3.677,13
243	RECURSO PNAE-EDUCAÇÃO JOVENS ADULTOS-EJA	-22.895,00	0,00
261	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTERIO Prof.Educação	-297.972,32	-302.316,91
262	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	-155.544,37	-365.855,09
271	EDUC. FUNDEB-MAGIST PROF EDUC -CRECHE	-40.426,29	-42.178,69
272	EDUC. FUNDEB-MAGIST PROF EDUC -PRÉ ESCOL	-94.516,63	-84.966,11
273	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS - CRECHE	-28.314,82	-85.122,95
274	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS - PRÉ-ESCOLA	-41.249,26	-70.295,58
280	RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO-CRECHE	-41.844,60	-47.584,16
281	RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO-PRÉ-ESCOLA	-12.532,17	-38.668,16
282	RECURSOS SALÁRIO EDUCAÇÃO-ENSINO FUNDAME	-186.183,36	-151.724,44
283	RECURSOS DO PNAE-CRECHE	-47.567,70	-6.098,41
284	RECURSOS DO PNAE-PRÉ-ESCOLA	-19.432,54	-1.504,00
285	RECURSOS DO PNAE-ENSINO FUNDAMENTAL	-11.986,90	-122.843,34
287	RECURSOS DO PNATE - PRÉ-ESCOLA		20.311,60
288	RECURSOS DO PNATE - ENSINO FUNDAMENTAL	91.193,46	0,00
300	SAÚDE	303.423,21	279.484,08
301	ATENÇÃO BÁSICA	858.815,66	784.466,07
302	ATENÇÃO DE MÉDIA/ALTA COMPLEX.AMBUL/HOSP	2.402.620,58	465.519,90
303	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	223.967,21	336.218,84
304	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	183.634,63	187.709,43
305	GESTÃO DO SUS	51.716,33	27.515,59
310	SAÚDE-GERAL	-6.277,50	0,00
311	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	595.919,73	571.172,81
312	RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVIRUS	220.406,19	731.762,72
313	TRANSF GOV FEDERAL DEST VENC ACS E ACE		389.712,00
370	GRUPO IMPLMENT PISO SALARIAL ENFERMAGEM	213.922,67	136.583,68
411	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	22,16	19,94
500	ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.107.378,50	2.206.839,79
510	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	-97.503,48	0,00
511	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	783.996,34	506.402,70
800	TRANSF UNIÃO DECORRENTES EMENDA PARL IND	1.727.176,86	883.992,83
801	TRANSF ESTADO DECORRENTES EMENDA PARL IN	-587.804,52	303.509,91
900	TRANSF UNIÃO DECORRENTES EMENDA PARL BAN	100.213,25	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>-11.875.403,09</b>	<b>-15.592.545,44</b>

**R\$ 5.048.148,71**

**§3º** – Em complementação ao parágrafo anterior, o financiamento das despesas JÁ FOI comprovado, também, através do “Saldo Bancário Disponível em 31/12/2025”, conforme detalhamento que segue:

Banco: **“Brasil”**

Agência Nº: “2328-0” (Morro Agudo) Conta Corrente Nº: **“39.735-0”** (Incremento para Custeio de Média e Alta Complexidade {M.A.C.} Destinado ao Hospital São Marcos)

Fonte de Recurso: “05” (Transferências e Convênios Federais – Vinculados)

Código de Aplicação: “800” (Transferências da União Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais – Transferência Com Finalidade Definida – Convênios/Entidades/Fundos)



# CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

## Estado de São Paulo

✓ Fonte da Transferência: Portaria GM {Gabinete do Ministro} / MS {Ministério da Saúde} Nº 7.540, de 10/07/2025: Autoriza o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde. [...] **ANEXO** → UF: SP – MUNICÍPIO: Morro Agudo – ENTIDADE: Fundo Municipal de Saúde de Morro Agudo – Nº DA PROPOSTA: 36000671921202500 – VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$): 150.000,00 – CÓDIGO DA EMENDA: 40350001 – **VALOR POR EMENDA (R\$): 150.000,00** – FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.51182E900035 – C.N.E.S. (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde): 2745801 – VALOR (R\$): 150.000,00.

✓ Objetivo do Pagamento: Os recursos financeiros tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde {Artigo 2º}. [...] O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos financeiros estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos pela Secretaria Finalística, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência {Artigo 4º}.

✓ Nº da Proposta (Fundo A Fundo – Fundo Nacional de Saúde): 36000671921202500

✓ Tipo de Proposta (Fundo A Fundo – Fundo Nacional de Saúde): Incremento M.A.C. [Média e Alta Complexidade]

✓ Nome e Partido do Parlamentar da Proposta (Fundo A Fundo – Fundo Nacional de Saúde): Luiz Carlos Motta [P.L.]

✓ Data do Pagamento da Proposta (Fundo A Fundo – Fundo Nacional de Saúde): 27/10/2025 [Parcela Única]

✓ Ordem Bancária do Pagamento da Proposta (Fundo A Fundo – Fundo Nacional de Saúde): 2025OB058893

**ARTIGO 5º** – Fica o Poder Executivo autorizado a ALTERAR, no Artigo 1º da Lei Municipal Nº 3.906/2025, o seu “Quadro 19”, ADICIONANDO R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) aos R\$ 2.809.234,96 (dois milhões, oitocentos e nove mil, duzentos e trinta e quatro reais e noventa e seis centavos) originalmente aprovados e sancionados na sua “Alínea a”, passando ela a vigor com o VALOR abaixo, na coluna “Repasse Público”, cumprindo com as disposições das Leis Fed. Nº 4.320/1964 e Nº 13.019/2014, além de atender a requisição realizada pela Diretora de Saúde (Ofício de 19/02/2026, Nº 091/2026-SMS):

### QUADRO 19

Órgão [07] → ...

Unidade [01] → ...

Função [10] → ...

Subfunção [302] → ...

Programa [0045] → ...

Atividade [2.112] → ...

Fonte de Recurso [05] → ...

Código de Aplicação [302] → ...

Elemento de Despesa [3.3.50.39.00] → ...

ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (O.S.C.)		C.N.P.J.	REPASSES PÚBLICOS
a)	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (A.P.A.E.) / Centro Especializado em Reabilitação (C.E.R.)	50.731.108/0001-22	<b>R\$ 2.829.234,96</b>
[...]			
<b>SUB-TOTAL</b>			<b>R\$ 7.174.754,83</b>
Modalidade de Aplicação da Despesa [50] → <b>TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS</b>			Ficha da Despesa Orçamentária na L.O.A. ↔ <b>320</b>

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em dedução daquilo proposto no caput, fica o Poder Executivo autorizado a reprogramar suas Ações de Governo por intermédio de TRANSPOSIÇÃO DE RECURSO, fundamentada na Obrigatoriedade de Autorização determinada na Constituição de 1988, em seu Artigo 167 e respectivo Inciso VI, por:

**I** – ALTERAÇÃO da Dotação aplicada na Lei Mun. Nº 3.904/2025, ADICIONANDO os acima nomeados “R\$ 20.000,00” aos R\$ 7.030.643,10 (sete milhões, trinta mil, seiscentos e quarenta e três reais e dez centavos) originalmente aprovados e sancionados na “L.O.A.” (somados aos “R\$ 124.111,73” do Artigo 2º desta lei), observada a seguinte Classificação:



## CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

### Estado de São Paulo

**Órgão: 07 (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE)**  
 Unidade: 01 (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – F.M.S.)  
 Função: 10 (Saúde)  
 Subfunção: 302 (Assistência Hospitalar e Ambulatorial)  
 Programa: 0045 (Saúde – Cuidar e Fortalecer)  
 Atividade: 2.112 (Fortalecimento da Atenção Especializada)  
 Fonte de Recurso: 05 (Transferências e Convênios Federais – Vinculados)  
 Código de Aplicação: 302 (Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – Convênios / Entidades / Fundos)

**Elemento: 3.3.50.39.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) [Ficha 320]..... R\$ 20.000,00**  
 \ Modalidade de Aplicação da Despesa: **50** (Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos)

**II** – ALTERAÇÃO da Dotação estabelecida na Lei Mun. Nº 3.904/2025, **SUBTRAINDO** os anteriormente assinalados “R\$ 20.000,00” dos “R\$ 1.282.554,00” originalmente aprovados e sancionados na “L.O.A.”, observada a seguinte Classificação:

**Órgão: 07 (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE)**  
 Unidade: 01 (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – F.M.S.)  
 Função: 10 (Saúde)  
 Subfunção: 301 (Atenção Básica)  
 Programa: 0045 (Saúde – Cuidar e Fortalecer)  
 Atividade: 2.111 (Fortalecimento da Atenção Primária)  
 Fonte de Recurso: 05 (Transferências e Convênios Federais – Vinculados)  
 Código de Aplicação: 301 (Atenção Básica – Convênios / Entidades / Fundos)

**Elemento: 3.3.90.34.00 (Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização) [Ficha 303]..... R\$ 20.000,00**

**ARTIGO 6º** – Fica o Poder Executivo autorizado a INCLUIR, no Artigo 1º da Lei Mun. Nº 3.906/2025, em seu “Quadro ‘20-A’” (criado pelo Artigo 3º desta lei) a “Alínea ‘a’”, passando ela a vigor com o VALOR abaixo, na coluna “Repasse Público”, observando com as disposições das Leis Fed. Nº 4.320/1964 e Nº 13.019/2014, além de atender o apelo realizado pela Diretora de Saúde (Ofício de 19/02/2026, Nº 091/2026-SMS):

QUADRO 20 “A”		
Órgão [07] → ...		
Unidade [01] → ...		
Função [10] → ...		
Subfunção [302] → ...		
Programa [0045] → ...		
Atividade [2.112] → ...		
Fonte de Recurso [95] → ...		
Código de Aplicação [302] → ...		
Elemento de Despesa [3.3.50.39.00] → ...		
	ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (O.S.C.)	C.N.P.J.
a)	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (A.P.A.E.) / Centro Especializado em Reabilitação (C.E.R.)	50.731.108/0001-22
R\$		REPASSES PÚBLICOS
[...]		R\$ 50.000,00
<b>SUB-TOTAL</b>		<b>R\$ 150.000,00</b>
Modalidade de Aplicação da Despesa [50] → <b>TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS</b>		Ficha da Despesa Orçamentária na L.O.A. ↔ <b>851</b>

**§ 1º** – Com referência àquilo instruído no caput e, ainda, firmado na Lei Mun. Nº 3.934/2026, em seu Artigo 1º, o Poder Executivo JÁ FOI autorizado a constituir a abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, **ADICIONANDO** os “R\$ 50.000,00” (cinquenta mil reais) produzidos em trecho anterior, na Ficha criada com base na Autorização de Mudança definida na Lei Mun. Nº 3.904/2025, em seu Artigo 5º, nos termos da Lei Fed. Nº 4.320/1964, em seu Artigo 41 e respectivo Inciso I, atendendo a solicitação da Diretora de Saúde (Ofício de 15/01/2026, Nº 022/2026-SMS), e observada, por fim, a seguinte Classificação:

**Órgão: 07 (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE)**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

## Estado de São Paulo

Unidade: 01 (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – F.M.S.)  
 Função: 10 (Saúde)  
 Subfunção: 302 (Assistência Hospitalar e Ambulatorial)  
 Programa: 0045 (Saúde – Cuidar e Fortalecer)  
 Atividade: 2.112 (Fortalecimento da Atenção Especializada)  
 Fonte de Recurso: 95 (Transferências e Convênios Federais – Vinculados – Exercícios Anteriores)  
 Código de Aplicação: 302 (Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – Convênios / Entidades / Fundos)  
 Código de Detalhamento da Aplicação: 025 (Transferências Fundo a Fundo – Custeio da Média e Alta Complexidade em Saúde)  
**Elemento: 3.3.50.39.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) [Ficha 851]..... R\$ 50.000,00**  
 \ Modalidade de Aplicação da Despesa: **50** (Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos)

**§2º** – Por causa daquilo mostrado no caput e, também, justificado na Lei Mun. Nº 3.934/2026, em seu Artigo 2º, o Poder Executivo JÁ FOI autorizado a cobrir os aludidos “R\$ 50.000,00” por intermédio do Superávit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, mais especificamente dos “Recursos Vinculados”, da área de “Saúde – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar”, conforme “Quadro D” a seguir demonstrado, nos termos da Lei Fed. Nº 4.320/1964, em seu Artigo 43, combinado com respectivos Parágrafo 1º, e seu Inciso I, e Parágrafo 2º:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO			
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL			
D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL			
DEZEMBRO(31/12/2025)			
ISOLADO: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO			
Exercício de 2025 <span style="float: right;">Pág.: 1</span>			
D) QUADRO DO SUPERAVIT / DEFICIT FINANCEIRO			
DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 82111XXXX)	Nota	SUPERAVIT/DEFICIT FINANCEIRO	
		ATUAL	EXERC. ANTERIOR
00 ORDINÁRIO		-17.597.443,10	-20.779.890,56
01 VINCULADO		5.922.040,01	6.187.245,12
100 GERAL TOTAL		-295.790,26	360.254,03
110 GERAL			-2.309,60
111 REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS		139.674,98	111.921,30
130 CIDE-CONTRIB INTERV NO DOMÍNIO ECONÓMICO		225.687,59	183.270,72
131 REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS		93.190,03	65.831,00
190 MOVIMENTAÇÕES EXTRAORÇAMENTARIAS GERAL		-2.934.786,90	-2.131.338,91
200 EDUCAÇÃO		12.623,61	70.041,52
210 EDUCAÇÃO INFANTIL		671,83	599,35
220 ENSINO FUNDAMENTAL		538.571,47	20.702,60
221 REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS		11.289,20	19.517,49
230 ENSINO MÉDIO		-29.514,06	-19.481,30
233 RECURSOS DO PNAE - ENSINO MÉDIO		-9.932,80	-3.677,13
243 RECURSO PNAE-EDUCAÇÃO JOVENS ADULTOS-EJA		-22.895,00	0,00
261 EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTERIO Prof.Educação		-297.972,32	-302.316,91
262 EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS		-155.544,37	-365.855,09
271 EDUC. FUNDEB-MAGIST PROF EDUC -CRECHE		-40.426,29	-42.178,69
272 EDUC. FUNDEB-MAGIST PROF EDUC -PRÉ ESCOL		-94.516,63	-94.966,11
273 EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS - CRECHE		-29.314,82	-85.122,95
274 EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS - PRÉ-ESCOLA		-41.249,26	-70.295,58
280 RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO-PRÉ-ESCOLA		-41.844,60	-47.584,16
281 RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO-PRÉ-ESCOLA		-12.532,17	-38.668,16
282 RECURSOS SALÁRIO EDUCAÇÃO-ENSINO FUNDAME		-186.183,36	-151.724,44
283 RECURSOS DO PNAE-CRECHE		-47.567,70	-6.098,41
284 RECURSOS DO PNAE-PRÉ-ESCOLA		-19.432,54	-1.504,00
285 RECURSOS DO PNAE-ENSINO FUNDAMENTAL		-11.986,90	-122.843,34
287 RECURSOS DO PNATE - PRÉ-ESCOLA			20.311,60
288 RECURSOS DO PNATE - ENSINO FUNDAMENTAL		91.193,46	0,00
300 SAÚDE		303.432,21	279.484,08
301 ATENÇÃO BÁSICA		858.815,66	784.466,07
302 ATENÇÃO DE MÉDIA/ALTA COMPLEX.AMBUL/HOSP		2.402.620,58	465.519,90
303 VIGILÂNCIA EM SAÚDE		223.967,21	336.218,84
304 ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA		183.634,63	187.709,43
305 GESTÃO DO SUS		51.716,33	27.515,59
310 SAÚDE-GERAL		-6.277,50	0,00
311 REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS		595.919,73	571.172,81
312 RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVIRUS		220.406,19	731.762,72
313 TRANSF GOV.FEDERAL DEST.VENC.ACS E ACE		<b>R\$ 5.048.148,71</b>	389.712,00
370 GRUPO IMPLMENT PISO SALARIAL ENFERMAGEM		213.922,67	136.583,68
411 REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS		22,16	19,94
500 ASSISTÊNCIA SOCIAL		2.107.378,50	2.206.839,79
510 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		-97.503,48	0,00
511 REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS		783.996,34	506.402,70
800 TRANSF UNIÃO DECORRENTES EMENDA PARL IND		1.727.176,86	883.992,83
801 TRANSF ESTADO DECORRENTES EMENDA PARL IN		-587.804,52	303.509,91
900 TRANSF UNIÃO DECORRENTES EMENDA PARL BAN		100.213,25	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>-11.875.403,09</b>	<b>-15.592.545,44</b>

**§ 3º** – Em acréscimo ao parágrafo anterior, o financiamento das despesas JÁ FOI comprovado, também, através do “Saldo Bancário Disponível em 31/12/2025”, conforme detalhamento que segue:  
 Banco: “**Brasil**”  
 Agência Nº: “2328-0” (Morro Agudo)



## CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

### Estado de São Paulo

Conta Corrente Nº: "32.920-7" (Fundo Municipal de Saúde {F.M.S.} / Manutenção das Ações de Serviços Públicos de Saúde {A.S.P.S.} / Custeio / Sistema Único de Saúde {S.U.S.})

Fonte de Recurso: "05" (Transferências e Convênios Federais – Vinculados)

Código de Aplicação: "302" (Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – Convênios / Entidades / Fundos)

✓ Fonte de Transferência: Portaria GM {Gabinete do Ministro} / MS {Ministério da Saúde} Nº 7.869, de 05/08/2025: Autoriza o repasse referente às ações e serviços públicos de saúde por meio de transferências fundo a fundo, em parcela única, para o custeio da Média e Alta Complexidade em Saúde. [...] ANEXO → UF: SP – MUNICÍPIO: Morro Agudo – IBGE: 353190 – Gestão: Municipal – PROGRAMA DE TRABALHO: I (25.000,00) & VI (25.000,00) – **TOTAL: 50.000,00.**

✓ Objetivo do Pagamento: Os recursos autorizados nesta Portaria são destinados ao custeio de serviços de Média e Alta Complexidade {Artigo 5º}: Ações do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, denominado Programa Mais Acesso a Especialistas – PMAE {Inciso I}; [...] Outras ações para custeio da média e alta complexidade, não previstas no art. 6º da Portaria GM/MS nº 6.916, de 9 de maio de 2025 {Inciso VI}.

✓ Nº da Proposta (Fundo A Fundo – Fundo Nacional de Saúde): 63000682248202500

✓ Tipo de Proposta (Fundo A Fundo – Fundo Nacional de Saúde): Custeio M.A.C. [Média e Alta Complexidade]

✓ Data do Pagamento da Proposta (Fundo A Fundo – Fundo Nacional de Saúde): 11/08/2025

✓ Ordem Bancária do Pagamento da Proposta (Fundo A Fundo – Fundo Nacional de Saúde): 2025OB037373

**ARTIGO 7º** – Para o cumprimento do disposto nesta lei, o Poder Executivo efetuará a Compatibilização das Alterações, ora implementadas, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (L.D.O.), do Exercício de 2026, assim como com o Plano PluriAnual (P.P.A.), de 2026 a 2029, nos moldes daquilo estabelecido no Artigo 6º, da Lei Municipal Nº 3.904/2025.

**ARTIGO 8º** – Para os fins desta lei, adotam-se os seguintes CONCEITOS e DEFINIÇÕES:

**I** – CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA: Especificação do conjunto de dispêndios, realizados pelos entes públicos, em:

a) Institucional: "Órgão" e "Unidade Orçamentária";

b) Funcional: "Funções" e "Subfunções";

c) Por Estrutura Programática: "Programas" e "Ações [Atividade, Projeto, Operação Especial]";

d) Por Natureza: "Categoria Econômica" [Despesas Correntes ou Despesas de Capital], "Grupo de Natureza da Despesa" [Exemplos: Pessoal e Encargos Sociais ou Outras Despesas Correntes], "Modalidade de Aplicação" [Exemplos: Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos ou Aplicações Diretas] e "Elemento de Despesa" [Exemplos: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil ou Material de Consumo];

{Fonte → Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público [M.C.A.S.P.: 11ª Edição Válida a Partir do Exercício de 2025], da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, em sua "Parte I: Procedimentos Contábeis Orçamentários", "Capítulo 4: Despesa Orçamentária" e "Seção 4.2: Classificações da Despesa Orçamentária"}

**II** – COMPATIBILIZAÇÃO / HARMONIZAÇÃO DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ENTRE AS PEÇAS DE PLANEJAMENTO: O prevalectimento dos valores consignados nos "Anexos" da Lei Orçamentária Anual (L.O.A.), em caso de divergência de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos Programas de Trabalho e das Ações de Governo constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias (L.D.O.), para o exercício de 2026, assim como para o Plano Plurianual (P.P.A.), para o período de 2026 a 2029 {Fonte → Lei Municipal Nº 3.904, de 29/12/2025, em seu Artigo 6º};

**III** – CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, DE 05/10/1988:

Também conhecida como "Carta Magna", estabelece em seu preâmbulo que "nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos,



## CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

### Estado de São Paulo

fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil" {Fonte → Preâmbulo do citado conjunto das Leis Fundamentais que regem a vida de uma Nação};

**IV** – CRÉDITO[s] ADICIONAL[ais] SUPLEMENTAR[es]: Autorização[ões] de despesa[s] insuficientemente fixada[s] na Lei de Orçamento Anual (L.O.A.), destinada[s], portanto, a reforço de Dotação Orçamentária {Fonte → Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964, em seu Artigo 40, combinado com o Artigo 41 e respectivo Inciso I};

**V** – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Importância consignada em orçamento anual, para atender determinada despesa, a fim de executar Ações [sob a forma de Atividades, Projetos ou Operações Especiais] que lhe caiba realizar {Fonte → Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público [M.C.A.S.P.: 11ª Edição Válida a Partir do Exercício de 2025], da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, em sua "Parte I: Procedimentos Contábeis Orçamentários", "Capítulo 4: Despesa Orçamentária" e "Seção 4.3: Créditos Orçamentários Iniciais e Adicionais"};

**VI** – FICHA DE DESPESA PÚBLICA: O registro detalhado de cada gasto planejado pelo governo, no sistema contábil, representado por um "Código Reduzido" que contém, no mínimo:

- a) Classificação Institucional (Órgão e Unidade orçamentária);
- b) Classificação Funcional (Função e Subfunção);
- c) Classificação Programática (Programa e Ação {Atividade / Projeto / Operação Especial});
- d) Classificação por Natureza da Despesa (Categoria Econômica {Corrente / Capital}, Grupo de Natureza {Pessoal e Encargos Sociais / Juros e Encargos da Dívida / Outras Despesas Correntes / Investimentos / Inversões Financeiras / Amortização da Dívida}, Modalidade de Aplicação {Direta / Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos / Etc.} e Elemento {Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil / Obrigações Patronais / Material de Consumo / Equipamentos e Material Permanente / Etc.});
- e) Fonte & Destinação de Recursos (Origem da Receita e Finalidade da Despesa); e
- f) Valor (Dotação Orçamentária inicial / dispêndio empenhado anteriormente e no momento / saldo atualizado);

{Fonte → Compêndio de Informações Aplicadas ao Setor Público}

**VII** – FONTES DE RECURSOS & CÓDIGOS DE APLICAÇÃO → AUTORIZAÇÃO LEGAL DE MUDANÇA: A possibilidade de modificação das "Fontes de Recursos" e "Códigos de Aplicação" aprovadas na Lei Orçamentária Anual (L.O.A.) e em seus eventuais e posteriores Créditos Adicionais Suplementares, pelo Poder Executivo, através de Decreto Municipal, objetivando o atendimento das necessidades da execução orçamentária dos "Programas de Trabalho", observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada "Fonte/Destinação de Recursos" diferenciada {Fonte → Lei Municipal Nº 3.904, de 29/12/2025, em seu Artigo 5º};

**VIII** – LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17/03/1964: Normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal {Fonte → Ementa da Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964};

**IX** – LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31/07/2014: Instituição de normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação Federal {Fonte → Lei Federal Nº 13.019, de 31/07/2014, em seu Artigo 1º};

**X** – LEI MUNICIPAL Nº 3.844, DE 21/08/2025: Plano PluriAnual do Município de Morro Agudo, para o período de 2026 a 2029, também denominada de "P.P.A." {Fonte → Ementa da Lei Municipal Nº 3.844, de 21/08/2025};

**XI** – LEI MUNICIPAL Nº 3.878, DE 06/11/2025: Diretrizes Orçamentárias, para elaboração e execução da "L.O.A." do exercício financeiro de 2026, também denominada de "L.D.O." {Fonte → Ementa da Lei Municipal Nº 3.878, de 06/11/2025};

**XII** – LEI MUNICIPAL Nº 3.904, DE 29/12/2025: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Morro Agudo para o exercício de 2026, também chamada de Lei Orçamentária Anual ou "L.O.A." {Fonte → Ementa da citada lei municipal};

**XIII** – LEI MUNICIPAL Nº 3.906, DE 29/12/2025: Concessão de recursos públicos,



## CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

### Estado de São Paulo

para organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, no exercício de 2026 {Fonte → Ementa da citada lei municipal};

**XIV** - LEI MUNICIPAL Nº 3.934, DE 17/04/2026: Autorização de abertura de Créditos Adicionais Suplementares, no valor total de R\$ 1.935.234,67, a serem cobertos com Superávit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, advindos de saldos disponíveis em contas bancárias vinculadas [Transferências e Convênios Estaduais e Federais & Emendas Parlamentares Individuais e de Comissão da União e do Estado] da Saúde [Atenção Primária & Atenção Especializada], objetivando "Aplicação Direta" [Equipamentos e Material Permanente, Material de Consumo & Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica] e "Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos" [Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica], dando, por fim, outras providências {Fonte → Ementa e Corpo da citada lei municipal};

**XV** - OFÍCIO DE 15/01/2026, Nº 022/2026-SMS: Correspondência oficial da Diretora de Saúde e Responsável pelo Expediente da Secretaria Municipal da Saúde de Morro Agudo, Karina Fuzaro Reis Alves, solicitando "[...] a abertura de Crédito Adicional provenientes de Superávit Financeiro do exercício anterior, a fim de executar as emendas parlamentares e demais recursos ainda não utilizados, na contratação de serviços de terceiros e materiais de consumos necessários à manutenção dos serviços de saúde do município, além de equipamentos. O crédito será coberto com recursos provenientes de saldos financeiros de exercícios anteriores, referentes aos repasses recebidos pelo Estado e União através do Fundo Municipal de Saúde, [...]" {Suplementação já realizada via Superávit Financeiro, através da Lei Mun. Nº 3.934, de 17/04/2026}. Informo que os valores serão utilizados para suplementar as dotações listadas abaixo: ✓ MAC Hospital São Marcos (Recursos - Saldo de Repasses) - 10.302.0045.2112 (Dotação) - 3.3.50.39 (Elemento) - 95 (Fonte) - R\$ 150.000,00 (Valor) - 800 (Código de Aplicação) {Ficha de Despesa: 852}; [...] ✓ MAC Hospital São Marcos (Recursos - Saldo de Repasses) - 10.302.0045.2112 (Dotação) - 3.3.50.39 (Elemento) - 95 (Fonte) - R\$ 100.000,00 (Valor) - 302 (Código de Aplicação) {Ficha de Despesa: 851}; ✓ MAC APAE (Recursos - Saldo de Repasses) - 10.302.0045.2112 (Dotação) - 3.3.50.39 (Elemento) - 95 (Fonte) - R\$ 50.000,00 (Valor) - 302 (Código de Aplicação) {Ficha de Despesa: 851}; [...]". ↔ ANEXO I - Detalhamento das Receitas (a. Emendas Parlamentares Recebidas em 2025): "1. MAC Hospital São Marcos (Destinação de Emenda) - Luiz Carlos Motta (Deputado) - 36000671921202500 (Nº da Proposta) - R\$ 150.000,00 (Valor Recebido) - R\$ 152.856,86 (Saldo Contábil a Incluir - 31/12) - 28/10/2025 (Data de Recebimento) - 39.735-0 (Conta Bancária) - 54757 (Nº do Lançamento da Receita); {Inclusão de Quadro 20-B e sua Alínea "a"} [...] 6. MAC Hospital São Marcos (Destinação de Emenda) - 63000669954202500 (Nº da Proposta) - R\$ 100.000,00 (Valor Recebido) - R\$ 100.000,00 (Saldo Contábil a Incluir - 31/12) - 09/07/2025 (Data de Recebimento) - 32.920-7 (Conta Bancária) - 40457 (Nº do Lançamento da Receita); {Inclusão de Quadro 20-A e sua Alínea "b"} 7. MAC APAE (Destinação de Emenda) - 63000682248202500 (Nº da Proposta) - R\$ 50.000,00 (Valor Recebido) - R\$ 50.000,00 (Saldo Contábil a Incluir - 31/12) - 12/08/2025 (Data de Recebimento) - 32.920-7 (Conta Bancária) - 30635 (Nº do Lançamento da Receita); {Inclusão de Quadro 20-A e sua Alínea "a"} [...]". {Fonte → Trechos da mencionada Correspondência Oficial - Documento Protocolizado Nº 0.136, em 15/01/2026, às 12h00min};

**XVI** - OFÍCIO DE 19/02/2026, Nº 091/2026-SMS: Correspondência oficial da Diretora de Saúde e Responsável pelo Expediente da Secretaria Municipal da Saúde de Morro Agudo, Karina Fuzaro Reis Alves, solicitando "[...] a alteração da Lei nº 3.906, de 29 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a Concessão de Recursos Públicos para Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, no exercício de 2026 [...] em razão do recebimento de recursos em data posterior à indicação dos montantes utilizados para a elaboração da referida lei, bem como pela não conclusão da celebração de termos no exercício anterior, especificamente no que se refere a recursos federais, [...]". Ressalta-se que houve a solicitação de abertura de Crédito Adicional para inclusão dos valores relacionados a emendas parlamentares, através do Ofício nº 22/2026-SMS, [...]". ↔ ANEXO I ao Ofício 91/2026-SMS (Valores a Serem Alterados na Lei 3.906/2025): "1) Hospital São Marcos (acréscimo total de R\$ 443.689,31): 1.1) R\$ 69.577,58 referente ao 13º do Piso Nacional da Enfermagem (ficha 321) {acréscimo na Alínea 'b', do Quadro 20} [...]; 1.2) R\$ 124.111,73 referente aos valores do Programa Mais Especialistas Cirurgias Eletivas, cujo aditivo não foi



## CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

### Estado de São Paulo

finalizado no exercício anterior (ficha 320) {acréscimo na Alínea 'b', do Quadro 19} [...]; 1.3) R\$ 100.000,00 referente à proposta 63000669954202500 {Inclusão de Quadro 20-A e sua Alínea "b"} e R\$ 150.000,00 referente à proposta 36000671921202500 {Inclusão de Quadro 20-B e sua Alínea "a"}, recebidas pelo Fundo Municipal de Saúde em 2025 (inclusão no orçamento solicitada através do Ofício no 22/2026-SMS) {Suplementação já realizada via Superávit Financeiro, através da Lei Mun. Nº 3.934, de 17/04/2026}. 2) APAE (acréscimo total de R\$ 654.800,00): 2.1) R\$ 50.000,00 referente à proposta no 63000682248202500 (inclusão no orçamento solicitada através do Ofício no 22/2026-SMS) {Inclusão de Alínea "a" no Quadro 20-A}; 1.2) R\$ 20.000,00 referente ao saldo MAC restituído em 2026 (ficha 320) {acréscimo na Alínea 'a', do Quadro 19} [...]. {Fonte → Trechos da mencionada Correspondência Oficial – Documento Protocolizado Nº 0.574, em 20/02/2026, às 10h18min};

**XVII** – SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO EM BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR: Dependência da existência de recursos disponíveis, desde que não comprometidos, sendo precedida de exposição justificativa, para ocorrer a despesa aberta por "Crédito[s] Adicional[ais] Especial[ais] e/ou Suplementar[es]", provenientes da diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas {Fonte → Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964, em seu Artigo 43, combinado com respectivos Parágrafos 1º, e seu Inciso I, e 2º};

**XVIII** – TRANSPOSIÇÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO: Repriorização das Ações de Governo, em conformidade ao disposto na Constituição Federal, em seu Artigo 167 e respectivo Inciso VI, compreendendo autorização que assegura mudança entre Categorias Programáticas de um mesmo Órgão Orçamentário {Fonte → Artigo "Transposição, Remanejamento e Transferência Orçamentária – Possibilidade de Autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias" – Autor: Flavio Corrêa de Toledo Júnior – Qualificação: Assessor Técnico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Data do Artigo: 25/04/2014 – Localização da Citação: 1º Parágrafo da Página 3};

**XIX** – T.R.T. → OBRIGATORIEDADE DE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PRÉVIA: Vedação para realização de Transposição, Remanejamento ou Transferência (T.R.T.) de Recursos, de uma Categoria de Programação para outra, ou de um Órgão Orçamentário para outro, em caso de inexistência de determinação legal estabelecida em "L.D.O." {Fonte → Constituição da República Federativa do Brasil, de 05/10/1988, em seu Artigo 167 e respectivo Inciso VI}.

**ARTIGO 9º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Morro Agudo/SP, 23 de junho de 2026.

**JOSÉ ROBERTO PICITELLI DOS SANTOS**  
Presidente

**PAULO HENRIQUE LOURENÇON**  
1º Secretário

**GILBERTO FERREIRA LEPI JÚNIOR**  
2º Secretário

Registrado em livro próprio de nº 30 do verso da folha 1 ao anverso da folha 7 em data supra.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

## Estado de São Paulo

### AUTÓGRAFO Nº 59/2026 PROJETO DE LEI Nº 67/2026

[Projeto de Lei de Autoria do "Poder Executivo Municipal" – Prefeito "Leandro César Silva Valadares"]  
"Dispõe sobre a autorização de ALTERAÇÃO DE QUADRO no Artigo 1º, da Lei Municipal Nº 3.906, de 29/12/2025, sobre a permissão de REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS do Poder Executivo, através da abertura de CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES, a serem cobertos com ANULAÇÃO PARCIAL DE RECURSO DISPONÍVEL, dando, ainda, outras providências".

#### A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO – DECRETA:

**ARTIGO 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a ALTERAR, no Artigo 1º da Lei Municipal Nº 3.906, de 29/12/2025, o seu "Quadro 25", ADICIONANDO R\$ 7.441,00 (sete mil, quatrocentos e quarenta e um reais) aos R\$ 184.000,00 (cento e oitenta e quatro mil reais) originalmente aprovados e sancionados na sua "Alínea a", passando ela a vigor com o VALOR abaixo, na coluna "Repasse Público", cumprindo com as disposições das Leis Federais Nº 4.320, de 17/03/1964 (Artigos 12, 16 e 17, sobre "Contribuições" e "Subvenções Sociais"), e Nº 13.019, de 31/07/2014 (Artigos 29 e 30, sobre desnecessidade de "Chamamento Público"), além de atender a solicitação efetuada pelo Secretário Municipal da Cultura, Turismo, Eventos e Comunicação Social (Ofício de 28/04/2026, Nº 091/2026):

#### QUADRO 25

Órgão [09] → ...  
Unidade [01] → ...  
Função [13] → ...  
Subfunção [391] → ...  
Programa [0005] → ...  
Atividade [2.110] → ...  
Fonte de Recurso [05] → ...  
Código de Aplicação [100] → ...  
Elemento de Despesa [3.3.50.41.00] → ...

ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (O.S.C.)		C.N.P.J.	REPASSES PÚBLICOS
<b>a)</b>	Organizações da Sociedade Civil → Projetos Futuros a Examinar	Diversos	<b>R\$ 191.441,00</b>
<b>SUB-TOTAL</b>			<b>R\$ 191.441,00</b>
Modalidade de Aplicação da Despesa [50] → <b>TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS</b>			Ficha da Despesa Orçamentária na L.O.A. ↔ <b>553</b>

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Devido àquilo instituído no caput, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a:

**I** – Abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, ADICIONANDO os anteriormente referidos "R\$ 7.441,00" aos R\$ 184.000,00 (cento e oitenta e quatro mil reais) originalmente aprovados e sancionados na Lei Municipal Nº 3.904, de 29/12/2025, nos termos da Lei Federal Nº 4.320/1964, em seu Artigo 41 e respectivo Inciso I, observada a seguinte Classificação da Despesa Orçamentária:

**Órgão: 09 (SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, EVENTOS E COMUNICAÇÃO SOCIAL)**

Unidade: 01 (ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DA CULTURA)

Função: 13 (Cultura)

Subfunção: 391 (Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico)

Programa: 0005 (Promoção e Acesso à Cultura)

Atividade: 2.110 (Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Eventos e Comunicação Social)

Fonte de Recurso: 05 (Transferências e Convênios Federais – Vinculados)

Código de Aplicação: 100 (Geral Total – Convênios / Entidades / Fundos)

**Elemento: 3.3.50.41.00 (Contribuições) [Ficha 553]..... R\$ 7.441,00**

↳ Modalidade de Aplicação da Despesa: **50 (Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos)**

**II** – ANULAÇÃO PARCIAL da Dotação fixada na Lei Municipal Nº 3.904/2025, SUBTRAINDO os aludidos "R\$ 7.441,00" dos R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e



# CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

## Estado de São Paulo

quinhentos reais) originalmente aprovados e sancionados na "L.O.A.", nos termos da Lei Fed. Nº 4.320/1964, em seu Artigo 43, combinado com respectivos Parágrafo 1º e Inciso III, e observada a abaixo Classificação da Despesa:

**Órgão: 09 (SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, EVENTOS E COMUNICAÇÃO SOCIAL)**

Unidade: 01 (ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DA CULTURA)

Função: 13 (Cultura)

Subfunção: 391 (Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico)

Programa: 0005 (Promoção e Acesso à Cultura)

Atividade: 2.110 (Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Eventos e Comunicação Social)

Fonte de Recurso: 05 (Transferências e Convênios Federais – Vinculados)

Código de Aplicação: 100 (Geral Total – Convênios / Entidades / Fundos)

**Elemento: 3.3.90.48.00 (Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física) [Ficha 561]**

..... **R\$ 7.441,00**

**ARTIGO 2º** – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar outras aberturas de Crédito Adicional Suplementar, no valor total de R\$ 32.466,65 (trinta e dois mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), nas "Fichas de Despesa" criadas com base na Autorização Legal de Mudança fixada na Lei Mun. Nº 3.904/2025, em seu Artigo 5º, atendendo a solicitação do Secretário Mun. Cultura, Tur., Eventos e Comunic. Soc. (Ofício de 28/04/2026, Nº 091/2026), nos termos da Lei Fed. Nº 4.320/1964, em seu Artigo 41 e respectivo Inciso I, observada, por fim, a seguinte Classificação:

**Órgão: 09 (SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, EVENTOS E COMUNICAÇÃO SOCIAL)**

Unidade: 01 (ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DA CULTURA)

Função: 13 (Cultura)

Subfunção: 391 (Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico)

Programa: 0005 (Promoção e Acesso à Cultura)

Atividade: 2.110 (Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Eventos e Comunicação Social)

Fonte de Recurso: 05 (Transferências e Convênios Federais – Vinculados)

Código de Aplicação: 100 (Geral Total – Convênios / Entidades / Fundos)

Código de Detalhamento da Aplicação: 004 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente)

**Elemento: 4.4.90.52.00 (Equipamentos e Material Permanente) [Ficha 863]**

..... **R\$ 21.271,25**

Código de Detalhamento da Aplicação: 006 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – Contratação de Empresas Terceirizadas)

**Elemento: 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) [Ficha 862]**

..... **R\$ 11.195,40**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O VALOR aberto no caput será COBERTO COM RECURSO resultante da ANULAÇÃO PARCIAL da Dotação fixada na Lei Mun. Nº 3.904/2025, SUBTRAINDO os referidos "R\$ 32.466,65" dos R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais) originalmente aprovados e sancionados na "L.O.A.", nos termos da Lei Fed. Nº 4.320/1964, em seu Artigo 43, combinado com respectivos Parágrafo 1º e Inciso III, e observada a abaixo Classificação:

**Órgão: 09 (SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, EVENTOS E COMUNICAÇÃO SOCIAL)**

Unidade: 01 (ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DA CULTURA)

Função: 13 (Cultura)

Subfunção: 391 (Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico)

Programa: 0005 (Promoção e Acesso à Cultura)

Atividade: 2.110 (Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Eventos e Comunicação Social)

Fonte de Recurso: 05 (Transferências e Convênios Federais – Vinculados)

Código de Aplicação: 100 (Geral Total – Convênios / Entidades / Fundos)

**Elemento: 3.3.90.48.00 (Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física) [Ficha 561]**

..... **R\$ 32.466,65**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

### Estado de São Paulo

**ARTIGO 3º** – Para o cumprimento do disposto nesta lei, o Poder Executivo efetuará a Compatibilização das Alterações, ora implementadas, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (L.D.O.), do Exercício de 2026, assim como com o Plano PluriAnual (P.P.A.), de 2026 a 2029, nos moldes daquilo estabelecido no Artigo 6º, da Lei Municipal Nº 3.904/2025.

**ARTIGO 4º** – Para os fins desta lei, adotam-se os seguintes CONCEITOS e DEFINIÇÕES:

**I** – ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: Dependência da existência de recursos disponíveis, desde que não comprometidos, sendo precedida de exposição justificativa, para ocorrer a despesa aberta por Crédito[s] Adicional[ais] Especial[ais] e/ou Suplementar[es], provenientes de importância[s] consignada[s] em orçamento anual {Fonte → Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964, em seu Artigo 43, combinado com respectivos Parágrafo 1º e Inciso III};

**II** – CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA: Especificação do conjunto de dispêndios, realizados pelos entes públicos, em:

**a)** Institucional: “Órgão” e “Unidade Orçamentária”;

**b)** Funcional: “Funções” e “Subfunções”;

**c)** Por Estrutura Programática: “Programas” e “Ações [Atividade, Projeto, Operação Especial]”;

**d)** Por Natureza: “Categoria Econômica” [Despesas Correntes ou Despesas de Capital], “Grupo de Natureza da Despesa” [Exemplos: Pessoal e Encargos Sociais ou Outras Despesas Correntes], “Modalidade de Aplicação” [Exemplos: Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos ou Aplicações Diretas] e “Elemento de Despesa” [Exemplos: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil ou Material de Consumo];

{Fonte → Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público [M.C.A.S.P.: 11ª Edição Válida a Partir do Exercício de 2025], da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, em sua “Parte I: Procedimentos Contábeis Orçamentários”, “Capítulo 4: Despesa Orçamentária” e “Seção 4.2: Classificações da Despesa Orçamentária”}

**III** – COMPATIBILIZAÇÃO / HARMONIZAÇÃO DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ENTRE AS PEÇAS DE PLANEJAMENTO: O prevalectimento dos valores consignados nos “Anexos” da Lei Orçamentária Anual (L.O.A.), em caso de divergência de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos Programas de Trabalho e das Ações de Governo constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias (L.D.O.), para o exercício de 2026, assim como para o Plano Plurianual (P.P.A.), para o período de 2026 a 2029 {Fonte → Lei Municipal Nº 3.904, de 29/12/2025, em seu Artigo 6º};

**IV** – CONTRIBUIÇÕES (TRANSFERÊNCIAS CORRENTES): As dotações classificadas na “Categoria Econômica” de “Despesa Corrente”, para transferências a instituições privadas, objetivando a realização de dispêndios aos quais não correspondam contraprestação direta em bens ou serviços, e não sejam reembolsáveis pelo receptor, inclusive as destinadas a atender a gastos de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente {Fonte → Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964, em seu Artigo 12, e respectivo Parágrafo 2º};

**V** – CRÉDITO[s] ADICIONAL[ais] SUPLEMENTAR[es]: Autorização[ões] de despesa[s] insuficientemente fixada[s] na Lei de Orçamento Anual (L.O.A.), destinada[s], portanto, a reforço de Dotação Orçamentária {Fonte → Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964, em seu Artigo 40, combinado com o Artigo 41 e respectivo Inciso I};

**VI** – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Importância consignada em orçamento anual, para atender determinada despesa, a fim de executar Ações [sob a forma de Atividades, Projetos ou Operações Especiais] que lhe caiba realizar {Fonte → Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público [M.C.A.S.P.: 11ª Edição Válida a Partir do Exercício de 2025], da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, em sua “Parte I: Procedimentos Contábeis Orçamentários”, “Capítulo 4: Despesa Orçamentária” e “Seção 4.3: Créditos Orçamentários Iniciais e Adicionais”};

**VII** – FONTES DE RECURSOS & CÓDIGOS DE APLICAÇÃO → AUTORIZAÇÃO LEGAL DE MUDANÇA: A possibilidade de modificação das “Fontes de Recursos” e “Códigos de Aplicação” aprovadas na Lei Orçamentária Anual (L.O.A.) e em seus eventuais e posteriores Créditos Adicionais Suplementares, pelo Poder Executivo, através de Decreto Municipal, objetivando o atendimento das necessidades da execução orçamentária dos “Programas de Trabalho”, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada



## CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

### Estado de São Paulo

"Fonte/Destinação de Recursos" diferenciada {Fonte → Lei Municipal Nº 3.904, de 29/12/2025, em seu Artigo 5º};

**VIII** – LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17/03/1964: Normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal {Fonte → Ementa da Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964};

**IX** – LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31/07/2014: Instituição de normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação Federal {Fonte → Lei Federal Nº 13.019, de 31/07/2014, em seu Artigo 1º};

**X** – LEI MUNICIPAL Nº 3.844, DE 21/08/2025: Plano PluriAnual do Município de Morro Agudo, para o período de 2026 a 2029, também denominada de "P.P.A." {Fonte → Ementa da Lei Municipal Nº 3.844, de 21/08/2025};

**XI** – LEI MUNICIPAL Nº 3.878, DE 06/11/2025: Diretrizes Orçamentárias, para elaboração e execução da "L.O.A." do exercício financeiro de 2026, também denominada de "L.D.O." {Fonte → Ementa da Lei Municipal Nº 3.878, de 06/11/2025};

**XII** – LEI MUNICIPAL Nº 3.904, DE 29/12/2025: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Morro Agudo para o exercício de 2026, também chamada de Lei Orçamentária Anual ou "L.O.A." {Fonte → Ementa da Lei Municipal Nº 3.904, de 29/12/2025};

**XIII** – LEI MUNICIPAL Nº 3.906, DE 29/12/2025: Concessão de recursos públicos, para organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, no exercício de 2026 {Fonte → Ementa da Lei Municipal Nº 3.906, de 29/12/2025};

**XIV** – OFÍCIO DE 28/04/2026, Nº 091/2026: Correspondência oficial do Secretário Municipal da Cultura, Turismo, Eventos e Comunicação Social, Wilson Guirardelli Júnior, em que se solicita "[...] a elaboração e o encaminhamento à Câmara Municipal de Projeto de Lei que disponha sobre a destinação e execução dos recursos oriundos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (Lei Aldir Blanc 2). [...] O valor disponível para o município é de R\$ 223.907,89 [...], sendo distribuído da seguinte forma: ✓ 5% do valor total para assessoria que prestará serviço a esta Secretaria, no valor de R\$ 11.195,40 [...]; ✓ 10% para compras de materiais eletrônicos para palco da Matriz, no valor de R\$ 21.271,25 [...]; ✓ 85% {do valor total} para projetos de fomento, {no valor de R\$ 191.441,00}, nas seguintes categorias: a) 01 projeto para pessoas jurídicas e entidades com e sem fins lucrativos, no valor de R\$ 25.000,00; b) 06 projetos para pessoas jurídicas e entidades com e sem fins lucrativos, no valor de R\$ 10.000,00 cada {totalizando R\$ 60.000,00}; c) 10 projetos para pessoas jurídicas e entidades com e sem fins lucrativos, no valor de R\$ 5.000,00 cada {totalizando R\$ 50.000,00}; d) 28 projetos para pessoas jurídicas e entidades com e sem fins lucrativos, no valor de R\$ 2.015,75 cada {totalizando R\$ 56.441,00}; [...]"; {Fonte → Trechos da mencionada Correspondência Oficial – Documento Protocolizado Nº 1.427, em 28/04/2026, às 11h04min}.

**ARTIGO 5º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Morro Agudo/SP, 23 de junho de 2026.

  
**JOSÉ ROBERTO PICITELLI DOS SANTOS**  
Presidente

  
**PAULO HENRIQUE LOURENÇON**  
1º Secretário

  
**GILBERTO FERREIRA LEPI JÚNIOR**  
2º Secretário

Registrado em livro próprio de nº 30 do verso da folha 7 ao anverso da folha 9 em data supra.